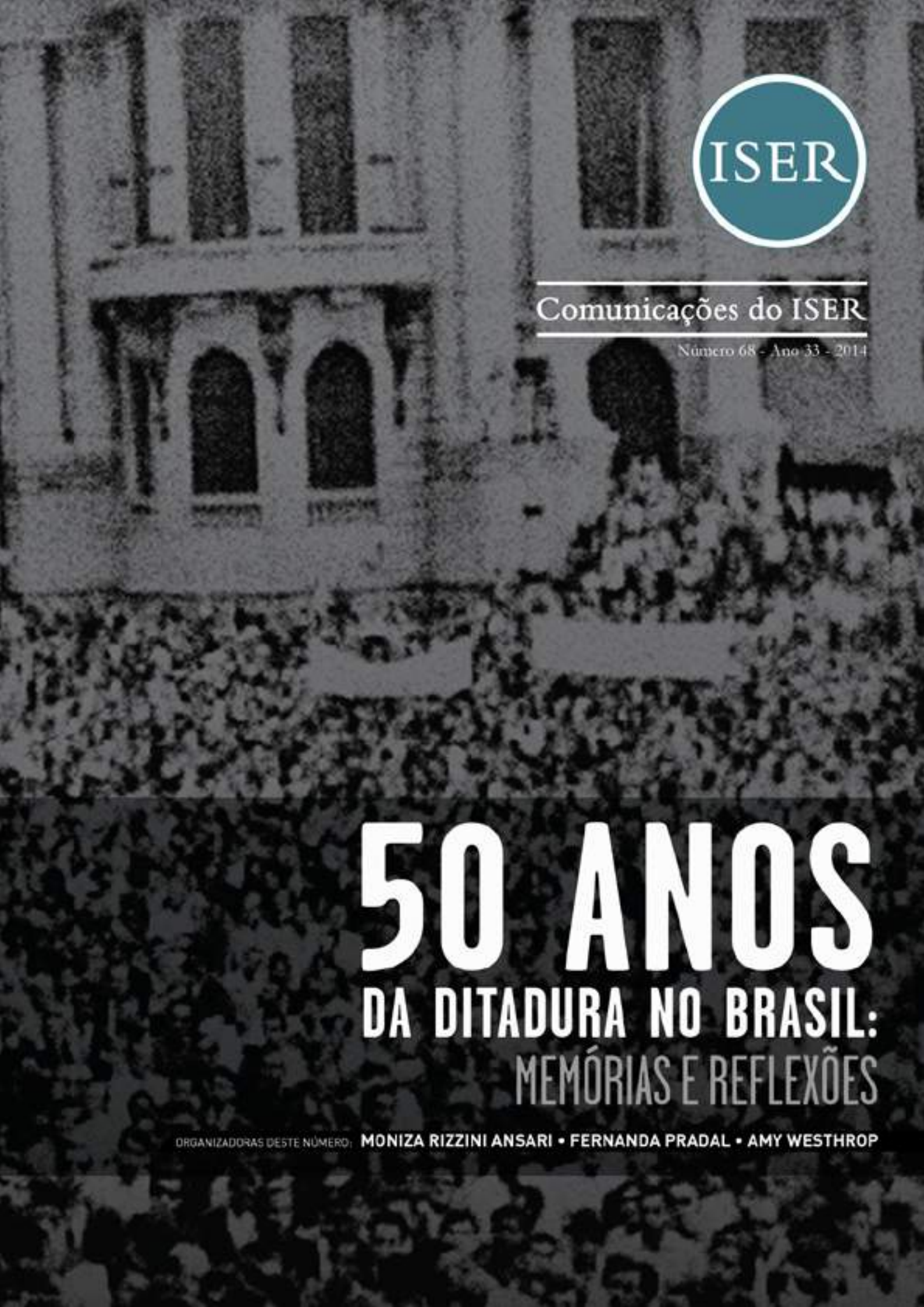

ISER

Comunicações do ISER

Número 68 - Ano 33 - 2014

50 ANOS DA DITADURA NO BRASIL: MEMÓRIAS E REFLEXÕES

ORGANIZADORAS DESTE NÚMERO: MONIZA RIZZINI ANSARI • FERNANDA PRADAL • AMY WESTHROP

50 ANOS DA DITADURA NO BRASIL: MEMÓRIAS E REFLEXÕES

SUMÁRIO

08

36

40

45

54

66

98

61

86

71

102

120

93

81

112

117

04/ APRESENTAÇÃO

06/ AGRADECIMENTOS

08/ 50 ANOS DEPOIS, UMA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE UM PASSADO PRESENTE
POR FERNANDA PRADAL E MONIZA RIZZINI

36/ DAS COMISSÕES DE VERDADE À COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
POR CAROLINA DE CAMPOS MELO

40/ ENTREVISTA COM RENATO LEMOS

45/ O GOLPE DE 1964 COMO UMA AÇÃO DE CLASSE
POR DEMIAN BEZERRA DE MELO

54/ ENTREVISTA COM RICARDO ANTUNES

61/ POTÊNCIA DO TESTEMUNHO: REFLEXÕES CLÍNICO-POLÍTICAS
POR EDUARDO LOSICER

66/ ENTREVISTA COM FABIANA ROUSSEAUX

71/ A JUSTIÇA TRANSICIONAL E O IMPREVISÍVEL JOGO ENTRE A POLÍTICA, A MEMÓRIA E A JUSTIÇA
POR JOSÉ MARÍA GÓMEZ

81/ ENTREVISTA COM NEXA

86/ TORTURA ONTEM E HOJE: BREVE BALANÇO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL
POR TAIGUARA LIBANO SOARES E SOUZA

93/ ENTREVISTA COM CECÍLIA COIMBRA

98/ ENTREVISTA COM ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER

102/ OS ESCRACHOS E A LUTA POR VERDADE E JUSTIÇA "DESDE BAIXO"
POR INÊS VIRGINIA PRADO SOARES E RENAN HONÓRIO QUINALHA

112/ ENTREVISTA COM CAROLINA DIAS

117/ ENTREVISTA HIJOS

120/ PUNIR PRA QUÊ?
POR RAUL CARVALHO NIN FERREIRA

50 ANOS DA DITADURA NO BRASIL:

MEMÓRIAS E REFLEXÕES

Comunicações do ISER – N. 68
Publicação sazonal do Instituto de Estudos da Religião
www.iser.org.br
Rio de Janeiro – abril – 2014

Presidente
Hélio R. S. Silva

Vice-presidente
Nair Costa Muls

Secretário Executivo
Pedro Strozemberg

Comunicação Institucional
Ayla Vieira
Lívia Buxbaum

Secretária
Helena Mendonça

Organizadoras deste número
Amy Westhrop
Fernanda Pradal
Moniza Rizzini Ansari

Projeto Gráfico e editoração
Nuyddy Fernández

Revisão
Livia Buxbaum

Fontes
Droid Serif, Garage Gothic, DIN

Fotografias
Acervo Iser
Arquivo Nacional
Arquivo Público do Estado de São Paulo

Gráfica
STAMPPA

ISSN
0102-3055

APRESENTAÇÃO

Esta edição da revista Comunicações do ISER foi elaborada no contexto da *descomemoração* dos 50 anos desde o golpe de estado que implantou uma ditadura civil-militar no Brasil. Trata-se de uma iniciativa que se soma a eventos, campanhas, mobilizações e publicações, deste início de 2014, que buscam romper com um longo período de silenciamento perverso , onde os "1os de abril"[1] eram lembrados como "um passado superado", ignorando as feridas abertas, a falta de responsabilização dos atos violentos e abusivos de agentes do estado e de uma elite econômica vinculada a ditadura e sobretudo sem garantir as gerações atuais e futuras revisitar a história brasileira a partir dos marcos da democracia e dos Direitos Humanos.

O cenário de violações de direitos humanos que se desdobrou no Brasil entre 1964 e 1988, exige do Estado respostas concretas e simbólicas, que tem sido expressos por movimentos sociais e organizações da sociedade civil espalhadas em comitês e coletivos pelo o país. Além da mobilização interna a decisão imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – em ação promovida pelo CEJIL e familiares do Araguaia - que define um conjunto de obrigações a serem cumpridas pelo estado Brasileiro, servem de exemplos de iniciativas de dentro e de fora do pais que exigem o "Nunca Mais".

O passado é hoje presente e esta explicito nos jornais e nas redes virtuais. Revelações que descortinam práticas e regras de um período marcado por violações e crueldades conduzidas pelo estado brasileiro. Herzog, Rubens Paiva, Inês Etienne, Jango e tantos outros brasileiros e brasileiras tiveram suas histórias recontadas e reconhecidas após tantos anos. São 26 anos de atraso, de uma democracia incompleta, que caminha timidamente por mecanismos da justiça de transição e processos de reconhecimento.

A formação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2012, constituiu um marco importante neste cenário, propiciando a formação de novos focos de mobilização social e de ações políticas por parte da sociedade civil e do próprio estado. A CNV com seus indubitáveis méritos, deixa ainda muitas perguntas e desconfiança. Os principais questionamentos dizem respeito a metodologia empregada, os mecanismos de diálogo aplicados e o legado futuro. Onde este tema será abrigado a partir do encerramento da comissão? Quem foi envolvido e legitimado neste processo? Qual o papel que terão as comissões estaduais, municipais e temáticas que surgiram no processo da CNV? Quais as medidas efetivas de não repetição e justiça que são sugeridas pela CNV? Os espaços de memórias estão assegurados de maneira efetiva e programática?

Estas perguntas e o desejo de ver institucionalizar um novo marco político-institucional no país e contando com o fundamental apoio da Fundação Ford, o ISER desenvolveu e implementou uma metodologia de monitoramento da CNV que resultou em relatórios semestrais de registro e avaliação dos trabalhos desenvolvidos desde sua criação em 2012.[2], os quais poderão servir para estudos futuros e reflexões presentes do tema no Brasil.

A presente edição da Comunicações ISER se insere neste contexto de esperança e incerteza marcado pelo 50 aniversário do Golpe e da conclusão, prevista para segundo semestre de 2014, da Comissão Nacional da Verdade.

Por esta razão o artigo inicial foi produzido por pesquisadoras do ISER e cumpre a função de situar o debate a partir do cenário de encerramento dos trabalhos da CNV e as expectativas debatidas pelo conjunto da sociedade civil. O que se esperar e como articular novas mobilizações que se aproveitem deste momento histórico para a transição e o fortalecimento democrático? É em torno desta questão que o texto foi elaborado.

Este número disponibiliza ainda a compilação de alguns artigos e entrevistas produzidos ao longo desta trajetória e publicizados por meio da *RE-VISTA*. São produções de diferentes pessoas que compõem este debate. Pesquisadores, professores, estudantes, militantes, coletivos, defensores de direitos humanos... Enfim, atores sociais que em seus âmbitos de atuação desenvolvem reflexões críticas e contribuem para a qualificação do debate público no campo MVJ. Os artigos e entrevistas aqui compilados foram formulados em diferentes datas e cenários e, portanto, refletem análises que devem ser atentamente contextualizadas.

Esperamos com esta edição trazer subsídios para novos pontos de vista e contribuir para a formação de possibilidades coletivas e colaborativas de ação. Em larga medida esta é também uma "reflexão- homenagem" que reconhece as lutas, do presente e do passado, em busca da plena democracia para todas as pessoas e povos no presente e no futuro. Uma boa leitura!

Rio de Janeiro, abril de 2014.
Pedro Strozemberg
Secretário Executivo do Iser

1 É importante fixar o marco do 1º de abril de 1964 como o dia do Golpe de Estado – sem referendar a versão propagada pelos setores golpistas de '31 de março' – como apontam a narrativa de Elio Gaspari em "A ditadura envergonhada" e outras fontes.

2 Os Relatórios periódicos de monitoramento da Comissão da Verdade no Brasil podem ser consultados no site do ISER: www.iser.org.br

AGRADECIMENTOS

Esta edição da Comunicações ISER se materializa a partir da contribuição de muitas pessoas que, em diferentes dimensões, formas e momentos, deixam aqui sua marca. Primeiramente, é importante o destaque ao apoio dos autores aqui publicados. Nominalmente, na ordem de organização de seus textos: Fernanda Pradal, Moniza Rizzini, Carolina Campos Melo, Renato Lemos, Demian Bezerra de Melo, Ricardo Antunes, Eduardo Losicer, Fabiana Rousseaux, Núcleo de Experimentações Anárquicas, Raul Nin, Taiguara Libano Soares e Souza, Cecília Coimbra, Alice De Marchi, Eduardo Baker, Inês Soares, Renan Quinalha, Carolina Dias, grupo H.I.J.O.S. A estes, agradecemos fortemente a dedicação e o empenho em compartilhar suas reflexões e análises.

Agradecemos também às equipes do ISER pelo esforço na organização atenta desta edição: Livia Buxbaum, Ayla Vieira Barbosa e Nina Quiroga, Amy Westhrop, Fernanda Pradal, e Moniza Rizzini. Um especial obrigado ao trabalho de elaboração gráfica de Nuyddy Fernández. Importante marcar a contribuição permanente de pessoas que integram ou integraram a equipe do 'Projeto Verdade, Justiça e Memória': Tiago Régis, Clemir Fernandes, Noelle Resende, Elma Gonzalez, Maurício Grabois.

Agradecemos, também, a todos os interlocutores e integrantes das redes que acompanhamos neste campo, especialmente o Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça. Também as parcerias da Anistia Internacional Brasil, nas pessoas de Maurício Santoro e Atila Roque, e do Centro Internacional pelo Direitos Internacional, Beatriz Afonso.

Por fim, agradecemos ao apoio financeiro da Fundação Ford, nas pessoas de Nilcéa Freire e Letícia Osório, sem o qual a trajetória do ISER neste campo não teria sido a mesma. Este apoio foi imprescindível para que o projeto Verdade, Justiça e Memória pudesse abrir suas diversas frentes de ação e pesquisa.

A todos estes e a muitos outros que fizeram parte desta trajetória, deixamos nosso muito obrigado.

Rio de Janeiro, abril de 2014.
Equipe do Projeto Verdade, Justiça e Memória.
Os editores.

"O TRATO TARDIO DO QUE SE VIVEU NO BRASIL NOS 24 ANOS DE DITADURA, APÓS UMA TRANSIÇÃO NEGOCIADA E SEM RUPTURA, EM TERMOS POLÍTICOS, SIGNIFICA QUE AS PERMANÊNCIAS SÃO A REGRA E NÃO A EXCEÇÃO."

FERNANDA PRADAL E MONIZA RIZZINI

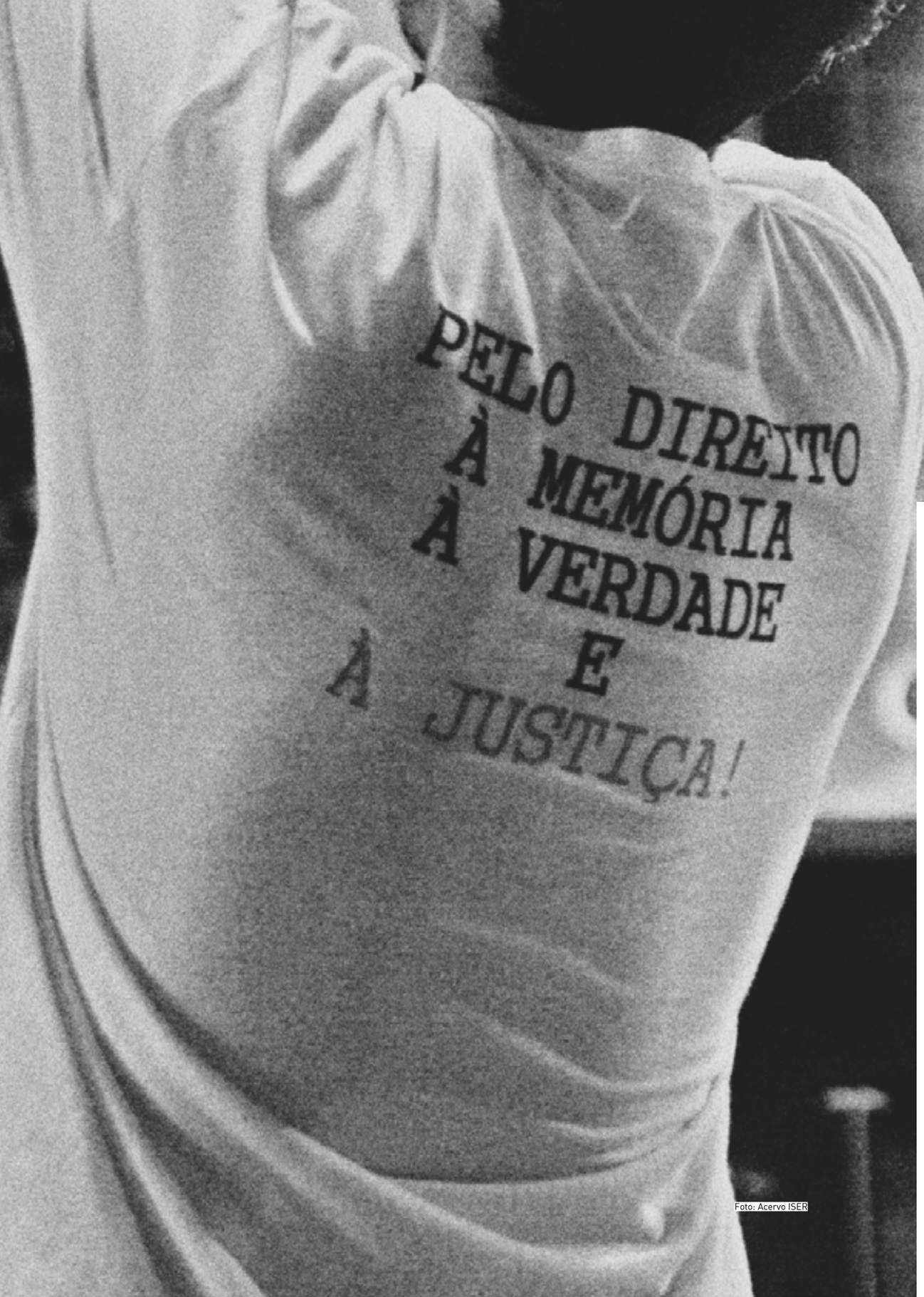

Foto: Acervo ISER

50 ANOS DEPOIS, UMA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE UM PASSADO PRESENTE[1]

FERNANDA PRADAL[2] E MONIZA RIZZINI[3]

Em 2012, o Brasil instituiu sua primeira comissão da verdade, com a atribuição de investigar e esclarecer as graves violações de direitos humanos perpetradas durante a última ditadura civil-militar – esta que se configurou mais especificamente como uma ditadura empresarial-militar e que exerceu uma verdadeira política do terror sobre o país[4]. Neste ano de 2014, em meio a uma conjuntura política nacional específica – que envolve a emergência de manifestações populares tomando as ruas, associadas aos debates acirrados sobre o papel repressivo do Estado e da polícia –, a Comissão Nacional da Verdade concluirá seus trabalhos de investigação e publicará um relatório com recomendações político-institucionais a serem implementadas com o objetivo de fazer avançar a chamada "justiça de transição" no Brasil. Trata-se de um ano marcante, ainda, pelos 50 anos do Golpe de Estado que instaurou a ditadura no país.

Após 26 anos do fim constitucional da ditadura e de sua transição para a democracia, o Brasil terá cumprido oficial e formalmente uma dimensão da justiça de transição, tal como foi efetivado anos antes em países que passaram por histórias semelhantes de terror de Estado na América Latina[5]. Diante deste contexto, questiona-se: o que se espera de uma comissão da verdade instituída mais de duas décadas após o período que pretende investigar e cujas violações deve reparar? O que esperar de suas recomendações? Como mobilizar forças para o cumprimento das demais dimensões da chamada justiça de transição no Brasil?

Estes questionamentos são importantes na medida em que a conjuntura contemporânea brasileira foi fortemente determinada por seu formato de transição até o momento implementado: uma transição de esquecimentos, de naturalização da violência e das violações de direitos humanos. Como é possível compreender que este ainda é um campo de lutas permeado de resistência de segmentos conservadores saudosos do período ditatorial, segmentos estes fortemente influentes da política contemporânea? Como é possível que se comemore a cada ano o "aniversário da revolução de 1964" pelos Clubes Militares? Como é possível que escolas, instituições financeiras e demais instituições reproduzam visões legitimadoras da ditadura e seu terror de Estado? Como é possível que tenhamos tantas ruas, espaços públicos e monumentos que homenageiam agentes da ditadura?

É diante destes questionamentos indignados que outros potencializadores surgem: como é possível potencializar o debate e a luta política de modo que discussões sobre memória, verdade e justiça sobre a ditadura estejam associadas com questões sociais do presente (instituições autoritárias e suas formas conservadoras

---

1 Artigo datado de 07 de abril de 2014.

2 Pesquisadora do ISER ligada ao projeto Verdade, Justiça e Memória, e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-RJ.

3 Pesquisadora do ISER ligada ao projeto Verdade, Justiça e Memória, e mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ.

4 A Comissão Nacional da Verdade foi criada com a delimitação temporal de 1946 a 1988, isto é, um período de 42 anos de história. Este amplo escopo tende a ser considerado prejudicial para uma investigação aprofundada, especialmente levando em conta a estrutura e composição da Comissão, como se verá neste artigo. Entretanto, os próprios comissionados, ao serem nomeados e empossados, indicaram que priorizariam investigações sobre a ditadura de 1964-1988, delimitando seu foco.

5 É importante aqui lembrar o contexto de ditaduras "sincronizadas" na América Latina e a trajetória de implementação de comissões da verdade logo em seguida.

de fazer política)? Em outras palavras, como é possível convivermos com a naturalização da tortura, da violência policial, das arbitrariedades em relação a liberdades civis que deveriam ser tão inatingíveis em uma democracia, com uma política desenvolvimentista que segue seu rumo a custo de milhares de vidas pelo Brasil afora, no campo e na cidade? Como os processos da comissão da verdade podem ser apropriados para que impactos e transformações sociais e institucionais sejam conduzidos no país? São esses questionamentos que norteiam a reflexão proposta neste trabalho.

Um pressuposto que orienta esta construção é a compreensão sobre o contexto de transição formal para a democracia no Brasil e seus desdobramentos como um campo de disputas. Uma dimensão destas disputas diz respeito à legitimidade social de grupos, tanto para reivindicar processos e dispositivos transicionais, quanto para determinar seus formatos e seus efeitos. Outra dimensão se refere ao significado e efeitos da ditadura, com dois aspectos principais em disputas: o projeto político-econômico de sociedade e a violência exercida pela ou na ditadura.

Estas disputas ganham outras formas de expressão com o desenvolvimento de instituições e tratados de direitos humanos. O processo de institucionalização dos direitos humanos suscita a formação de uma gramática específica, que coloca a violência de Estado no centro do debate, partir da noção de 'graves violações de direitos humanos', e dá a esta discussão um revestimento conceitual e institucional que se denominou "justiça de transição". É no interior desta nova configuração e da luta pelo "acerto de contas" com o passado que a comissão da verdade do Brasil se insere.

Neste sentido, o foco está sobre a violência do Estado ou o terror de Estado e as violações individuais e coletivas de direitos humanos cometidas. Certamente, não está excluída da realidade e da necessidade de debate sobre as transformações reais a dimensão indissociável da violência estatal, que é o projeto econômico, político e social em que consistiu a ditadura. No entanto, entende-se que a chamada justiça de transição – enquanto regime prático discursivo – coloca em primeiro plano o conjunto de fatos relacionados às violações de direitos humanos decorrentes da violência de Estado. Nesse sentido, as comissões de verdade estão voltadas, primordialmente, a tratar deste conjunto de questões, o que pode delimitar o escopo de investigações, informações, consequências institucionais e processos políticos e sociais mais amplos. De outro lado, uma vez que são indissociáveis, essas dimensões se correlacionam e levantam questões e informações umas sobre as outras. Assim, apesar de não ser o eixo central desse debate, o projeto econômico, político e social em que consistiu a ditadura está presente nas investigações e no trato das pautas relativas às violações de direitos humanos.

Desde esta perspectiva, com o objetivo de apresentar uma análise sobre o processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade, mesmo que ainda inconcluso, e de refletir sobre o que pode estar por vir, o presente artigo se divide em cinco seções. Primeiramente, serão apresentados brevemente os contornos da transição conduzida no Brasil, pós-Constituição de 1988, de modo a caracterizá-la como uma experiência distinta de outras na América Latina e marcada pelo "esquecimento". Na segunda seção, será discutido o papel político de comissões da verdade nos contextos de transição, visando estabelecer o cenário em que o caso brasileiro será analisado. Portanto, é na terceira seção que se apresentarão os aspectos político-institucionais observados no Brasil, na realização de sua primeira comissão da verdade. Na quarta seção, são exploradas as potencialidades da comissão da verdade no Brasil, assim como exemplos de experiências latino-americanas em termos de resultados que advêm de comissões da verdade. A quinta seção consiste em apontamentos finais, a partir dos quais é oferecida uma reflexão sobre o estágio atual deste processo com vistas ao pós-Comissão Nacional da Verdade.

Espera-se, com isso, apresentar um debate construído continuadamente e de modo coletivo, buscando estimular a aproximação de outros atores a este campo de disputas da memória, verdade e justiça, que, em muitas dimensões, estabelece intersecções com os mais variados campos das lutas sociais e por direitos no presente.

1. O PROCESSO DE TRANSIÇAO POLITICA E A EMERGENCIA DE UMA COMISSAO DA VERDADE NO BRASIL

O processo brasileiro de transição para o regime democrático é marcado por especificidades em relação a outros processos de transição latino-americanos pós regimes ditatoriais do final do século XX, em especial a Argentina. No Brasil, a transição do regime autocrático militar-empresarial, instalado com o golpe de 1964, para o regime democrático foi um processo que, fundamentalmente, partiu da iniciativa dos grupos políticos dirigentes, tendo sido controlado, majoritariamente, por estes. Planejada por uma corrente dentro das forças armadas para ser uma transição "lenta, gradual e segura", a partir da instituição do governo do general Geisel em 1974 (CODATO, 1995)[6], a transição de regimes foi regida

6 Outro trabalho recente que explorou especificamente a construção desse projeto de transição no governo do general Geisel é: HOEVELER, Rejane Carolina. Ditadura e democracia restrita: a elaboração do projeto de descompressão controlada no Brasil (1972-1973). Orientador: Renato Lemos. Rio de Janeiro: UFRJ/IH, 2012. Monografia (Bacharelado em História).

por uma 'política de esquecimento', no sentido de uma naturalização da história contada pelos que se mantiveram no poder - no Estado, na economia, nos meios de comunicação e em outras esferas hegemônicas. A alusão a um "esquecimento" consiste em apontar que, na transição brasileira, foi imposta a condição, mais ou menos enunciada explicitamente, de que o sofrido durante os anos de ditadura fosse silenciado.

Conforme Elizabeth Jellin explora em *"Los trabajos de la memória"*, aquilo que é silenciado, apagado, negado, por outro lado, está presente, é representado pelo trauma. O esquecimento é "a presença dessa ausência" (JELIN: 2002, p. 28). Além do trauma, presente de forma singular e nos mais variados graus entre aqueles que viveram a ditadura, encontra-se também neste esquecimento à brasileira, ardilosamente projetado, a dimensão explorada por Reátegui (2011), segundo a qual:

> não estamos perante um vazio de memória sobre o passado. [...] sempre há uma memória ocupando-o, preenchendo-o, dando-lhe forma e significado e, obviamente, condicionando o presente a partir de certa percepção do passado. O esquecimento, a partir desta perspectiva, não é outra coisa que uma memória de cujas fontes ou origens não somos inteiramente conscientes, pois foi apresentada, com êxito, como uma versão natural do passado (REÁTEGUI: 2011, p. 363).

No centro da transição pelo esquecimento está o processo de negociação da elite política que teve a Lei de Anistia de 1979[7] como instrumento fundamental. Inclusive, parte da política do esquecimento como naturalização da história é a narrativa que caracteriza a suposta "opção" pela anistia extensiva aos perpetradores do terror de Estado, como uma escolha unanimemente defendida. Trata-se, entretanto, de uma subversão perversa do lema recorrente, à época, por parte dos opositores da ditadura, que evocavam uma anistia 'ampla, geral e irrestrita', como se estivessem clamando pela anistia de seus algozes.

A interpretação vigorante sobre a Lei de Anistia representa, ainda hoje, um óbice à realização da justiça – no sentido criminal - ao viabilizar a não-responsabilização de agentes da repressão envolvidos com as violações sistemáticas de direitos humanos durante a ditadura.[8] Apesar de esta lei ter sido contestada internacionalmente, por meio da demanda de grupos de familiares de mortos e desaparecidos e da sentença do caso da Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Gomes Lund e outros)[9], o uso deste dispositivo normativo como instrumento zde auto anistia foi reforçado em decisão do Supremo Tribunal Federal de 2010 que, em uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153), denegou o pedido de sua revisão[10]. Vale ressaltar que a demanda pela responsabilização por meio da justiça criminal é uma pauta levantada pela grande maioria dos que foram vítimas da violência de Estado.

De fato, a partir da Lei de Anistia, inaugurou-se um cenário de abertura para o regime democrático que, com o processo constituinte de 1987-88, resultou na Constituição de 1988 como consolidadora formal da democracia. No entanto, a política mais ampla do esquecimento que ainda perdura não deixou de ser questionada, denunciada e subvertida pela ação política dos que se negam ao silêncio (GÓMEZ, 2014). Como aponta Teles, mesmo sob a vigência da "normalização do regime constitucional", manteve-se "um incessante embate entre dominação e resistência" (TELES: 2007, p. 20)[11]. Se, de um lado, o Estado brasileiro reincidiu na tortura, pelo menos até a instituição da Comissão de Mortos e Desaparecidos (1995) e a Comissão de Anistia (2001), ao negar, silenciar, desmentir, iludir a tantos no que se refere às torturas, desaparecimentos e mortes cometidos, de outro, familiares e ex-presos mantiveram suas lutas políticas pelo que, mais recentemente, sintetiza-se na entoação das palavras Memória, Verdade e Justiça. Em uma recente democracia gestada primordialmente em gabinete, na qual o acerto

7 A Lei nº 6.683, de 1979, indica em seu artigo Art. 1º: "É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, [...]". Apesar de a anistia de perseguidos políticos ser uma demanda de movimentos de direitos humanos e de determinações internacionais, esta categoria de "crimes conexos" tem sido interpretada amplamente como abrangendo também as violações perpetradas por agentes do Estado em repressão aos crimes político de opositores da ditadura. É o que explicam Sabadell e Dimoulis: "Na prática judicial foi considerado que a lei beneficiava tanto os opositores como os agentes da ditadura, não havendo processos nem condenações. [...] A emenda constitucional n.26 de 1985 demonstra que, mesmo após a transição política, a anistia foi considerada politicamente legítima e recebeu confirmação normativa. De seu lado, a Assembleia Constituinte de 1987, ao elaborar a Constituição de 1988, não modificou a referida lei, considerada como crucial pelo grupo de pressão dos militares" (SABADELL & DIMOULIS: 2011, p. 81).

8 A questão do trato da justiça enquanto justiça criminal é um pressuposto na reivindicação dos familiares e dos sobreviventes, assim como da maior parte das organizações de direitos humanos. Há, a nosso ver, um debate ainda a ser feito com maior cuidado e profundidade entre estes segmentos e um outro segmento do campo crítico que é o do abolicionismo penal. No entanto, este tema não abordado neste trabalho.

9 "A Corte Interamericana considera que a forma na qual foi interpretada e aplicada a Lei de Anistia aprovada pelo Brasil (...) afetou o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos, ao impedir que os familiares das vítimas no presente caso fossem ouvidos por um juiz, conforme estabelece o artigo 8.1 da Convenção Americana, e violou o direito à proteção judicial consagrado no artigo 25 do mesmo instrumento, precisamente pela falta de investigação, persecução, captura, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos, descumprindo também o artigo 1.1 da Convenção. Adicionalmente, ao aplicar a Lei de Anistia impedindo a investigação dos fatos e a identificação, julgamento e eventual sanção dos possíveis responsáveis por violações continuadas e permanentes, como os desaparecimentos forçados, o Estado descumpriu sua obrigação de adequar seu direito interno, consagrada no artigo 2 da Convenção Americana". (Vide: Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. de 24 de novembro de 2010. p. 64. Acesso em: 12/08/2013. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_ing.pdf.

10 O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) havia impetrado a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) perante o Supremo Tribunal Federal, questionando a recepção constitucional do art. 1º §1º da Lei de Anistia de 1979, para que sua interpretação não se estendesse aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o regime militar. A ação foi julgada improcedente. O inteiro teor da decisão e os votos dos ministros do STF podem ser consultados em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960.

11 TELES, Edson Luís de Almeida. *Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia. Memória política em democracias com herança autoritária*. Tese de Doutoramento. São Paulo: USP, 2007. p. 20.

de contas com o passado autoritário – até o presente – é chamado de revanchismo, construiu-se, a partir da memória dos que se negam a esquecer, um outro espaço de luta entre o que Teles chamou de "razão política pacificadora" e "memórias doloridas"[12]. É fundamental compreender, nesse sentido, o que o autor entende ser "um novo espaço social justamente sobre a negação do passado".[13] Um espaço que emerge da obstrução da expressão pública da dor e da tentativa de reduzi-la a emoções. Assim, iniciativas de grupos da sociedade civil, especialmente os que participaram ativamente da militância política de resistência à ditadura, se afirmaram na luta pela verdade – pela publicização e pelo reconhecimento oficial da verdade – e pela justiça sobre os crimes cometidos. A primeira e fundamental referência é o projeto *Brasil: Nunca Mais*[14], que buscou informações por meio do levantamento de inquéritos policiais militares e de processos contra os opositores políticos no acervo do Superior Tribunal Militar e cujos resultados foram publicados em 1985.

No interior deste processo de "democratização", iniciativas estatais de reparação também representam ações e passos da chamada justiça de transição, como a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos[15] e a Comissão de Anistia.[16] Estas instituições desempenham papéis importantes, mesmo que limitados, na sistematização de informações e investigações já produzidas pelos familiares e ex-presos, na busca de informações e no reconhecimento da verdade sobre as circunstâncias das violações de direitos humanos da ditadura, além de implementarem medidas reparatórias por meio de indenizações pecuniárias e através do reconhecimento de responsabilidade por parte do Estado.[17] Entretanto, estes mecanismos são considerados ainda insuficientes para lidar com o passado autoritário por não cumprirem com dimensões importantes da chamada justiça de transição, como o acesso irrestrito aos arquivos da ditadura; a nomeação e responsabilização dos agentes da ditadura; o desenvolvimento de políticas de memórias e a ressignificação de logradouros e espaços públicos simbólicos; a implementação de reformas institucionais – cujos exemplos, já clássicos, são a desmilitarização da polícia e o fim da justiça militar; entre outras.

Outras iniciativas oficiais recentes são as ações promovidas por procuradores do Ministério Público Federal tanto na esfera cível quanto na penal.[18] A via judicial civil tem sido utilizada para o reconhecimento da responsabilidade individual dos agentes do Estado pelos danos cometidos. Trata-se de uma estratégia de condenação individual que gera ação regressiva e ressarcimento aos cofres públicos da União das indenizações pagas aos familiares, e de aplicação de medidas de expurgo, como o desligamento do serviço público e a cassação de aposentadorias e postos no Estado. No que se refere a ações penais, desde 2008, foram ajuizadas ações sobre oito casos de desaparecimentos e execuções sumárias e, a partir de 2011, investigações amparadas pelo Grupo de Trabalho Justiça de Transição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,[19] para a responsabilização criminal de agentes da ditadura (DODGE, 2014). A questão da responsabilização criminal, portanto, tem sido levada adiante no Judiciário por alguns procuradores[20] – atualmente há sete ações penais em curso e 187 investigações em andamento, segundo

12 Id.

13 Id.

14 Em 1985, como iniciativa não oficial, foi lançado o livro Brasil: Nunca Mais, a partir do acervo integrante do projeto homônimo, capitaneado por D. Paulo Evaristo Arns e pelo reverendo Jaime Wright. Com 37 reimpressões até 2009, o material foi publicado virtualmente em 2013, com a digitalização do acervo de 707 processos, por parte do Ministério Público Federal em São Paulo em parceria com o Armazém Memória. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/#!/.

15 Prevista na própria Lei de Anistia, em 1979, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída em 1995 e em 14 de agosto de 2002, por meio da Lei nº 10.536, passou a examinar e reconhecer casos de morte ou desaparecimento ocorridos até 05 de outubro de 1988. Após 11 anos de trabalhos, foi publicado o seu relatório em 2007 (BRASIL 2007).

16 "A Comissão de Anistia é um órgão do Estado brasileiro ligado ao Ministério da Justiça e composto por 24 conselheiros, em sua maioria agentes da sociedade civil ou professores universitários, sendo um deles indicado pelas vítimas e outro pelo Ministério da Defesa. Criada em 2001, há dez anos, com o objetivo de reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988, a Comissão hoje conta com mais de 70 mil pedidos de anistia protocolados. Até o ano de 2011 havia declarado mais de 35 mil pessoas "anistiadas políticas", promovendo o pedido oficial de desculpas do Estado pelas violações praticadas. Em aproximadamente 15 mil destes casos, a Comissão igualmente reconheceu o direito à reparação econômica. O acervo da Comissão de Anistia é o mais completo fundo documental sobre a ditadura brasileira (1964-1985), conjugando documentos oficiais com inúmeros depoimentos e acervos agregados pelas vítimas" (REÁTEGUI: 2011, p. 07).

17 Para mais informações e reflexões sobre o modelo transicional no Brasil, recomenda-se: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Ministério da Justiça. N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

18 Desde a década de 1980 ações judiciais são utilizadas como estratégia por familiares de mortos e desaparecidos e seus advogados na busca pela declaração de responsabilidade de agentes do Estado. No entanto, apenas com a atuação do Ministério Público Federal a atuação oficial tem se dado nesse sentido. Ver: WEICHERT & FÁVERO, 2009.

19 O GT Justiça de Transição foi instituído em 25 de novembro de 2011 pela Portaria 21 da 2a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com a incumbência de "fornecer apoio jurídico e operacional aos procuradores para investigar e processar casos de graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar". As atividades dos procuradores (DODGE, 2014).

20 Os procuradores federais que têm trabalhado no sentido de dar cumprimento à sentença do caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (Caso Guerrilha do Araguaia) o fazem com base na tese de que não há incompatibilidade entre a decisão sobre a constitucionalidade da Lei de Anistia (decisão da ADPF 153) e a sentença da Corte IDH no Caso Araguaia. Resumidamente, os procuradores têm entendido que o STF não se pronunciou sobre a compatibilidade da Lei de Anistia com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), mas sim de sua compatibilidade com a Constituição Federal de 1988. Dessa forma, partem do entendimento de que é obrigação do Estado brasileiro, por meio de toda a sua estrutura e instituições, dar cumprimento à sentença da Corte IDH e, portanto, eles procedem às investigações e ações penais.

21 Exposição no Congresso Internacional "50 anos do Golpe: a nova agenda da justiça de transição no Brasil". 10-14 Março de 2014. Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Recife.

apresentação recente do Procurador Sérgio Gardengui Suiama sobre andamentos de processos.[21] No entanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº153, em que afirma a constitucionalidade da Lei de Anistia e que ainda está pendente de embargos de declaração, segue sendo o fundamento de arquivamentos de inquéritos policiais e extinções de ações judiciais. Além da Lei de Anistia, as figuras jurídicas da prescrição e da anterioridade da lei penal também são entraves à persecução penal dos agentes do Estado. Em síntese, no jogo jurídico-político sobre a condenação dos agentes do Estado, as disputas se dão em torno da "anistia", da "irretroatividade da lei penal" e da "prescrição". Trata-se, portanto, da validade da anistia daqueles que cometeram os chamados crimes contra a humanidade, que, no Brasil, consistiu em uma auto-anistia e não em um "acordo"; da imprescritibilidade desses crimes contra a humanidade; e do debate sobre o decurso do tempo em relação às violações cometidas e à irretroatividade da lei penal ou à aplicação de regras imperativas do direito internacional desde os julgamentos dos tribunais internacionais do pós-guerra.

O processo de justiça de transição no Brasil ganha um novo capítulo a partir de 2011, mais de 20 anos depois da institucionalização da democracia formal, com a inovação institucional da Comissão Nacional da Verdade. Tendo como antecedentes histórico-políticos determinantes marcos da luta dos familiares e ex-presos políticos – como o caso 'Gomes Lund e outros *vs.* Brasil' e o processo de Conferência Nacional de Direitos Humanos de 2008 –, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei 12.528/2011. Mais especificamente, a lei que instituiu a CNV foi fruto de um processo legislativo intenso, e se desenvolveu em meio a críticas com sucessivas tentativas de incidência por parte de grupos da sociedade civil que buscavam participar ativamente de suas definições políticas, motivados pelas expectativas e preocupações quanto aos resultados esperados. Assim, o cenário de instituição da CNV foi de manifestações públicas de descontentamento por parte de determinados segmentos sociais, mediante a publicação de notas de repúdio e cartas abertas, assim como a realização de atos públicos e escrachos. Vinte e três anos após a volta da institucionalidade democrática baseada no esquecimento, no silenciamento e na reiteração de violações pelo Estado brasileiro, as expectativas não poderiam deixar de ser grandes e de serem permeadas pela desconfiança de que as violações possam ser perpetuadas – o esclarecimento de todos os casos de mortes e desaparecimentos, com a entrega dos restos mortais aos familiares; a nomeação de todos os agentes de Estado responsáveis; a abertura de todos os arquivos; o fim das homenagens a ditadores e agentes do Estado e o desenvolvimento de políticas de memorialização e reformas institucionais.

Esse caminho das medidas e instituições da justiça de transição tem relevância política mais ampla que a reparação da violência sofrida pelos resistentes e seus familiares. O que foi propalado pela experiência argentina como o "Nunca Más!" revela-se no Brasil como a expectativa de que se possa ver reflexos do acerto de contas da violência do passado no regime democrático do presente: função pedagógica de politização das questões sociais e de efetividade dos direitos humanos[22]. Uma perspectiva de esquecimento e de naturalização da história de violações de direitos humanos, de fato, parece imprimir perspectivas de apatia diante das violações do presente. Perpetua-se o senso comum que naturaliza violências institucionais e, consequentemente, não se questiona as estruturas e posturas políticas das instituições públicas na contemporaneidade "democrática".

2. SOBRE O PAPEL DAS COMISSÕES DA VERDADE

Comissões da verdade, como um dos mecanismos da justiça de transição, estão diretamente relacionadas à efetivação dos direito à verdade, isto é, o direito de conhecer a verdade sobre as violações de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado (suas circunstâncias, seus responsáveis, suas causas e seus desfechos). Entretanto, nem o direito à verdade nem o mecanismo das comissões da verdade estão estabelecidos especificamente em um documento normativo internacional. Assim, de modo a fixar as bases de análise sobre a realidade brasileira, foram selecionados como parâmetros conceituais da justiça de transição e da atuação de comissões da verdade o conteúdo do relatório intitulado "*Ferramentas do Estado de Direito sociedades pós-conflito: comissões da verdade*"[23], elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e a recente publicação conjunta do Centro Internacional para a Justiça de Transição (ICTJ) e da Comissão de Anistia do Brasil, intitulada "*Busca da Verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz*" – editada por Eduardo Gonzáles e Howard Varney. Esta publicação consiste em um relatório, publicado em 2013, sobre o tema das 'comissões da verdade', que organiza conteúdos de instrumentos normativos internacionais, decisões de instâncias internacionais e boas práticas de diferentes comissões de verdade pelo mundo.

22 Para uma análise sobre os impactos dos mecanismos da justiça de transição na América Latina e seus reflexos quanto às situações de direitos humanos, ver: SIKKINK, Kathryn e WALLING, Carrie Booth. The Impact of Human Rights Trials inLatin America, Journal of Peace Research 2007, v. 44, p.427-445.

23 Os trechos extraídos deste relatório foram traduzidos diretamente do original em inglês.

De acordo com o levantamento feito para o relatório do ICTJ, o direito à verdade vem sendo conceituado[24] a partir dos seguintes elementos fixados na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

- O Estado é obrigado a fornecer para as famílias das vítimas a verdade sobre as circunstâncias que envolvem os crimes;
- O resultado de todos os processos deve ser divulgado ao público para que a "sociedade conheça a verdade";
- A sociedade tem o direito de saber a verdade sobre os crimes para preveni-los no futuro;
- As leis de anistia que impedem a investigação dos fatos sobre graves violações de direitos humanos e o estabelecimento de responsabilidades não estão autorizadas sob o direito internacional dos direitos humanos. (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 5).

Vale ressaltar que, por si só, comissões da verdade não sintetizam nem centralizam a complexa realização da justiça de transição, sendo necessária a convergência de diversos outros mecanismos para um processo transicional efetivo de "construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos" (ZYL: 2011, p. 47). Esses outros mecanismos, correspondentes ao tripé da 'verdade, memória e justiça', são: reformas das instituições perpetradoras, responsabilização individual por meio de processos judiciais, reparação às vítimas, medidas de não repetição das violações, políticas de reparação e de memória. São mecanismos que compõem uma estratégia da chamada justiça de transição e que precisam ser empreendidos articuladamente (ACNUDH, 2006).

Para o pilar da verdade, as comissões da verdade representam um eixo central. Segundo relatório do ICTJ, as mesmas consistem em "investigações oficiais temporárias, estabelecidas para determinar fatos, causas e consequências de violações de direitos humanos ocorridas no passado" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 9)[25], geralmente estabelecidas durante a transição política, de modo a orientar as demais ações de reparação e reformas. Para além de um direito individual à verdade, trabalha-se com uma concepção coletiva e difusa. Assim é que países, como o Brasil[26], "justificam a criação de comissões da verdade no reconhecimento explícito de que seus cidadãos têm direito à verdade"[27].

Entretanto, é importante reconhecer que os formatos político-institucionais das comissões da verdade variam de acordo com os diversos contextos sociopolíticos verificados em cada país. Não há um formato internacionalmente instituído a ser seguido. Há apenas boas práticas que informam experiências subsequentes e que formam o escopo de identidade do que se constitui historicamente como uma 'comissão da verdade'. Dentre variações politico-institucionais verificadas globalmente, alguns elementos se repetem e se consolidam como objetivos fundamentais de comissões da verdade. A partir dos relatórios do ICTJ e do ACNUDH, destacam-se:

- Estabelecer os fatos sobre violações sistemáticas de direitos humanos, desde circunstâncias fatuais de episódios específicos até os contextos histórico-políticos que os sustentaram;
- Reconhecer e proteger grupos e pessoas atingidos e sobreviventes das violações;
- Apresentar recomendações a serem adotadas de modo a promoverem mudanças institucionais, políticas e culturais que possam prevenir a repetição de violações de direitos humanos.

Assim, de comissões da verdade, advêm relatos que representam o reconhecimento oficial da história contada por aqueles que resistiram e foram perseguidos e violentados, os quais desconstroem versões impostas e naturalizadas por grupos hegemônicos. Resultam também recomendações sobre medidas a serem implementadas, estabelecendo novas bases ético-políticas que orientarão a ordem social e política em construção. Por isso, se faz necessário um cenário pós-conflito que disponha de vontade política nacional e apoio internacional[28] orientados à formação de uma comissão da verdade com independência operacional (ACNUDH, 2006).

Dentre as funções das comissões, isto é, atividades geralmente previstas para o cumprimento de seus objetivos, listam-se: preparar relatório estabelecendo registro

24 "O direito à verdade não foi objeto de nenhuma convenção internacional específica. O debate jurídico no que tange ao direito à verdade ou deriva de vários direitos amplamente reconhecidos na legislação internacional dos direitos humanos, tais como o direito à reparação, o direito de receber e transmitir informações e o direito ao devido processo legal, ou refere-se a um direito autônomo, independente ou em adição a estes outros direitos. De qualquer forma, os principais elementos deste direito são bem aceitos". (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 4)

25 GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (ed.). Em busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013. p. 9.

26 "Em 2011, a lei que cria a Comissão Nacional da Verdade indica que a Comissão será estabelecida 'com o objetivo de tornar efetivo o direito à memória e à verdade histórica, e promover a reconciliação

27 Ibid, p. 6.

28 "Uma comissão é mais provável de ser bem sucedida se houver genuína vontade política para investigações rigorosas e relato da verdade. Isso se refletirá, por exemplo, na cooperação de autoridades lhe permitindo acesso a documentos oficiais e em nível de alocação de recursos para seus trabalhos. O governo deve providenciar os arquivos pertinentes para as investigações da comissão, incluindo-se documentos restritos. Espera-se o relato de informações por parte de oficiais e ex-oficiais com conhecimento sobre atos e eventos sob investigação, seja em audiências públicas, seja por discrição da comissão, em reuniões reservadas. [...] A maioria das comissões partem de apoio internacional significativo para cumprir seus mandatos com sucesso. Isso inclui, mas não se limita ao apoio financeiro. [...] Outras contribuições internacionais importantes incluem acesso a documentos em arquivos públicos estrangeiros; assistência técnica e política, frequentemente providenciadas por ONGs internacionais; investigadores internacionais, por vezes cedidos por governos estrangeiros; e acesso a peritos de diversas comissões da verdade" (ACNUDH: 2006, p. 6).

das violações de direitos humanos; coletar informações por meio de depoimentos e testemunhos, pesquisas documentais e visitas *in loco*; realizar atividades educativas de sensibilização da sociedade[29]; oferecer propostas de políticas para garantir a não repetição das violações; entre outras (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013).

Os formatos de cada comissão da verdade dependem da realidade local, não havendo uma prescrição rígida definida como parâmetro internacional. Em diferentes países, houve distintas experiências, seja por mediação do Poder Executivo (como é o caso de grande parte das comissões da América Latina), do Legislativo (como a da África do Sul) e do Judiciário (como a do Canadá); seja com ênfases nas dimensões da justiça, da reparação ou da reconciliação. Neste ponto, o relatório do ACNUDH destaca ponderações importantes sobre a natureza do instrumento de criação das comissões da verdade e seus desdobramentos.

Diante de tantas variações, são elencadas como as principais características de comissões da verdade, por parte do ICTJ e da Comissão de Anistia do Brasil (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013): a abordagem centrada na vítima; o foco em graves violações dos direitos humanos; amplos períodos de investigação; grandes quantidades de evidências; a complementaridade à justiça.

Diferentemente de tribunais e processos judiciais, as comissões da verdade não têm jurisdição penal e não se destinam a fixar e punir responsabilidades penais individuais. Isto não significa que não identifiquem responsáveis e nem que possam propulsionar a abertura de processos judiciais. Entretanto, o foco tende a ser nos padrões de violações situados em um determinado contexto macropolítico também caracterizado.

Assim, diferentemente de investigações realizadas no sistema de justiça, a verdade se constrói mediante a centralidade nas vítimas e/ou afetados pela violência de Estado. Nesse sentido, depoimentos, relatos e testemunhos representam uma forte fonte informativa e dispositivos de reparação (ao serem realizados frete à oficialidade estatal com o devido reconhecimento)[30]. Também são frequentes as medidas de atenção às vitimas, como assistência sociopsicológica e jurídica, reconhecidas como direito delas e obrigação do Estado. Este ponto é também reforçado no relatório do ACNUDH, na medida em que se fazem necessários procedimentos especiais, como de confidencialidade na tomada de depoimentos[31].

Além disso, é fundamental a compreensão do papel das comissões da verdade com foco investigativo sobre violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado sobre pessoas e grupos[32]. Ainda que tenha havido comissões que também investigaram crimes cometidos por grupos sociais em disputa com forças do Estado, como a Comissão para a Verdade e Reconciliação do Peru, persiste a discussão sobre considerá-los ou não como forças paraestatais – ainda que instituídos em estratégias armadas de combate – a um governo ditatorial instituído ilegitimamente por meio de um golpe de Estado. É certo que é fortemente refutada, no campo MVJ, para efeito da busca pela chamada justiça de transição, uma visão sobre supostos "dois lados" em confronto que precisam ser investigados e responsabilizados, conhecida como "teoria dos dois demônios" (SAFATLE, 2011)[33]. Este é um debate especialmente sensível no contexto brasileiro de instituição da Comissão Nacional da Verdade, frente a tentativas de se legitimar o golpe de Estado de 1964, como será indicado.

Em seus mandatos legais, as comissões da verdade dispõem de poderes variados, que podem envolver o poder de requisitar documentos sigilosos e de convocar imperativamente agentes de Estado e seus colaboradores a deporem. Entretanto, nem sempre os mandatos legais garantem estas medidas, fazendo-se ainda mais necessário que estas comissões disponham de reconhecimento e legitimidade perante a sociedade e as instituições públicas, mantendo sua autonomia e independência[34]. O relatório do ACNUDH destaca que, na medida em que são os poderes de uma comissão que determinarão o alcance da mesma, devem ser atribuídos às comissões poderes

29 "A Comissão da Verdade e Reconciliação peruana realizou parceria com grandes universidades de todo o país para recrutar e treinar "Voluntários da Verdade". Milhares de jovens estudantes forneceram apoio às audiências públicas, ajudaram as vítimas a comparecer perante a comissão e auxiliaram na divulgação de informações a respeito do trabalho da comissão" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 24).

30 "Os critérios da comissão para a seleção de vítimas que prestarão testemunho devem ser divulgados. Todas as pessoas convidadas a depor devem ser plenamente informadas com antecedência sobre os procedimentos e seus direitos ou deveres. As vítimas devem receber apoio médico, psicológico ou emocional" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 26).

31 "A Comissão pode precisar fixar procedimentos especiais para certos grupos, como assegurar a crianças maiores níveis de confidencialidade - sejam crianças vítimas ou mesmo perpetradoras de violações - ou fixar procedimentos específicos para sobreviventes de abusos sexuais deporem em audiências." (ACNUDH: 2006, p. 10).

32 "Comissões da verdade têm tradicionalmente focado suas investigações em graves violações de direitos humanos (tortura, desaparecimento, execuções extrajudiciais, crimes contra a humanidade, genocídio, etc.), assim como nas violações do direitos internacionais humanitários e nos crimes de guerra. O foco da comissão deve corresponder às violações que a sociedade em geral e vítimas em particular consideram ser as mais graves e as mais urgentes de serem processados" (ACNUDH: 2006, p. 9).

33 Definida por Vladimir Safatle, como "malabarismo retórico de quem acredita que 'excessos' foram cometidos dos dois lados e que, por isso, melhor seria deixar o passado no passado". É diferentemente do panorama brasileiro, em que esta perspectiva insiste em ser recorrentemente ressuscitada, "Tal sofisma foi rechaçado por todos os países. Não por outra razão, o Brasil é mundialmente citado como exemplo negativo no que diz respeito ao dever de memória e ao trato dos direitos humanos". (Cf.SAFATLE, Vladimir. *Dois demônios*. Publicado por Viomundo, em 12/01/2011. Disponível em: http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/vladimir-safatle-dois-demonios.html).

34 "a independência de uma comissão é definida pela sua capacidade de aplicar seu mandato legal livre (real ou aparentemente) de pressão ou influências indevidas, bem como de qualquer dependência a outra instituição ou pessoa" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 16) e sua autonomia se refere a não estar vinculada financeira e operacionalmente a nenhuma instituição.

minimamente suficientes para a oitiva de qualquer indivíduo que possa oferecer informações relevantes, para a realização de visita e inspeções que se façam necessárias. Para tanto, é preciso também que se disponha do apoio de autoridades públicas. Ainda, há experiências de comissões da verdade que dispuseram de possibilidades investigativas efetivas, como poderes de busca e apreensão, proteção a testemunhas e concessão de imunidades[35].

Visando assegurar a legitimidade de uma comissão da verdade, métodos participativos e princípios de publicidade e transparência são fundamentais[36]. A participação da sociedade civil nos trabalhos da comissão da verdade envolve desde o estabelecimento de dinâmicas consultivas, de modo que grupos sociais possam influenciar decisões estratégicas da comissão, até atividades e audiências públicas que permitam o monitoramento, a fiscalização e a avaliação sobre os rumos das investigações em curso. A publicidade envolve o estabelecimento de canais de comunicação e a publicação de relatórios parciais que 'prestem contas' sobre as metas cumpridas e as prospecções possíveis.

De acordo com o que é proposto no relatório, depois de instituída e composta por seus membros e equipes multidisciplinares de pesquisa, a comissão deve proceder a circunscrever seu marco legal[37], publicar regimentos internos, códigos de ética e de conduta, organogramas, protocolos e procedimentos de atividades, assim como providenciar sua estrutura de funcionamento, com a formulação de plano de trabalho, cronogramas de atividades, métodos de levantamento e tratamento de informações, e a criação técnica de bancos de dados a serem alimentados. Esta seria uma fase preparatória, prévia ao inicio dos trabalhos[38], também importante para a sensibilização da sociedade sobre os trabalhos da comissão da verdade, por meio de campanhas e estratégias de comunicação.

Em seguida, deveria proceder o início de pesquisas e levantamentos de informações, isto é, uma identificação preliminar dos acúmulos de pesquisas anteriores para se empreender uma abordagem de coleta de informações melhor dimensionada[39]. E, assim, iniciar a fase de implementação do plano de trabalho, a partir de múltiplas frentes de ação, em especial com: uma equipe jurídica para identificar os padrões de violações estabelecidos pelo mandato; equipes interdisciplinares (com historiadores, sociólogos, cientistas políticos, antropólogos) para analisar os processos políticos e os contextos em que se inserem as violações de direitos humanos incluídas no escopo do mandato da comissão; uma unidade para tomada de depoimentos e processar dados; uma unidade (integrada pelas áreas da saúde e assistência social) para promover a participação das vítimas e assegurar apoio psicossocial; uma unidade de comunicação e extensão para se relacionar com o público, a mídia e monitorar o ambiente político no qual a comissão opera, ajudando-a a definir seu perfil público e discursivo, gerir suas interlocuções com parceiros importantes e supervisionar atividades educativas; e uma unidade administrativa para gerir o orçamento, a logística e monitorar a produtividade do trabalho da comissão (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013).

Assim, o relatório estabelece que, para ser eficaz, o desenvolvimento dos trabalhos das comissões da verdade deve estar bem definido em fases a serem implementadas[40], incluindo os períodos de coleta de depoimentos e levantamento documental, de processamento de dados, de discussões sobre recomendações e de formulação e edição do relatório circunstanciado. A depender dos padrões de violações investigados, assim como do contexto político que os abrangeram, se faz necessário estabelecer eixos temáticos de pesquisa, no sentido de garantir que os resultados da comissão darão conta de todas as especificidades envolvidas: sejam questões regionais e geopolíticas; sejam questões de gênero, sexualidade, etnia, classe e/ou grupos etários; que envolvam populações urbanas, camponesas e/ou indígenas; entre outras.

Ainda, como já mencionado, é fundamental o estabelecimento de mecanismos de atenção psicossocial às vitimas e testemunhas. Há casos em que também são necessários

35 "na medida em que indivíduos podem se assegurar de que as informações que compartilharão não serão usadas contra si, em qualquer procedimento penal" (ACNUDH: 2006, p. 10). Importante destacar que o "uso de imunidade não extingue a responsabilidade criminal e não deve ser confundido com a anistia. Ela apenas exclui a possibilidade do uso das informações com força de prova em juízo." (idem).

36 "Em condições ideais, os termos de uma comissão deveriam ser desenvolvidos através de uma abordagem consultiva, incluindo uma discussão aberta entre governo, sociedade civil, grupos de vítimas e outros que possam ser afetados pelo trabalho da comissão. [...] A Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul foi formada após uma ampla consulta realizada pelo parlamento do país, que incluiu discussões públicas sobre as propostas legislativas. A participação no debate legislativo ajudou a aumentar o interesse e a compreensão das políticas no momento em que estas foram implantadas" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 15).

37 Neste sentido, "os comissionados interpretam seu mandato e de modo independente decidem suas prioridades, incluindo o melhor uso dos recursos e sua organização. As comissões do Chile, Guatemala e Peru seguiram este modelo" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 43)

38 "Antes de uma comissão da verdade começar sua fase operacional, ela precisa passar por uma fase preparatória, normalmente um período entre três e seis meses, para rever seu mandato legal, desenvolver procedimentos administrativos internos, participar de atividades de sensibilização pública e recrutar sua equipe" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 31)

39 "Comissões muitas vezes tentam estimar a natureza e a extensão das violações antes de iniciar suas operações, realizando um mapeamento preliminar, para ajudar a identificar desafios e avaliar as necessidades. Este mapeamento envolve a coleta e a análise de informações de diferentes fontes: documentos, entrevista de testemunhas e consultoria com especialistas da área. [...] Quando executado corretamente, o mapeamento aumenta a objetividade e a eficácia da comissão, permitindo-lhe tomar decisões estratégicas a partir de indicações preliminares baseadas em eventos reais, ao invés de especulações. Permite também que a comissão faça estimativas mais realistas para a alocação de recursos, desenvolva uma abordagem coerente para a tomada de depoimentos e identifique temas para investigação e pesquisa" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 33).

40 "O processo de tomada de testemunhos deve ter um prazo adequado, a fim de garantir tempo para o processamento de dados, edição e formatação do relatório, bem como para estabelecer conclusões e formular recomendações. Isso vale também para entrevistas de testemunhas-chave e para a análise de informações arquivadas" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 38).

mecanismos de proteção à vida e integridade destas, situações nas quais devem ser acionados os programas específicos de proteção de que disponha o Estado – que não operam em caráter provisório, como a comissão[41].

É importante, em cada fase, se manter a prática metodológica de registro de atividades e relatos de informações e depoimentos, de modo a alimentar constantemente um banco de dados da comissão para a formação de conteúdos qualitativos e quantitativos. Dessa forma, garante-se também a publicidade e credibilidade dos trabalhos da comissão. É ainda importante que sejam garantidas, ao longo de todo o processo, estratégias de diálogos com o público e com a sociedade civil, no sentido da transparência e da possibilidade de participação social, afinal "as comissões da verdade devem atingir não apenas as vítimas, testemunhas e outros participantes diretos em seus processos, mas também as sociedades em que operam" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 49). Para tanto, além de processos consultivos e participativos – especialmente no que tange a grupos e comitês afetados pelas violações sob investigação, organizações não governamentais e movimentos sociais –, faz-se necessário o estabelecimento de relações permanentes com os meios de comunicação, mídia e imprensa.

3. A COMISSÃO DA VERDADE NO BRASIL

Diante das especificidades do processo transicional brasileiro para o regime democrático sintetizado na seção 2, somente após 24 anos de promulgação da Constituição democrática, o Estado instituiu uma comissão da verdade no país. Houve questionamentos sobre a validade desta iniciativa, após tão longo decurso de tempo desde o fim da ditadura em que se perpetraram as sistemáticas violações a serem investigadas. O que pode haver de informações ainda não identificadas pelas demais iniciativas já implementadas? A que serviria a identificação, a esta altura, de casos ainda não esclarecidos? Em que poderia resultar uma comissão da verdade nesta conjuntura? Conforme pondera Marlon Weichert, Procurador da República envolvido com novas investigações do Ministério Público Federal sobre mortos e desaparecidos da ditadura,

> o funcionamento de uma Comissão da Verdade independente, idônea e transparente é oportunidade ímpar para investigar as violências e crimes contra a humanidade cometidos no país, como também para aprofundar um exame sobre as causas e consequências do regime autoritário, tanto nas estruturas estatais, como no ambiente social. (WEICHERT: 2012, p. 02)[42].

Há também posicionamentos que consideram que o advento de uma CNV neste período da democracia brasileira se configura como uma potencialização e difusão do debate público sobre direitos humanos – e especialmente os direitos à verdade, à justiça e à memória sobre contextos de suas violações sistemáticas. Neste sentido, Eduardo González, considera:

> A CNV tem a oportunidade de se colocar no topo de um amplo processo nacional de diálogo sobre o passado autoritário, suas consequências, a necessidade de superar a impunidade e evitar a perpetuação das graves violações dos direitos humanos. As organizações não-governamentais, a imprensa, as escolas, as comunidades religiosas, as associações profissionais e econômicas têm a possibilidade de contribuir para este processo através de convênios de cooperação.
>
> Entretanto, a ambiciosa meta de gerar um diálogo de escala nacional requer uma correta política de comunicação: uma comissão da verdade que almeje ganhar a confiança dos cidadãos deve ser exemplar em sua transparência, clareza e honestidade. [...] a CNV pode converter-se no espaço democrático por excelência para escutar as vozes das vítimas e de toda a sociedade sobre a impunidade. (GONZÁLEZ: 2012, p. 13)[43].

É possível identificar aspectos positivos em relação a este longo lapso temporal entre o fim da ditadura e a instituição de uma comissão da verdade. Estes se referem à identificação mais clara de padrões e de elementos político-estruturais: "esse distanciamento dos fatos permite uma compreensão mais ampla das causas políticas, sociais, econômicas e jurídicas que levaram à instauração de um regime autoritário e à adoção da violação sistemática de direitos humanos como um instrumento de atuação do Estado" (WEICHERT: 2012, p. 8). Outra vantagem frequentemente suscitada se refere à possibilidade de dar continuidade e aprofundamento aos trabalhos das comissões anteriores (sobre Mortos e Desaparecidos e de Anistia), o que significaria a oportunidade de não se ater a investigações preliminares e, na verdade:

> [...] beber destas fontes e sanear os déficits existentes em nosso processo transicional, como a identificação de perpetradores como a ausência de identificação dos perpetradores (pessoais e institucionais) das violações que o próprio Estado já reconheceu por meio de suas comissões de reparação (ABRÃO, 2012).

41 "Se compatível com o mandato legal, um serviço de proteção a testemunhas pode ser fornecido em separado, em cooperação com as autoridades competentes." (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 37)

42 WEICHERT, Marlon Alberto. A Comissão Nacional da Verdade. (no prelo). 2012.

43 GONZÁLEZ, Eduardo. Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil. Centro Internacional para a Justiça de Transição, maio de 2012. Disponível em: http://ictj.org/sites/default/files/ICTJ-ObservacionesCNV-Brazil-PORT.pdf. Acesso em: 11/10/2013.

Foto: Acervo ISER

Com uma perspectiva distinta, Cecília Coimbra apresenta as inevitáveis críticas de quem ocupa outro lugar. A fala de Coimbra chama atenção para as avaliações que têm sido feitas por parte de ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos, esses que, desde sempre, fazem o trabalho de memória, investigam o que aconteceu e reivindicam distintas formas de se fazer justiça.

> (...) a Comissão Nacional da Verdade está pegando o que já existe de pesquisa dos últimos 40 anos, feita por diferentes movimentos, sem qualquer apoio governamental, como os realizados pelo GTNM/RJ nos arquivos do DOPS/RJ, por exemplo. É importante que ela pegue, porque seu trabalho parece que é para se fazer o mínimo combinado: uma comissão de sete membros para atuar durante dois anos, sem praticamente nenhuma infraestrutura, sem pessoas que tenham maiores informações sobre o período da ditadura – o único membro que tem é a Dra. Rosa Cardoso, que foi advogada de presos políticos, os demais não têm experiência, nem viveram ou se viveram, não participaram ativamente daquele período (COIMBRA, 2012).

No entanto, décadas após o fim deste período, décadas de promoção do esquecimento e silenciamento sobre esse período, não há percepção sobre este processo que seja homogênea. Assim, as reações sobre esse processo concreto de instituição e desenvolvimento dos trabalhos na CNV são diversas. Há posições de aposta e críticas tímidas e posições de desconfiança e críticas contundentes por parte da sociedade civil e grupos de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos, que podem ser identificadas a partir de uma observação que também é participante. Pode-se dizer que há, por um lado, grupos que compreendem a tão esperada e demandada instalação de uma comissão da verdade como uma oportunidade de se avançar em investigações, descobertas sobre circunstâncias e paradeiro de mortos e desaparecidos, as cadeias de comando da repressão, desmascaramentos de versões falsas sobre a repressão, publicização mais ampla de informações na sociedade e passos para a responsabilização criminal de agentes do Estado, entre outros. Esses grupos demandam maior participação no processo de funcionamento da CNV, criticam a falta de planejamento metodológico, demandam a oitiva de agentes do Estado, entre outros. São grupos que se sentem contemplados em alguma medida pelo processo de instalação e funcionamento da CNV e outras comissões, apesar de terem críticas, e seguirem acompanhando e demandando avanços desse processo.

Por outro lado, há grupos que também demandaram uma comissão da verdade, mas que olham com desconfiança para esta Comissão Nacional da Verdade por conta do processo pelo qual foi formada e instituída. Além disso, demandam contundentemente aquilo que não pôde ser alcançado pelo trabalho de investigação e memória dos sobreviventes e familiares: a oitiva dos agentes do Estado e a abertura dos arquivos das forças armadas. Nesse sentido, são grupos que observam e criticam como sendo os mais marcantes os aspectos negativos desta comissão de verdade, em uma análise política mais ampla que toma como partida as condições em que esta comissão foi formada, a maneira como sua instituição foi conduzida, a forma sigilosa como a própria comissão tem trabalhado e a falta de avanços concretos em relação ao paradeiro de mortos e desaparecidos e a responsabilidade dos agentes de Estado.

Com diferentes expectativas criadas em torno da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, é fundamental a reflexão acerca de seus potenciais e de suas limitações político-institucionais. Além disso, especialmente no contexto atual, passados dois anos do funcionamento desta comissão, se faz fundamental a avaliação acerca dos rumos tomados por este processo de funcionamento, para uma reflexão sobre seus impactos e reflexos no pós-Comissão Nacional da Verdade. É a esta reflexão que a presente seção se dedica.

3.1 SÍNTESE DO PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DA CNV

Os processos de memorialização e levantamento de informações sobre as violações da ditadura certamente foram levados a diante por algumas iniciativas. A começar pela fonte fundamental de informações que é o 'Brasil Nunca Mais', passando pelas investigações e reunião de documentos pelos familiares de mortos e desaparecidos e por sobreviventes que subsidiou a iniciativa oficial da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e ainda subsidia os processos administrativos da Comissão de Anistia. No entanto, as iniciativas oficiais tiveram fortes barreiras que seguiram silenciando a verdade dos que viveram o terror de Estado. A partir do ano de 2008, após um lapso temporal de incisiva política de esquecimento, alguns fatores são considerados determinantes da conjuntura política que propiciou a instituição de uma comissão da verdade. Em 2009, por exemplo, o problemático processo do III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), ao trazer a proposta de criação de uma comissão da verdade no Brasil e a revogação de legislação remanescente da ditadura que fosse contrária às garantias dos direitos humanos, provocou debates polêmicos entre figuras públicas e deu destaque a esta pauta histórica.[44] Em 2010, o contexto de pressões internacionais relacionadas ao sentenciamento do caso da Guerrilha do Araguaia submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos[45], que condenou o Estado brasileiro. Em 2011, ascendeu à Presidência da República uma ex-presa política, então militante da luta contra a ditadura.

A partir desta conjuntura, se intensifica, no Congresso Nacional, o processo legislativo de aprovação do projeto de lei que daria origem à Comissão Nacional da Verdade. Além disso, foi nesta mesma conjuntura, no mesmo dia, que se sancionou a Lei de Acesso à Informação no Brasil[46] – outra demanda histórica desde o início da redemocratização, que pôs fim à figura do 'sigilo eterno' sobre documentos públicos. Assim mesmo, houve sucessivos pronunciamentos de grupos da sociedade civil, que tentaram incidir sobre este processo legislativo, enviando cartas abertas, sugestões de alterações e pedidos de audiências públicas a cada nova etapa: perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Presidência da República. Entretanto, não foram estabelecidas possibilidades de participação da sociedade civil neste processo, o que deu origem a diversas críticas e descontentamentos[47].

Em 18 de novembro de 2011, foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff a Lei nº 12.528/2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade, com a missão[48] de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos

---

44 O III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, após processos de conferências com movimentos da sociedade civil, foi alterado pelo decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, a partir de pressão de grupos politicamente influentes, sem consulta à sociedade civil. Foram intensas as divergências entre setores sociais e o posicionamento conservador de elites políticas, representantes empresariais e da grande mídia, segmentos militares e religiosos, que resistem a um debate público dos direitos humanos e mantêm níveis de influência direta sobre a política nacional. A criação de uma Comissão Nacional da Verdade constou como proposta do PNDH-3 (Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade, Diretriz 23). Dentre outros pontos "polêmicos", que suscitaram reações de setores mais conservadores, estavam: a descriminalização do aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo e o direito de adoção e a regulamentação da mídia. No caso específico do Eixo sobre o 'Direito à Memória e à Verdade' – como proposta de revogação da legislação remanescente da ditadura que fosse contrária às garantias dos direitos humanos –, os pontos trouxeram atritos políticos entre os ministros da Defesa, Nelson Jobim, e dos Direitos Humanos, Paulo Vannucchi – incluindo ameaças de desligamentos por parte de comandantes das Forças Armadas.

45 A Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da "Guerrilha do Araguaia" (Gomes Lund e outros vs. Estado brasileiro), de 24 de novembro de 2010, destaca em seu texto a importância das Comissões da Verdade, exortando o Brasil a implementá-la "em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como a dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato". (I/A COURT H.R, 2010)

46 Lei 12.527 de 2011.

47 *Cf.* Relatórios periódicos de monitoramento da CNV, publicados pelo ISER. (ISER, 2012, 2013a, 2013b). Ver também: *"Coletivo RJ organiza ato público para pedir participação da sociedade civil na Comissão da Verdade"*, publicado em Agência Brasil, em 03/11/2011; e *"Representantes da sociedade civil pedem agilidade e transparência na Comissão da Verdade"*, publicado em Agência Brasil, em 30/07/2012. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/.

48 Especificamente, o art. 3º da Lei 12.528 indica como objetivos da CNV: I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos; II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no *caput* do art. 1o e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações. (BRASIL, 2011)

praticadas no período entre 1946 a 1988. Soma-se a esta, as finalidades de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, e de promover a reconciliação nacional, conforme estipula o artigo 1º da lei. É importante o esclarecimento acerca da categoria conceitual de 'graves violações de direitos humanos' na medida em que, de acordo com as experiências observadas pelo ICTJ, "há um consenso ao determinar que as 'graves' violações de direitos humanos são aquelas que violam direitos inderrogáveis de forma massiva ou sistemática" (GONZÁLEZ: 2012, p. 07).

Ainda no artigo 3º da mesma lei, é explicitamente indicado o objetivo de esclarecimento circunstanciado e identificação de autoria quanto a casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria (inciso II, art. 3º). Considera-se estas quatro categorias indicadas como questões prioritárias, mas não exaustivas, das violações a serem investigadas. Quanto ao elemento da *autoria*, cumpre salientar que embora não tenha função jurisdicional que permita a atribuição de responsabilidade civil e penal, a CNV tem poderes para a indicação nominal de perpetradores individuais – responsáveis diretos, mandantes e partícipes. Entretanto, o exercício deste poder, fica condicionado às definições da CNV, pois, uma vez que "o conceito de autoria é tão complexo e variado como as diversas teorias do direito penal e do pensamento sociológico, corresponderá aos membros da comissão chegar a uma definição prática" (GONZÁLEZ: 2012, p. 11).

São indicados como objetivos da CNV, de acordo com o artigo 3º, as atividades investigativas, de esclarecimento de casos de violações de direitos humanos (estruturas, locais, instituições, autorias e circunstâncias) e reconstrução da história; de interlocução com demais instituições públicas; e de recomendação de políticas públicas e medidas de não repetição. Para cumprir com seus objetivos, o artigo 4º lhe atribui os poderes de: receber testemunhos, informações, dados e documentos; requisitar informações; convocar pessoas; determinar a realização de perícias e diligências; promover audiências públicas; requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa; promover parcerias para o intercâmbio de informações; e requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Este amplo mandato e poderes operativos são uma particularidade da comissão brasileira:

> A considerar que a arquitetura institucional da Comissão Nacional bebeu das melhores experiências de comissões da verdade, há de se indagar em que medida a esta pode avançar. O colegiado tem em suas mãos amplos poderes: receber declaração, determinar convocação e requisição, requerer judicialmente a busca e apreensão de provas e identificação dos responsáveis, poderes estes inéditos se analisadas as comissões de reparação. (MELO, 2012).

Além disso, González aponta: "Em perspectiva comparativa, dentro da região latino-americana, a CNV nasce dotada de amplos poderes, com uma excelente base documental e com um mandato de esclarecimento protegido do alcance dos atuais obstáculos *de jure* à ação jurisdicional" (GONZÁLEZ: 2012, p. 04), isto é, da Lei de Anistia e sua interpretação judicial restritiva de ações de responsabilização penal.

Após seis meses de a lei ter sido sancionada, em 16 de maio de 2012, foi realizada cerimônia de instalação da comissão, com a nomeação de 07 comissionados[49], designados pela Presidência da República. Foram eles: *Cláudio Fonteles*, advogado; *Gilson Dipp*, advogado e então Ministro do Superior Tribunal de Justiça; *José Carlos Dias*, advogado atuante na defesa de presos políticos da ditadura; *José Cavalcante Filho*, advogado; *Maria Rita Kehl*, psicanalista; *Paulo Sérgio Pinheiro*, cientista político e diplomata; *Rosa Maria Cardoso Da Cunha*, advogada e atuante em defesa de presos políticos da ditadura.

Como reação ao processo não participativo na nomeação dos comissionados[50], houve protestos de alguns grupos[51]. Foram, ainda, repudiadas certas manifestações públicas por parte de alguns membros nomeados[52], o que denunciava, desde este início dos trabalhos, a ausência de uma integração institucional da CNV. Soma-se a isso o fato de que, com dois anos de prazo para a conclusão de seus trabalhos, a CNV foi instalada sem se organizar internamente com antecedência. Assim, a contratação de recursos humanos e o planejamento técnico, metodológico e procedimental coincidiram com o iniciou dos processos de coleta de informações, levantamento documental, recebimento de depoimentos e realização de audiências públicas.

Nesse sentido, em meio a um início conturbado e permeado por críticas, a CNV encaminhou seus trabalhos de

49 O critério para a escolha dos comissionados era ser brasileiro, de "reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos" (Artigo 1º da Lei 12.528/2011). Neste período, segmentos da sociedade, cada vez mais, envolveram-se em debates sucessivos, com o objetivo de indicar possíveis nomes para compor a comissão. Listas de sugestões foram elaboradas e difundidas por diversos grupos e movimentos. Assim mesmo, os comissionados foram escolhidos pela presidência, em tese, sem que a sociedade fosse ouvida.

50 De acordo com documento publicado pelo ICTJ e a Comissão de Anistia do Brasil: "Os comissionados devem ser selecionados por um processo de nomeação transparente e, preferencialmente, consultivo, com a participação de diferentes setores da sociedade, especialmente de vítimas e outros grupos vulneráveis" (GONZÁLEZ & VÁRNEY, 2013, p. 15).

51 Por exemplo, questionou-se a nomeação de Gilson Dipp por ter este atuado como perito proposto pelo Estado brasileiro no litígio do Caso Araguaia perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

52 Foi o caso da declaração, posteriormente retratada, do comissionado José Carlos Dias à Folha de São Paulo, segundo a qual a comissão iria analisar "os dois lados", considerando a investigação de crimes cometidos pelos militantes que se opuseram à ditadura. Ver: "Comissão da Verdade deve analisar os dois lados, diz integrante", publicado por Folha de S. Paulo, em 14/05/2012. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/1089951-comissao-da-verdade-deve-analisar-os-dois-lados-diz-integrante.shtml

investigação. No primeiro ano de atuação da CNV, as críticas se referiam a seus aspectos político-institucionais, quais sejam: seus objetivos, estratégias metodológicas, cronograma de atividades, postura política e atuação. Demandava-se maior transparência e abertura para a participação social. Reivindicavam-se informações públicas, processos democráticos e consultas públicas frequentes sobre as questões internas a serem definidas. Repudiava-se a lógica do "sigilo como regra" (ISER, 2013b).

Já os debates e demandas acompanhados a partir do segundo ano de atuação, estes se concentraram nas configurações internas, atividades em curso e perspectivas de resultados. Sobre este ponto, destaca-se a percepção de Paul Van Zyl (2011), no sentido de que:

> Não há dúvida de que a apropriação local e a consulta são indispensáveis para que as instituições da justiça transicional sejam efetivas e conduzam a resultados sustentáveis. A ampliação do campo da justiça transicional, junto à proliferação dos tribunais, as comissões da verdade e os programas de reparação, têm gerado oportunidades e riscos significativos. O risco mais óbvio é que o estabelecimento dessas instituições seja visto como um esforço operacional e tecnocrático, separado de um cuidadoso processo de avaliação do clima político e de consulta às partes interessadas. Como regra geral, nem a comissão da verdade mais diligentemente desenhada será efetiva se não se criou suficiente apoio político e popular antes de seu estabelecimento. Assim, o impacto de um tribunal que funcione bem e forneça uma justiça equitativa em cada caso será reduzido se ele é considerado como uma imposição externa que não se baseia nas concepções nacionais da justiça ou não responde a elas. (ZYL: 2011, 66).

Incidentes como o desligamento de integrantes, a exposição a público de disputas internas e demais fatores contribuíram para a formação de um contexto que vinha sendo identificado como "crise da CNV". Entretanto, outros grupos que mantiveram uma postura crítica à comissão refutaram o caráter de crise, atribuindo a esta conjuntura uma intensificação de problemáticas desde o início apontadas por grupos da sociedade civil do campo da Memória, Verdade e Justiça.

No marco da metade do período de trabalhos da CNV, foi publicado o documento "*Balanço de Atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade*" [53], em uma entrevista coletiva à imprensa. Tratava-se de uma espécie de relatório parcial dos trabalhos da CNV, sendo alvo de críticas em relação à excessiva concisão e laconismo no relato de informações levantadas. Foi neste período que se intensificou um processo de publicação de notas e cartas abertas de grupos, assim como de reportagens na mídia, com avaliações críticas sobre a atuação da CNV. Em termos gerais, as críticas se concentram em indicações sobre a falta de avanços investigativos da Comissão; a falta de transparência e possibilidades de participação; assim como sobre a divisão existente entre os comissionados. Este quadro pareceu agravado a partir da notícia do desligamento do então comissionado Cláudio Fonteles, no mês de junho de 2013, precedida do afastamento de Gilson Dipp desde setembro de 2012. Apesar de apresentar 'questões pessoais' como motivadoras de seu afastamento, falas de comissionados à imprensa apontam ter havido divergências internas, e mesmo uma divisão dos comissionados em dois segmentos, o que também levou grupos de familiares e sobreviventes a exigirem uma reestruturação, além das questões de falta de metodologia, transparência e participação efetiva dos familiares.[54]

Além disso, Luiz Cláudio Cunha, assessor da CNV afastado à época, levantou críticas diretas ao funcionamento da CNV em entrevistas e em um artigo publicado. Afora a questão da divisão interna sobre temas como a divulgação das investigações, a revisão da Lei de Anistia e a abertura dos arquivos das forças armadas, o jornalista ressaltou a falta de pessoas para realizar os trabalhos - "Hoje a Comissão da Verdade tem mais ou menos 60 pessoas trabalhando, entre consultores, colaboradores e outros. Dois terços deste pessoal são atividade meio. Só um terço, vinte pessoas, estão ligadas à pesquisa - quando deveria ser o inverso" -; a falta de registros e fechamento à participação - "Há um problema grave na Comissão da Verdade. As reuniões dos componentes não podem ser assistidas por nenhum assessor e não têm ata. A Comissão da Verdade do Brasil não tem memória" -; e finalmente a distorção numérica de pesquisadores para os grupos de trabalho, enquanto uns tem dois ou três, em outros há mais de dez.[55]

53 Trata-se do Balanço do Primeiro Ano de Trabalho da CNV, publicizado em dia 21 de maio de 2013, alvo de críticas na medida em que "mais parece um texto de apresentação institucional da CNV do que efetivamente um balanço analítico dos trabalhos realizados e dos resultados atingidos" (In: "O trabalho de Sísifo da Comissão Nacional da Verdade", artigo de Edson Telles e Renan Quinalha. Publicado por Le Monde Diplomatique Brasil, em 02/09/2013. Disponível em: http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1497). Acesso em: 01/11/2013. Ver também: "Um Ano de Comissão da Verdade: Contribuições Críticas para o Debate Público. 2º Relatório de Monitoramento da Comissão Nacional da Verdade. (maio de 2012 a maio de 2013)" publicado por ISER, em 2013. Disponível em: http://www.iser.org.br/pdfs/II_relatorio_CNV_ISER_W EB_160713_ALT.pdf. Documento da CNV disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/balanco_1ano.pdf.

54 Ver: "Ex-ministro reconhece falhas em Comissão Nacional da Verdade". Matéria publicada em O globo em 24/06/2013. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/ex-ministro-reconhece-falhas-em-comissao-nacional-da-verdade.html.

55 "Comissão da Verdade pode implodir, alerta ex-assessor", matéria publicada por Estadão, em 14/7/13. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,comissao-da-verdade-pode-implodir-alerta-ex-assessor-,1053260,0.htm. Acesso em 15/7/13. No mesmo sentido, outros veículos publicaram avaliações preocupadas, relativas às posturas dos comissionados da CNV. "Conspiração sabotagem e estrelismo atrapalham as apurações da comissão da verdade [...] Pouco a pouco, aquela atividade, que deveria buscar a consulta externa, o depoimento jamais obtido e o episódio nunca esclarecido, transformou-se numa disputa típica de posições, uma pequena guerra de prestígio e força – em reuniões e embates a portas fechadas. É possível traduzir o exíguo trabalho externo da comissão por sua contabilidade. Com orçamento de R$ 10 milhões para tocar o serviço, até agora ela gastou uma modesta quantia de R$ 200 mil." In: "Luta pela Memória da Ditadura está em perigo", matéria publicada por Isto é Independente, em 26/7/13. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/316230_LUTA+PELA+MEMORIA+DA+DITADURA+ESTA+EM+PERIGO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage. Acesso em 05/08/13.

Em termos da composição da CNV – após o conturbado período de desligamentos de comissionados e assessores –, em 03 de setembro de 2013, foi indicado o nome do advogado Pedro Dallari para a substituição de Cláudio Fonteles. Ainda assim, apesar de reivindicações de diversos grupos, o assento de Gilson Dipp, afastado por motivos de saúde meses antes, permanece vago, o que tem sido visto como prejudicial frente aos já escassos recursos humanos da comissão. Em meio a este panorama, se agravam as preocupações quanto aos resultados a se esperarem da CNV e de seu relatório circunstanciado[56].

Em meio a tantas críticas dirigidas à CNV, é importante reiterar que esta visão crítica e afirmadora da existência de tensões e problemas inerentes ao processo de formação da Comissão se dá em uma perspectiva construtiva e demandante de um processo institucional efetivo de investigação e reconhecimento da verdade e das memórias dos atingidos pela ditadura. Por efetivo, entende-se um processo que elucide a verdade sobre a violência do Estado, de modo a cumprir com a obrigação estatal de reparar adequadamente, promover a memória dos atingidos e familiares, e promover políticas de não repetição. Nesse sentido, visões críticas ao processo atual de funcionamento da CNV a partir do campo dos direitos humanos se situam em terreno diametralmente oposto a quaisquer críticas reivindicadoras de alguma legitimidade do golpe empresarial-militar e do terror de Estado promovido pela ditadura no Brasil.

De todo modo, é neste contexto que se inicia o ano de 2014, ano de conclusão dos trabalhos da CNV que, obteve ampliação de seu prazo para dezembro de 2014[57]. Neste período, segundo o relatório de monitoramento publicado pelo ISER, com base em informações fornecidas diretamente pela CNV, até outubro de 2013 haviam sido tomados 460 depoimentos, dos quais 200 se realizaram em sessões consideradas reservadas e 260 em sessões abertas ao público. Especificamente, foram 48 agentes públicos, 10 colaboradores da repressão, 209 vítimas civis, 43 vítimas militares e 150 testemunhas. Ainda segundo este relatório, alguns destes depoimentos não estariam disponíveis ao público, na medida em que no portal virtual da CNV, constavam 348 depoimentos ouvidos pela CNV em 46 sessões públicas. Somaram-se, neste período, 46 eventos públicos realizados, dentre audiências públicas, lançamentos, homenagens, entre outros.

É importante destacar uma configuração institucional neste cenário, pouco antecipada. Trata-se do fato de que, a partir da instituição da CNV, várias comissões estaduais, municipais e setoriais foram sendo gradualmente criadas. Estas comissões da verdade, em âmbitos locais da administração pública, ou mesmo no escopo de entidades de classe e universidades, deram origem a um processo de possível "descentralização" ou "capilarização" das investigações da CNV (ISER, 2013b), sendo que os limites e as potencialidades desse processo só poderão ser avaliados a partir dos resultados dos trabalhos das comissões. A mesma estratégia de formação de diversos grupos e de colaboração com a CNV se observa em relação a alguns grupos da sociedade civil por todo o país, por meio da formalização de termos de cooperação (ISER, 2013a).

Para além de trabalhos investigativos paralelos, o que se observou, efetivamente, foi um movimento da CNV de firmar cooperações com algumas destas instâncias formadas, além de outras instituições do campo MVJ, isto é, uma estratégia de se potencializar investigações a partir de um processo investigativo mais abrangente e pulverizado, em termos regionais e geográficos, assim como em termos de temáticas em foco. Assim, em função da amplitude que pode ser alcançada com os trabalhos investigativos, a partir destas colaborações, e da ausência de relatórios parciais da CNV que publicizem todas as atividades realizadas, apenas com o relatório final da CNV será possível ter uma dimensão mais precisa do trabalho realizado. Ou seja, dos resultados da pulverização do trabalho investigativo, assim como de outras dimensões da atuação de comissões da verdade. Mas, no que se refere aos trabalhos de sensibilização e popularização do debate, pode-se antecipar que o tema das violações da ditadura não mobilizou um grande público, em termos de massa, conforme se poderia esperar de um processo que efetivamente publicizasse o terror de Estado, os nomes dos responsáveis, os nomes das empresas envolvidas diretamente com a cúpula da ditadura, as versões desmentidas sobre mortes e desaparecimentos, entre outros silenciamentos. Nesse sentido, e especificamente a partir do funcionamento da CNV, alguns aspectos têm sido fundamentais para a ausência de um debate mais amplo sobre a ditadura: o sigilo como regra do desenvolvimento dos trabalhos da CNV; a aparente metodologia dos casos paradigmáticos para a investigação e realização de audiências públicas;[58] o pouco uso de audiências públicas; a falta de articulação com os meios de comunicação, em especial o televisivo;[59] e a falta de articulação com outras instituições do Estado para aproveitamento de informações já produzidas em procedimentos anteriores e investigações e oitivas de agentes do Estado, como a Comissão de Anistia e o Ministério Público Federal.

56 Em 15 de julho, foi publicada Carta Aberta à CNV, por parte de 'familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-prisioneiros políticos, entidades, movimentos de luta pela Verdade e Justiça, militantes dos direitos humanos e lutadores sociais', expressando "indignação com os graves acontecimentos que envolvem a Comissão Nacional da Verdade e nossa preocupação com a opacidade, falta de unidade e morosidade com que tem funcionado a CNV". A carta indica, ainda, entre outros pontos: "Desde o inicio dos trabalhos da CNV, cobramos a apresentação de um plano mínimo de trabalho, com objetivos e metodologia definidos; enfatizamos a necessidade de priorizar a investigação sobre os mortos e desaparecidos políticos e sobre a estrutura de repressão. Expressamos a necessidade e importância de convocar os agentes do estado responsáveis pelos crimes de tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados. Da mesma forma, consideramos fundamentais as audiências públicas, amplamente divulgadas pelo sistema público de comunicação social, com os testemunhos das vitimas, familiares e sobreviventes. [...] temos assistido as divergências internas se transformarem em ataques pessoais e públicos, numa triste demonstração de descompromisso com a verdade e a história, refletindo na falta de clareza do papel histórico da CNV". IN: Cf. "Comissão Nacional da Verdade recebe críticas em carta aberta", publicado pelo blog O Comentarista Político, em 16/07/2013. Disponível em: http://ocomentaristapolitico.wordpress.com/2013/07/16/comissao-nacional-da-verdade-recebe-criticas-em-carta-aberta/.

57 A decisão de ampliação do prazo da CNV também foi anunciada em meio a críticas de determinados segmentos que defendiam que a prorrogação de prazo deveria ser justificada, com a apresentação de um cronograma a ser seguido, que garantisse o cumprimento da missão institucional da CNV, dando atenção às demandas da sociedade civil e de movimentos que têm se manifestado ao longo de todo o processo de criação e funcionamento da Comissão da Verdade, de modo que suas expectativas sobre os resultados da CNV sejam contempladas.

3.2 O ANO DE 2014 E O MARCO DOS 50 ANOS DO GOLPE DE ESTADO MILITAR

O ano de 2014 se inicia em meio a uma conturbada conjuntura política nacional. 2013 foi um ano marcado por manifestações em massa ocupando as ruas de muitas cidades pelo país, em contestação a variadas dimensões do quadro político contemporâneo. Deflagradas, mais especificamente, pelo problema do aumento da tarifa do transporte público, as manifestações que ocuparam as ruas das cidades com milhares de pessoas entoaram pautas diferentes, complexas e até contraditórias ao longo dos meses de 2013. Mas, pode-se dizer que este é um processo ainda em curso e em transformação, considerando-se a reativação dos protestos de rua que têm sido mais frequentes e têm tido mais força desde então, além da presença da ação black block. 2014 é um ano em que se preveem diversas outras agitações, por ser permeado de marcos políticos e históricos, como os 50 anos do golpe empresarial-militar de 1964, as eleições presidenciais e a realização da Copa do Mundo, entre outros megaeventos internacionais.

No que tange ao campo da Memória, Verdade e Justiça, 2014 é um ano importante por reunir dois grandes marcos: a conclusão da primeira comissão da verdade no país e o marco dos 50 anos do golpe de Estado que inaugurou o período ditatorial de uma elite política militar-civil-empresarial-religiosa entre 1964 a 1988. Trata-se de marcos importantes de serem explorados para a difusão e popularização do debate público das questões MVJ. São também relevantes por fazerem convergir, em um lapso de 50 anos, o início e um fechamento formal importante.

Isso não significa que a conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade encerra o ciclo histórico e conclui o debate sobre a ditadura ou as questões sobre memória, verdade e justiça. Muito pelo contrário. Uma comissão, na medida em que torna público fatos, eventos e processos, efetivamente inicia um novo ciclo no processo de lidar com o passado e, portanto, no trato da pauta MVJ. Este ciclo se configura como um desafio a ser levado adiante pelos atores políticos e os movimentos sociais que "restam" no cenário, na medida em que a CNV se extinguirá com o fim de seu prazo de funcionamento[60]. "É importante estar consciente de que, embora a vida útil de uma comissão seja breve, as questões levantadas e as informações espalhadas por todo o país se tornarão a base para anos de discussões, investigações, processos judiciais e para o longo e lento processo de uma recuperação nacional" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 71).

É justamente por isso que se considera tão importante que os trabalhos de uma comissão de verdade representem uma construção socialmente legítima, a ser endossada e levada a diante. É também por isso que se faz tão necessário que os movimentos sociais e as instituições que atuam em temas de direitos humanos se apropriem daquilo que este debate produziu – seus avanços, seus limites e seus efeitos – e se articulem para os passos subsequentes, assim como que as instituições oficiais correspondam ao que se produzir em termos de "acertos de contas com o passado" e se proponham às reformas estruturais e de práticas e políticas públicas necessárias para que, em tese, haja efetivas transformações nas ações do Estado. Ou seja, é necessário que se construam estratégias que atentem para a conjuntura política de alcance mais amplo e mais profundo, aproveitando o contexto nacional onde talvez haja um terreno mais fértil para mudanças.

Até o momento, em meio a um período tão importante para o debate sobre a ditadura e as questões relativas à memória, à verdade e à justiça e em meio a um contexto nacional de aprofundamento de ações políticas marcadas pelas manifestações de 2013, esses temas não alcançaram tão fortemente as vozes nas ruas. O "aniversário da revolução de 1964" tem, até então, sido comemorado pelos Clubes Militares, com exceção dos dois últimos anos, em que as comemorações no Rio de Janeiro, pelo menos, tiveram que ser mais tímidas, após o grande escracho ocorrido em 2012. Paralelamente, escolas, instituições financeiras e de comunicação reproduzem visões legitimadoras da ditadura e seu terror de Estado, e ainda temos em nossas cidades muitas ruas, espaços públicos e monumentos que homenageiam agentes da ditadura.

Certamente, vemos frases de efeito como "A Verdade é dura! A Rede Globo apoiou a ditadura!" nas grandes ma-

58 Sobre audiências públicas, seria razoável se esperar que amplas audiências e tomadas públicas de depoimentos, tanto de perseguidos e sobreviventes quanto de agentes do Estado, fossem realizadas e publicizadas neste exíguo tempo de atuação de uma comissão de verdade, instituída mais de 20 anos após o fim da ditadura.

59 É certo que está é uma questões que está além da mera disposição das comissões em publicizar informações, em especial no Brasil, em que figura um quase monopólio midiático. No entanto, em outros países, mesmo havendo dificuldades com os meios de comunicação, amplas coberturas foram possíveis. É nesse sentido que se coloca a crítica à CNV. Isto é, no sentido de que esforços e pressões mais substanciais poderiam ter sido levados adiante com o objetivo da publicização das informações, das descobertas, das inverdades das versões oficiais e etc.

60 "A publicação do relatório final geralmente marca a conclusão formal das operações, embora seja aconselhável num mandato de comissão permitir que ela continue vigorando ainda por três a seis meses para assegurar a divulgação e disseminação básicas, e a entrega dos bens e dos arquivos ao sucessor da instituição" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 69).

nifestações pelo país; a realização de uma série de atos públicos e escrachos[61] puxados por movimentos de uma juventude que não vivenciou a ditadura, mas que tem relação com quem sobreviveu a ela; a Presidência da República sendo exercida por uma ex-presa política fortemente reconhecida por este seu passado militante; a tão esperada comissão da verdade, com suas ramificações, atuando no Brasil; e alguns resultados das investigações de algumas comissões de verdade, e do Ministério Público Federal, assim como certa cobertura da mídia sobre informações novas e mobilizações. Mas esse cenário recente tem se configurado no interior de um campo de lutas políticas mais ou menos institucionais que é marcado pela presença de segmentos conservadores e fortes consensos políticos que sintetizam muitas permanências de diferentes períodos da história brasileira: editoriais em jornais de grande circulação, deputados federais e estaduais que levantam bandeiras ainda golpistas e saudosistas da ditadura, e que advogam políticas homofóbicas e racistas. Isto sem falar do amplo consenso da elite política para a manutenção da "ordem", no que se refere à guerra às drogas e aos traficantes como novos "inimigos" na democracia, à ocupação policial e militar de áreas de pobreza das cidades e à repressão policial às manifestações políticas de movimentos sociais reeditadas nas manifestações recentes de 2013, entre outras.

Em um país repleto de contradições e desigualdades, como é possível potencializar o debate sobre o que ainda está presente daquilo que foi a ditadura, ou seja, a pauta MVJ, em sua associação com questões da sociedade contemporânea, suas instituições autoritárias e suas formas de fazer política conservadora? Como é possível a naturalização da tortura, da violência policial, das arbitrariedades? Essas que, na democracia, têm outro alvo, outro inimigo.

4. O QUE ESPERAR DA CNV?

Como indicado anteriormente, a Comissão Nacional da Verdade recebeu a missão de esclarecer e tornar públicos casos de violações de direitos humanos, para "efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional", recebendo, para tanto, uma série de poderes de requisição e de convocação. Entretanto, com um mandato tão amplo, algumas circunscrições foram realizadas, seja em seu escopo temporal seja em priorizações temáticas e até mesmo em termos simbólicos. Com isso, considerando ainda a postura institucional anteriormente caracterizada como 'sigilo como regra' por parte da própria CNV, é ainda nebuloso qualquer tipo de projeção sobre seus resultados.

Ainda assim, algumas prospecções são esboçadas, a partir de outras experiências:

> O propósito é saber o que ocorreu, para satisfazer o direito das vítimas e da sociedade ao conhecimento da verdade e, por outro lado, aperfeiçoar o funcionamento das instituições públicas e contribuir com o objetivo da não repetição. O pressuposto é que a exposição pública dos acontecimentos, suas circunstâncias, causas e consequências, permitirá compreender o ocorrido e adotar posturas de prevenção. Fortalece-se o princípio da transparência com ganhos significativos para a democracia. O produto final é um relatório que, além de relatar os fatos apurados, deve apresentar recomendações para o aprimoramento dos organismos públicos e outras medidas pertinentes (Weichert: 2012, p.05).

Para além destes elementos genéricos, como é possível circunscrever o que está por da vir CNV? Expandindo os reflexos imediatos do mandato legal da comissão, esta questão pode ser definida a partir de expectativas formuladas em planos ético-políticos, ao se defender a formação de uma comissão da verdade. Ou seja, cabe a reflexão sobre o conteúdo e o alcance do mandato legal, como também um questionamento sobre a partir de quais dimensões se formula, enquanto uma demanda, a instituição de uma comissão de verdade.

4.1 EXPECTATIVAS CONSTRUÍDAS SOBRE A CNV

Em pesquisa realizada pelo ISER, em 2013, no âmbito de seu monitoramento da CNV, foram coletadas percepções de grupos da sociedade civil e suas expectativas em relação aos resultados da CNV. De acordo com esta pesquisa, as expectativas dos grupos ouvidos se referiam a:

(i) *Desenvolvimento de um processo metodológico consistente de investigação:* com linhas investigativas sobre as mais variadas violações cometidas pela ditadura; utilizando-se de fontes de informações amplas e complexas, como o levantamento documental, coleta de testemunhos, realização de acareações e audiências públicas; circunscrevendo relatórios regionais e locais, entre outros fatores.

(ii) *Esclarecimento público dos fatos*: no sentido da publicização de informações e documentos ainda não públicos sobre o período de ditadura, especialmente no que se refere aos desaparecidos políticos, cujas circunstâncias das mortes e paradeiros até hoje restam desconhecidas. Acrescente-se a isso o reconhecimento público e oficial sobre os métodos repressivos e violadores de direitos humanos de que se utilizaram os agentes de Estado, como verdadeira política de terror sistematicamente implementada, para além de desvios de conduta e arbitrariedades isoladas;

(iii) *Contribuição para o debate público e revisão da história:* o que inclui o desenvolvimento de um papel pedagógico e educativo da comissão na ampliação do debate sobre a busca da memória, da verdade e da justiça; associado à consolidação de uma versão histórica que deslegitima o discurso hegemônico e reconhece pública e oficialmente que entre 1964-1988 se implantou um governo ditatorial, mediante um golpe de Estado, sustentado por elites políticas e econômicas, de cunho autoritário e violentamente repressor.

(iv) *Realização da justiça:*como reparação integral das vítimas e garantia de elementos suficientes para a posterior abertura de processos judiciais sobre casos e responsabilização de perpetradores de violações de direitos humanos (o que inclui a nomeação dos responsáveis, mandantes e executores, assim como o levantamento de documentos probatórios).

(v) *Implementação de políticas de memória:* que envolvem desde a criação de espaços de memória nos locais que serviram como centros de tortura e extermínio durante a ditadura civil-militar até a mobilização para a substituição de nomes de ruas e locais públicos que homenageiam agentes da ditadura.

(vi) *Transformações na sociedade contemporânea:* também no sentido de cumprir um papel pedagógico e educativo, visando à reflexão coletiva sobre reformas sociais, institucionais, isto é, à democratização de suas instituições. Acrescente-se a preocupação quanto a reformas educacionais e de currículos escolares.

Estas expectativas construídas revelam a percepção de que – mesmo que passados muitos anos do período sob investigação – ainda há informações a serem levantadas sobre o passado autoritário. Ainda há arquivos públicos e privados não investigados, sendo que muitos destes *públicos* são classificados como sigilosos e fechados para a população. Ainda há desconhecimento sobre o paradeiro de muitos militantes que se opuseram à ditadura. Ainda há vítimas e testemunhas que esperam dar seu depoimento perante o Estado brasileiro, de modo a oferecer elementos informativos e também cumprir com uma dimensão de reparação e de justiça. Ainda há desconhecimento, por parte de determinados setores sociais, sobre a história de seu país e frequentemente é reproduzida uma versão repressora sobre os fatos. Ainda há o chamado "entulho autoritário" nas instituições do Estado, em especial nas forças de segurança. Assim como há uma disputa mais ampla de significado sobre a ditadura, que está por ser feita de forma realmente capilarizada e com sentido real para as mais amplas camadas sociais, o que passa, necessariamente, pelos meios de comunicação – radio e televisão – e pela educação formal (pública e privada) e informal.

Também o **International Center for Transitional Justice** (ICTJ)[62] desenvolveu projeções sobre a CNV a partir de seu mandato, considerando suas possibilidades mobilizadoras, educativas e preventivas, e que "A CNV tem a oportunidade de se colocar no topo de um amplo processo nacional de diálogo sobre o passado autoritário, suas consequências, a necessidade de superar a impunidade e evitar a perpetuação das graves violações de direitos humanos" (GONZÁLES: 2012, p. 13).

Assim, para além do importante papel de investigação e revelação de fatos – da deslegitimação de uma visão hegemônica da história e do reconhecimento público da violência e terror de Estado como modelo político durante a ditadura –, há ainda uma dimensão central do papel que a comissão da verdade assume potencialmente no Brasil contemporâneo, que se refere ao sentido do que pode-se chamar de 'fortalecimento democrático', isto é: o fato de representar uma opção política de reprovação e repúdio oficial sobre violações sistemáticas de direitos; de se compreender os efeitos do passado autoritário na conjuntura presente; de se estabelecer questionamentos e problematizações que possam trazer transformações políticas e institucionais para o fortalecimento democrático do país. Em outras palavras, compreende-se que os efeitos do projeto político-econômico que se instaurou no passado recente ainda se reproduzem, vitimizando grupos bastante específicos e perpetuando estruturas de poder e arquiteturas institucionais ainda autoritárias e ainda pouco debatidas, ou naturalizadas. A possibilidade de abertura para a revisão deste projeto de sociedade a partir de um processo institucional e específico de uma comissão da verdade significaria a opção, ou o posicionamento político, por se enfrentar o debate público e as transformações práticas dos formatos político-institucionais da sociedade brasileira contemporânea.

Enfatiza-se, portanto, a *função político-pedagógica* de um processo de comissão da verdade no Brasil. Mais que resultados de informações desconhecidas – mas também esperando por estes –, se aposta no potencial da comissão de popularizar os debates sobre direitos humanos, espe-

61 Como atos de movimentos e grupos sociais que visavam – além de colocar em evidência as violações de direitos humanos perpetradas por ex-agentes da ditatura – fazer frente ao processo político que se construía pela via oficial da CNV.

62 Centro Internacional para a Justiça de Transição .

cialmente numa perspectiva de identificar violências institucionais atuais dentre os efeitos da ditadura, após 24 anos de seu fim constitucional. É neste sentido que se demanda a configuração de um processo, em si mesmo, transparente e democrático – em um sentido de 'processo democrático' que se esperava ver construído *exemplarmente* no contexto de uma comissão da verdade.[63]

4.2 RESULTADOS DE OUTRAS COMISSÕES DA VERDADE

As comissões de verdade são reconhecidas como um fenômeno mundial que tem sua primeira experiência em 1974, com a Comissão de Investigação sobre o Desaparecimento de Pessoas em Uganda (ANISTIA INTERNACIONAL, 2010). Na América Latina, as experiências fundamentais da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) na Argentina, em 1983, e da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação do Chile, em 1990, se destacam para além dos casos específicos e possíveis inovações que comissões de verdade do Uruguai, Bolívia, Equador, Peru, El Salvador, Guatemala, Paraguai e Colômbia possam ter constituído. El Salvador, Guatemala e Peru são, por exemplo, casos em que o conflito armado entre grupos esteve no centro da questão, levando a investigação de crimes cometidos pelos dois grupos opositores nos enfrentamentos.

A publicização da informação investigada, por meio de audiências públicas, não é algo consolidado entre as experiências latino-americanas. Dentre as comissões da Argentina, Chile, Colômbia, Guatemala e Peru, por exemplo, somente a Comissão peruana, de 2001, realizou audiências públicas e por todo o país, com divulgação simultânea por televisão, rádio e internet.

O estudo aprofundado sobre outras experiências de comissões de verdade realizado pelo ICTJ afirma que é por meio dos relatórios finais que as comissões publicizam os resultados e conclusões de suas investigações e pesquisas:

> No final de uma investigação, os comissionados devem avaliar as responsabilidades institucionais pelos abusos e recomendar as medidas necessárias ou reformas para evitar futuros abusos. As comissões normalmente fazem recomendações de apoio ao Estado de Direito, à reforma dos órgãos de segurança, à promoção da boa governança e do combate à corrupção, ao aprimoramento do respeito pelos direitos humanos e chama a atenção para desafios específicos enfrentados por populações vulneráveis como indígenas, crianças, jovens e mulheres. (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p, 24).

Portanto, o relatório é composto de informações e análises, bem como de recomendações a serem implementadas no intuito de se promoverem políticas de memória, reparação, justiça e reforma. Constam também as atividades processuais desempenhadas pela comissão, além de fontes e documentos levantados, metodologia seguida, lista de vítimas e perpetradores (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013). Por esta complexa estrutura, os relatórios tendem a ser bastante extensos[64]. Segundo sintetiza o estudo do ICTJ, a organização das informações levantadas tende a variar. O relatório da CONADEP, na Argentina, desenvolveu uma estratégia narrativa por critérios geográficos. A Comissão de Esclarecimento Histórico, da Guatemala, apresentou uma perspectiva analítica, no sentido de apresentar questões estruturais, institucionais, políticas e sociais. A comissão do Peru, intitulada Comissão da Verdade e Reconciliação, optou explorar questões norteadoras sobre os fatos investigados (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013)[65].

Como a sistematização do relatório é uma atividade complexa, as fases de pesquisa devem ser bem delimitadas, de modo a se cumprir o prazo do mandato da comissão. Também se faz necessário que sejam seguidos os padrões, critérios e formatos estabelecidos nos protocolos indicados a serem formulados desde o início dos trabalhos da comissão. Nesse sentido, as experiências de outras comissões funcionam como parâmetros importantes:

> Ao longo de sua história, as comissões da verdade desenvolveram instrumentos cada vez mais sofisticados para identificar e descrever os fatos, mesmo quando tiveram que enfrentar um amplíssimo número de casos. Em El Salvador, Guatemala e Peru, por exemplo, onde conflitos armados causaram dezenas de milhares de vítimas fatais, as comissões combinaram a análise legal e estatística para descrever "padrões" ou regularidades de cada tipo de violação. Porém, ao mesmo tempo em que construíram tais "padrões", os informes incluíram seções nas quais descreveram com detalhe, de forma individual, alguns desses casos, devido a sua capacidade de exemplificar os padrões antes reconstruídos. (GONZÁLEZ: 2012, p. 10).

Concluída a fase final da comissão da verdade, o relatório é publicado e divulgado de modo a alcançar um amplo público – lançando-se mão também de recursos como de meios de comunicação e mídia, impressa e virtual –, além de ser entregue ao chefe de Estado e demais instituições públicas afins. O relatório se configura, então, como o documento oficial, cujo conteúdo deve ser acatado e levado adiante pelo poder público. "Embora as recomendações não sejam legalmente vinculativas, se o Estado não tiver intenção de seguir certas recomendações, deverá explicar suas razões" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p.68).

A partir daí, uma série de medidas, atividades e políticas podem ser programadas a fim de divulgar o relatório e implementar suas recomendações. É possível que se institua uma comissão de implementação das recomendações por parte do Estado, por exemplo. Em termos de divulgação, entretanto, diferentes estratégias são observadas. Por exemplo, na Argentina, o relatório é frequentemente associado a atividades de 'educação cívica' (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013). Materiais didáticos devem ser formulados a partir do relatório para atingirem públicos de distintos níveis de formação, incluindo crianças e adolescentes em escolas. Para isso, diversos recursos criativos podem ser explorados

> A Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru criou uma exposição fotográfica no Museu Nacional e publicou um volume de fotografias para coincidir com o lançamento de seu relatório final. No Timor Leste, a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação criou um programa de rádio, versões ilustradas e em vídeo do relatório, e continua a manter um museu e uma biblioteca pública. A comissão de Serra Leoa desenvolveu uma versão adaptada às crianças para uso nas escolas. (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p.68).

A sociedade civil também desempenha aqui um importante papel ao priorizar e pressionar a implementação das recomendações. "A sociedade civil deve ter a oportunidade de expressar sua posição sobre as principais recomendações propostas pela comissão e defender que o governo dê mais atenção a determinadas questões" (GONZÁLEZ & VARNEY, 2013, p.68). E, além disso, os segmentos da sociedade civil cumprem um papel fundamental no monitoramento deste processo. Em Serra Leoa, observou-se uma experiência interessante, onde se criou "um sistema para monitorar a resposta do Estado às recomendações da comissão da verdade. A rede correspondia-se diretamente com as agências de governo para receber relatórios de progresso" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p.69).

Ademais destas etapas, se faz necessária a prestação de contas da comissão, bem como atividades administrativas para a dissolução da mesma. Como já indicado, é possível que se estabeleça um novo prazo de funcionamento da comissão para acompanhar as etapas de divulgação do relatório e implementação das recomendações. Estas atividades podem ainda ficar a cargo de uma instituição subsequente, com missão institucional restrita ao acompanhamento das implementações do relatório.

Para além do cumprimento das recomendações expressamente elencadas pela comissão da verdade, outras medidas decorrem do relatório final. É preciso, por exemplo, encaminhar suas informações para o sistema de justiça,[66] por meio do Ministério Público: "o relatório final será provavelmente o registro autorizado mais abrangente dos eventos já criado e, como tal, será o ponto de partida informacional para futuras ações cíveis decorrentes do conflito" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p.70).

De todo modo, é importante frisar que a conclusão de uma comissão da verdade não encerra um ciclo, mas fixa um marco político importante para as medidas de justiça transicional. Os desafios que sucedem aos resultados da comissão são diversos e complexos, sendo necessária a articulação de ações e mobilizações para pressionar avanços.

> A transformação de profundos desencontros sociais não pode deixar de ser um processo longo e complexo, do qual uma comissão da verdade é apenas um entre muitos passos. Parece mais realista aspirar a um processo que produza resultados específicos e mensuráveis em instituições concretas: reformas institucionais que dificultem a repetição de violações massivas dos direitos humanos. (GONZÁLEZ: 2012, p. 06-07).

4.3 PROGNÓSTICOS DIVULGADOS PELA CNV

Desde o início dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, os comissionados foram instados a se pronunciarem sobre como se constituiria o relatório circunstanciado, previsto no artigo 11 da Lei 12.528/2011. O foco no relatório final da comissão representava uma ansiedade generalizada de ver-se finalmente constituído o trabalho de uma comissão nacional da verdade no país – estão presentes as mais diversas idealizações sobre este traba-

63 É sob este ponto de vista que se defende a revisão do passado ditatorial a partir de processos políticos construídos popularmente, e não a partir da lógica de uma comissão de notáveis a construir um relatório informativo.

64 "Os relatórios têm evoluído ao longo do tempo de um único livro, como no caso da comissão argentina, para grandes coleções com vários volumes, versões resumidas, versões em áudio e vídeo, desenhos animados e versões editadas para públicos específicos" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p.23).

65 Os relatórios de cada país podem ser consultados virtualmente. Por exemplo:

- Informe Final da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, publicado em 21 de março de 2003, está disponível no website do governo: http://www.info.gov.za/otherdocs/2003/trc/.

- Informe Final da Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru. 2003. Vol. VIII. Disponível em: http://www.cverdad.org.pe/ifinal/pdf/ TOMO%20VIII/ CONCLUSIONES%20GENERALES.pdf.

- Informe Final da Comissão da Verdade para El Salvador, publicado em 15 de março de 1993 e denominado "Da Loucura à Esperança: A guerra de 12 años em El Salvador", disponível em: http://www.derechoshumanos.net/ lesahumanidad/informes/elsalvador/informe-de-la-locura-a-la-esperanza.htm.

- Informe Final da Comissão de Esclarecimento Histórico da Guatemala "Memória do Silêncio". Disponível em: http://shr.aaas.org/guatemala/ceh/mds/spanish/toc.html

66 Ainda, "Uma comissão da verdade pode desempenhar um papel significativo no combate à impunidade e cooperar com o trabalho dos tribunais de justiça por meio da pesquisa meticulosa e da documentação dos abusos e violações e dos locais onde estas ocorreram (por exemplo, algumas comissões descobriram sepulturas clandestinas através de suas investigações), as quais podem ser fornecidas como prova para promotores de justiça. Segundo as realidades concretas de cada país, pode ser possível instalar processos criminais quando existir um sistema judicial em funcionamento, provas suficientes e vontade política. As comissões podem também fazer recomendações para demitir ou impedir que perpetradores tenham acesso a cargos públicos, ou ainda implantar programas de veto como parte da reforma das instituições de segurança, de justiça, entre outras" (GONZÁLEZ & VARNEY: 2013, p. 24).

lho – associado a uma tentativa de garantir um resultado ideal, isto é, garantir que informações cruciais fossem consideradas e descobertas pela CNV, assim como recomendações específicas constassem em suas conclusões.

Muito se especulou sobre esta fase final da CNV, por parte de seus espectadores-partícipes assim como por parte dos próprios comissionados. Em entrevistas, discursos públicos e artigos, os comissionados apontaram elementos que buscariam garantir no relatório final. São exemplos os seguintes elementos e intenções: o máximo de informações sobre a ditadura para que se estimule a "rejeição profunda à volta de um regime como a ditadura"[67]; avanços na realização do direito que toda sociedade tem à memória e à verdade e demonstração de que o fato de "esse quadro grave de violações de direitos humanos" não ter sido suficientemente denunciado "gera efeitos até hoje";[68] e a indicação da autoria dos crimes da ditadura, com vistas à "futura investigação judicial para a responsabilização dos agentes do Estado" que atuaram durante a ditadura militar[69].

No que se referia à emissão de relatórios parciais, uma demanda repetidamente apresentada à CNV, desde o inicio se manteve a posição de não apostar nestes instrumentos. Assim mesmo, como já indicado, em maio de 2013, foi publicizado o "*Balanço de Atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade*", com o registro de atividades realizadas e informações levantadas no primeiro ano de trabalho da CNV. Neste balanço, foram indicadas algumas projeções sobre o relatório final da CNV, no sentido de exporem as principais fontes de pesquisa que subsidiariam sua elaboração.[70]

Em 16/12/2013, no âmbito de um encontro com comitês da 'Rede Brasil Verdade, Memória e Justiça', foi confirmada a ampliação do prazo de trabalho da CNV até dezembro de 2014 e a comissão divulgou a estrutura prevista para o relatório final. Segundo informado pela CNV nesta ocasião, o relatório teria a seguinte estrutura[71]:

Introdução:

"*As graves violações aos direitos humanos no período 1946-1988*": O texto da introdução deverá ter o caráter de um sumário do relatório, de forma a facilitar, por meio da disseminação de um documento autônomo e mais enxuto, o acesso aos principais elementos do relatório.

Parte I:

"*A Comissão Nacional da Verdade*": Apresentação das informações relacionadas à instituição e ao marco legal da CNV, aos critérios conceituais e metodológicos adotados pela CNV, às atividades da CNV e aos resultados por ela alcançados.

Parte II:

"*Comprometimento das estruturas do estado com graves violações aos direitos humanos (1946/1988)*": Abordagem dos aspectos concernentes aos fundamentos políticos e jurídicos da institucionalização de órgãos e procedimentos associados a graves violações aos direitos humanos (período de 1946 a 1964 e de 1964 a 1988), à estrutura e aos procedimentos dos órgãos de repressão em âmbito nacional e local, ao apoio empresarial e social às ações de repressão, e às conexões internacionais das ações repressivas.

Parte III:

"*Práticas, métodos e eventos mais expressivos de graves violações aos direitos humanos*": Descrição das práticas e métodos adotados para as graves violações aos direitos humanos (assassinatos e mortes decorrentes de maus tratos, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, torturas e maus tratos, prisões ilegais) e dos eventos repressivos mais expressivos (Araguaia e outros), e identificação das instituições e locais associados a essas graves violações aos direitos humanos, bem como da respectiva autoria.

Parte IV:

"*Vítimas e grupos sociais vitimados*": Identificação das vítimas das graves violações aos direitos humanos, de forma geral e também considerando as especificidades correspondentes às violações praticadas contra grupos políticos insurgentes, no meio sindical, no âmbito da população rural e dos povos indígenas, no meio militar, no serviço público, no meio religioso, no meio educacional, bem como o agravamento da repressão em função da diferença de gênero e do preconceito.

Parte V:

"*As instituições do estado e a sociedade face às graves violações aos direitos humanos*": Registro da repercussão e reação, no âmbito estadual e da sociedade, diante da ocorrência de graves violações aos direitos humanos (instituições legislativas, Ministério Público e Judiciário, imprensa), bem como da oposição social a essas graves violações.

Parte VI:

"*Conclusões e recomendações*": Apresentação das conclusões e das recomendações da CNV.

67 *Cf.* *"Cidade com desigualdade é um inferno"*. Publicado por Brasil de Fato, 04/10/2013. Disponível em: http://www.brasildefato.com.br/node/26116.

68 *Cf.* *"Onda pró-golpe é ato de 'nostálgicos', diz Comissão da Verdade"*. Publicado por Terra, 20/03/2014. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/onda-pro-golpe-e-ato-de-nostalgicos-diz-comissao-da-verdade,3b61678e036d4410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html.

69 *Cf.* *"Relatório da CNV poderá ser usado para punir de agentes públicos que cometeram crimes na ditadura"*. Publicado por EBC, 29.04.2013. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/04/relatorio-da-cnv-podera-ser-usado-contra-impunidade-de-agentes-publicos-que.

70 *Cf.* *"Balanço Atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade"*, 21 de maio de 2013. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/balanco_1ano.pdf.

71 *Cf.* Documento obtido por meio de compartilhamento do Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça, intitulado "Reunião da Comissão Nacional da Verdade com Comitês da Rede Brasil Verdade, Memória e Justiça" Brasília, 16 de dezembro de 2013.

De conteúdo extremamente genérico, a estrutura do relatório não acresce qualquer informação ou lógica que esteja além do que já se esperava a partir da divisão de trabalho feita em Grupos de Trabalho pela CNV. Além disso, não demonstra como o trabalho dos distintos GTs serão integrados e articulados no sentido de apresentar uma inteireza enquanto relatório final de seus trabalhos. Feita esta crítica metodológica, é certo que a divisão e a predisposição de se examinar os temas dos GTs foram muito bem recebidas por aqueles que guardam alguma expectativa desse período de trabalho de comissões de verdade, uma vez que, em tese, possibilitam uma abordagem contextualizada e mais abrangente em termos de vítimas. Por outro lado, resta a pergunta sobre o quanto de fato se avançou neste caminho aberto pela lei 12.528, pelos poderes conferidos à CNV e pela estrutura de GTs estabelecida pela própria comissão.

5. APONTAMENTOS FINAIS

Diante do exposto, mais que conclusões, são diversos os questionamentos que se levantam neste contexto de finalização dos trabalhos da comissão da verdade no país. Ao longo de seu funcionamento, diversos aspectos internos relativos às estratégias metodológicas, organização estrutural e relações político-institucionais foram mantidos pouco transparentes. Mais que a falta de abertura para a participação, a ausência de informações e o desconhecimento sobre os rumos tomados pela CNV foi uma problematização constante por parte de diferentes grupos da sociedade civil. Este quadro é especificamente significativo ao se iniciar um contexto mais concreto de projeções sobre a CNV e seus desdobramentos no futuro próximo.

Ao se considerar que a comissão da verdade representa um passo no processo transicional, passo este que precisa ser levado adiante por segmentos da sociedade e do poder público, tem-se como incerta a possibilidade de se esperar por apropriações de um processo compreendido como fechado. É com base nesta problematização que questionamentos são formulados. Por exemplo, cabe nos perguntarmos como tem se desenhado a relação entre as comissões de verdade – tanto a CNV quanto as comissões estaduais e municipais – e os ministérios e secretarias de governo. Cabe ainda perguntarmo-nos sobre as políticas públicas que têm sentido serem formuladas.

No mesmo sentido, não se tem conhecimento público sobre qualquer interação institucional efetiva que leve a possíveis mudanças estruturais. A princípio, tem-se apenas notícia até o momento de recomendações da CNV ao poder público que se referem a mudanças do conteúdo de atestados de óbito de pessoas assassinadas pela repressão na ditadura, como é o caso do jornalista Vladimir Herzog[72] e do estudante Alexandre Vannucchi Leme,[73] e as recomendações sobre a formação de espaços de memória.[74]

Torna-se cada vez mais nítido, para aqueles que se dispõem a enxergar, que há muitas sequelas do Estado autoritário em todas as esferas de governo na prestação de serviços públicos relevantes, tais como educação, saúde, previdência, assim como em políticas, por exemplo nas de habitação/remoção e de segurança pública. As consequências de uma ditadura são sentidas, assim, em vários campos da vida social. A falta de democracia se reflete na qualidade e na lógica dos serviços e das políticas públicas. No sistema de ensino, por exemplo, é preciso avaliar os prejuízos decorrentes da cassação de professores, do desrespeito à autonomia universitária, da interdição à discussão filosófica, da censura a currículos, da imposição de disciplinas de caráter nacionalista (ufanista), da reestruturação do sistema público de educação, entre outros aspectos. Além disso, reconhecer os resíduos do autoritarismo nas instituições e na legislação é provavelmente a missão mais difícil e, por outro lado, fundamental do trabalho da Comissão Nacional da Verdade. Há instituições brasileiras que ainda resistem à pauta axiológica da Constituição de 1988 e dos compromissos internacionais pertinentes aos direitos humanos. O exemplo mais levantado ultimamente é a segurança e sua militarização.

Permanece extremamente duvidosa qualquer tentativa de se afirmar um compromisso das forças armadas e de segurança[75] com a verdade sobre o que se passou e sobre as reproduções do passado na contemporaneidade. No que se refere a projeções de mudanças institucionais, especificamente às forças de segurança e ao uso de categorias jurídicas, observamos um (possível) avanço com o debate sobre o fim da categoria dos 'autos de resistência', indiretamente atribuído ao contexto das comissões de verdade e à reflexão sobre as heranças do passado na sociedade contemporânea, ainda longe de ser uma realidade corrente. Entretanto, estamos muito aquém do

72 *"Comissão da Verdade pede à Justiça retificação de atestado de óbito de Vladimir Herzog"*. Publicado por EBC, em 30/08/2012. Disponível em: http://www.ebc.com.br/2012/08/comissao-da-verdade-pede-a-justica-retificacao-de-atestado-de-obito-de-vladimir-herzog.

73 *"150 atestados de óbito de mortos pela ditadura devem ser retificados pela Justiça de SP"*. Publicado por BBC Brasil em 31 de março de 2014. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140331_atestado_obito_ms.shtml

74 Por exemplo: *"Comissão da Verdade quer transformar locais de tortura em centros de memória"*. Publicado por MNDH. Disponível em: http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3215&Itemid=56.

75 "Forças Armadas aceitam investigar centros de tortura". Publicado por CNV, em 01/04/2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/460-forcas-armadas-aceitam-investigar-centros-de-tortura.

que se poderia esperar de um saldo do funcionamento de uma comissão de verdade, quando nada se levanta sobre a justiça militar ainda existente, capaz de processar civis, considerando a reiterada utilização das forças armadas para ocupar cidades ou regiões supostamente "em conflito" e com base na noção de "garantia da lei e da ordem", a qual ganhou especificação legal por meio de decreto presidencial[76]. Soma-se a isso o fato da lei de segurança nacional, Lei 7.170/83, seguir em vigor, dentre outros exemplos de instituições e práticas autoritárias.

Todas estas dimensões carregam consigo uma relação permanente entre passado e presente. Sejam as dimensões relativas às disputas sobre o que foi a ditadura por meio da dissolução de falsas versões ou da iluminação de fatos que comprovem o que de certa forma muitos já sabiam, tornando oficiais outras versões que não as da própria ditadura; sejam dimensões relativas às instituições concretas do Estado e suas políticas – de educação, de saúde, de segurança, previdenciária, macroeconômica, de produção, de desenvolvimento, de comunicação. O trato tardio do que se viveu no Brasil nos 24 anos de ditadura, após uma transição negociada e sem ruptura, em termos políticos, significa que as permanências são a regra e não a exceção.

No marco dos 50 anos do golpe que instaurou a ditadura, a CNV publicou uma nota que afirma que 80% da população brasileira nasceram depois de 1964 e que o Brasil é outro país, está renovado e progrediu[77]. Olhando este mesmo Brasil, pode-se dizer, de uma perspectiva menos apressada e mais cuidadosa, que o país de hoje é filho daquele Brasil pré-1964 e tem amadurecido após uma transição absolutamente antidemocrática para a democracia. Este outro país, avançado e renovado, talvez esteja por vir, quem sabe. No entanto, um definitivo obstáculo em seus caminhos sinuosos é o capítulo desse percurso que foi a ditadura empresarial-militar e toda a reorganização da sociabilidade brasileira que ela produziu.

Os trabalhos de comissões de verdade, somados a outros que lhes antecederam e lhes são concomitantes, devem servir como mais uma força de abertura para este longo e complexo percurso que hipoteticamente se visualiza. Se esta comissão da verdade e seu relatório final são frutos de condições político-partidárias existentes nacional e localmente; se sua experiência for de que há barreiras institucionais no interior do Estado – forças armadas, ministérios, governos estaduais, Supremo Tribunal Federal, etc.; se a percepção da comissão é de que há um desinteresse dos conglomerados empresariais de comunicação; se a comissão foi tomada por demandas ainda "inexequíveis", se se percebe uma juventude talvez apática a esses temas, entre outros enormes possíveis entraves, entendemos que é imprescindível que esta Comissão Nacional da Verdade corresponda, em suas recomendações (e na prática do que fará deste relatório final), não somente às expectativas, mas também ao seu compromisso político institucional de oficializar a verdade sobre a ditadura e de promover reparação às vítimas, abrindo caminhos e construindo as condições de possibilidade de outros passos neste percurso sem fim de acerto de contas com esse passado que é tão presente.

Uma parcela da sociedade civil certamente permanecerá vigilante. Os grupos articulados de atingidos pelas violações da ditadura e os que combatem seus efeitos na atualidade não esquecem e não descansam. Também as instituições dessa democracia e as organizações comprometidas com os direitos humanos têm um papel crucial de fazer valer e manter em foco o desafio apresentado à CNV e a outras comissões, isto é, o desafio da permanente conexão entre passado e presente, tanto para não tratar este passado como algo morto e superado quanto para não se deixar levar pela urgência das questões do presente sem contextualizá-las e percebe-las em sua inteireza e continuidade histórica.

76 Decreto Nº 3.897, de 24 de Agosto 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Segundo o art. 3o incumbirá às Forças Armadas "sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.".

77 "Nota da CNV sobre os 50 anos do golpe de 1964". Publicada por CNV, em 31/03/2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/457-nota-da-cnv-sobre-os-50-anos-do-golpe-de-estado-de-1964

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABRÃO, Paulo. A Comissão Nacional da Verdade. Entrevista cedida à 'Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA' em 25/07/2012. Disponível em: http://revistavjm.com.br/entrevistas/paulo-abrao/. Acesso em: 15/03/2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. Comisionar la justicia: las comisiones de la verdad y la justicia penal. Madrid: EDAI, 2010.

ACNUDH. UNITED NATIONS. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Rule-of-Law Tools for Post-Conflict States: Truth commissions. HR/PUB/06/1 New York and Geneva"United Nations, 2006.

ALCÂNTRA, Diogo. *"Onda pró-golpe é ato de 'nostálgicos', diz Comissão da Verdade"*. Portal Terra. Brasília, 20/03/2014, Política. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/onda-pro-golpe-e-ato-de-nostalgicos-diz-comissao-da-verdade,3b61678e036d4410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html.

BRASIL Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf.

_____. Lei nº 12.528, 18/11/2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, 2011.

CODATO, Adriano Nervo. "Uma história política da transição brasileira: da ditadura à democracia". *Revista Sociologia e Política*, Curitiba, nº 25, nov. 2005.

COIMBRA, Cecília. Violência Institucional Ontem e Hoje. Entrevista cedida à 'Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA' em setembro de 2012. Acesso em: 15/03/2014. Disponível em: http://revistavjm.com.br/entrevistas/entrevista-cecilia-coimbra/.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Balanço de atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade. Brasília, 21/05/2013. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/balanco_1ano.pdf.

_____. "Forças Armadas aceitam investigar centros de tortura". Portal CNV. Brasília, 01/04/2014, Notícias. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/460-forcas-armadas-aceitam-investigar-centros-de-tortura.

CREDENDIO, José. "Comissão da Verdade deve analisar os dois lados, diz integrante". Folha de São Paulo. Brasília, 14/05/2012, Política, Poder. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/1089951-comissao-da-verdade-deve-analisar-os-dois-lados-diz-integrante.shtml.

CRUZ, Elaine. *"Comissão da Verdade pede à Justiça retificação de atestado de óbito de Vladimir Herzog"*. EBC. Brasília, 30/08/2012, Cidadania. Disponível em: http://www.ebc.com.br/2012/08/comissao-da-verdade-pede-a-justica-retificacao-de-atestado-de-obito-de-vladimir-herzog.

_____. *"Relatório da CNV poderá ser usado para punir de agentes públicos que cometeram crimes na ditadura"*. EBC. Brasília, 29/04/2013, Cidadania. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/04/relatorio-da-cnv-podera-ser-usado-contra-impunidade-de-agentes-publicos-que.

DESIDÉRIO, MARIANA. "Cidade com desigualdade é um inferno". Brasil de Fato. São Paulo, 04/10/2013, Entrevista. Disponível em: http://www.brasildefato.com.br/node/26116.

DODGE, Raquel Elias Ferreira (Coord. e Org.). Grupo de trabalho justiça de transição: atividades de persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal: 2011 -2013. Brasília: MPF/2a CCR, 2014.

DOMINGOS, José. "Comissão da Verdade pode implodir, alerta ex-assessor". Estadão. Brasília, 14/07/2013, Política. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,comissao-da-verdade-pode-implodir-alerta-ex-assessor,1053260,0.htm.

DUARTE, Natália. "Ex-ministro reconhece falhas em Comissão Nacional da Verdade". G1. São Paulo, 24/06/2013, São Paulo. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/ex-ministro-reconhece-falhas-em-comissao-nacional-da-verdade.html.

HOEVELER, Rejane Carolina. *Ditadura e democracia restrita: a elaboração do projeto de descompressão controlada no Brasil (1972-1973)*. Monografia de Bacharelado em História. Rio de Janeiro: IH/UFRJ, 2012.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; BATISTA, Vanessa Oliveira; BOITEUX, Luciana. Justiça de Transição e Direitos Humanos na América Latina e na África do Sul. Revista OABRJ. v.25, n. 02, p. 55-75, 2010. Acesso em: 25/08/2013. Disponível em: http://www.ladih.org/wordpress/wp-content/uploads/2010/10/justi+%C2%BAa-de-transi+%C2%BAao-e-direitos-humanos-oabrj.pdf.

I/A COURT H.R. Case of Gomes Lund et al. ("Guerrilha do Araguaia") v. Brazil. Preliminary Objections, Merits, Reparations, and Costs. Judgment of november 24, 2010. Series nº 219. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_ing.pdf.

GÓMEZ, José María. "A justiça transicional e o imprevisível jogo entre a política, a memória e a justiça". 50 anos da ditadura no Brasil: memórias e reflexões. Comunicações do ISER, nº 68. Rio de Janeiro: ISER, maio 2014.

GONZÁLEZ, Eduardo. Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil. Centro Internacional para a Justiça de Transição, Maio de 2012. Acesso em: 11/10/2013. Disponível em: http://ictj.org/sites/default/files/ICTJ-ObservacionesCNV-Brazil-PORT.pdf.

GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (Ed.). Em busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York : Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013.

ISER. Instituto de Estudos da Religião. I Relatório Semestral de Acompanhamento da Comissão Nacional da Verdade (maio de 2012 a novembro de 2012). Rio de Janeiro: ISER, 2012. Acesso em 10/02/2014. Disponível em: http://www.iser.org.br/website/wp-content/uploads/2013/11/I-Relat%C3%B3rio-Semestral-de-Acompanhamento-CNV-ISER-2012.pdf.

_____. Um Ano de Comissão da Verdade: Contribuições Críticas para o Debate Público. 2º Relatório de Monitoramento da Comissão Nacional da Verdade (maio de 2012 a maio de 2013). Versão impressa. Rio de Janeiro: ISER, 2013a.

_____. *III Relatório de Monitoramento da Comissão Nacional da Verdade (maio de 2013 a novembro de 2013). Rio de Janeiro: ISER, 2013b*. Acesso em 10/02/2014. Disponível em: http://www.iser.org.br/website/wp-content/uploads/2013/12/III-Relat%C3%B3rio-Monitoramento-CNV.pdf

JELIN, Elizabeth. Los trabajos de la memória. Siglo XXI de España: Madrid, 2002.

JERONIMO, José. "Luta pela memória da ditadura está em perigo". Istoé. São Paulo, 26/07/2013, Brasil, nº 2280. http://www.istoe.com.br/reportagens/316230_LUTA+PELA+MEMORIA+DA+DITADURA+ESTA+EM+PERIGO

?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage.

MELO, Carolina de Campos. *Das comissões de verdade à Comissão Nacional da Verdade*. Publicado por 'Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA', novembro de 2012. Acesso em: 15/03/2014. Disponível em: http://revistavjm.com.br/artigos/das-comissoes-de-verdade-a-comissao-nacional-da-verdade/.

NITAHARA, Akemi. *"Comissão da Verdade quer transformar locais de tortura em centros de memória"*. Portal MNDH. Disponível em: http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3215&Itemid=56.

QUINALHA, Renan Honório. Justiça de transição: contornos do conceito. São Paulo: Dobra Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Editorial e Outras Expressões, 2013.

REÁTEGUI, Félix (org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília: Justiça de Transição, 2011.

_____. *As Vítimas Recordam: Notas sobre a prática social da memória*. In: REÁTEGUI, Félix Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de (org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Transição, 2011.

SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri. Anistia: A política além da justiça e da verdade. Acervo, Rio de Janeiro, v. 24 n.1, p. 79-102, jan/jun 2011. Acesso em: 01/02/2014. Disponível em: http://www.academia.edu/1615328/Anistia_A_politica_alem_da_justica_e_da_verdade.

SAFATLE, Vladimir. Dois demônios. Publicado por Viomundo, em 12/01/2011. Disponível em: http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/vladimir-safatle-dois-demonios.html).

Schreiber, Mariana. *"150 atestados de óbito de mortos pela ditadura devem ser retificados pela Justiça de SP"*. BBC Brasil. Londres, 31/03/2014, Brasil. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/03/140331_atestado_obito_ms.shtml.

SIKKINK, Kathryn e WALLING, Carrie Booth. "The Impact of Human Rights Trials in Latin America". Journal of Peace Research. v. 44, p. 427-445, 2007.

SOARES, Inês Virginia Prado; QUINALHA, Renan Honório. *Os escrachos e a luta por verdade e justiça "desde baixo"*. Publicado por RE-VISTA Verdade, Justiça e Memória, em maio de 2013. Acesso em: 27/08/2013. Disponível em: http://revistavjm.com.br/artigos/os-escrachos-e-a-luta-por-verdade-e-justica-desde-baixo/.

TELES, Edson Luís de Almeida. *Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia. Memória política em democracias com herança autoritária*. (Tese de Doutoramento). São Paulo: USP, 2007.

TELES, Edson; QUINALHA, Renan. "O trabalho de Sísifo da Comissão Nacional da Verdade". Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo, 02/09/2013, Artigos. Disponível em: http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1497.

WEICHERT, Marlon Alberto; FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga, *A Responsabilidade por Crimes contra a Humanidade cometidos durante a Ditadura Militar*. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira, SARMENTO, Daniel e BINENBOJM, Gustavo, Vinte Anos da Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

WEICHERT, Marlon Alberto. A Comissão Nacional da Verdade. (no prelo). 2012.

ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-conflito. In: REÁTEGUI, Félix (org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque :Centro Internacional para a Justiça de Transição , 2011.

“AO CONSIDERAR QUE A ARQUITETURA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO NACIONAL BEBEU DAS MELHORES EXPERIÊNCIAS DE COMISSÕES DA VERDADE, HÁ DE SE INDAGAR EM QUE MEDIDA ESTA PODE AVANÇAR.”

CAROLINA DE CAMPOS MELO

DAS COMISSÕES DE VERDADE À COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE[1]

Foto: Acervo ISER

CAROLINA DE CAMPOS MELO[2]

Há quem diga que se a justiça penal fosse suficiente para lidar com graves violações de direitos humanos e infrações de direito humanitário, não teria surgido o campo da justiça de transição[3], o que se atribui, em grande parte, ao papel desempenhado pelas comissões da verdade. Contabilizam-se múltiplas experiências na América e na África, bem como na Ásia e na Europa. A sanção da Lei nº 12.528 pela presidente Dilma Rousseff, em novembro de 2011, com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988 coloca o Brasil frente ao desafio de demonstrar que a passagem do tempo não descaracteriza uma comissão de verdade. Em distinção a outras experiências, a Comissão Nacional foi instituída mais de trinta anos após a edição da Lei de Anistia de 1979 e mais de vinte anos depois da transição democrática, considerado aqui o marco do regime constitucional. Por outro lado, o tempo lhe permitirá usufruir dos "esforços de verdade" envidados por outras instituições. Cabe lembrar que o art. 6º da referida lei faz menção à atuação de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, com a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

A caracterização de uma comissão da verdade é, em si, objeto de controvérsia. Em publicação de 2009, Eric Wiebelhaus -Brahm chama atenção para o fato de que os estudos quantitativos apontam uma incrível variação de 12 a 75 comissões de verdade instituídas nos últimos 10 anos. O autor levanta duas hipóteses complementares diante da discrepância: algumas comissões teriam falhado em atrair significativa atenção internacional e pesquisadores têm classificado as comissões de verdade sem muito rigor[4]. Neste cenário, há de se socorrer aos mais conhecidos estudos sobre comissões da verdade[5]. Autora do mais importante livro sobre o tema,

"SE O SEGREDO, A INCERTEZA OU A NEGAÇÃO SÃO UMA MARCA COMUM TANTO DOS REGIMES AUTORITÁRIOS QUANTO DOS CONFLITOS ARMADOS, TEM-SE A RELEVÂNCIA DA VERDADE PARA SOCIEDADES QUE DEVEM PASSAR A LIMPO SEU PASSADO"

Unspeakable Truths, Priscilla Hayner define as comissões da verdade como instituições: (i) com foco no passado; (ii) com a finalidade de investigar padrões de abusos sobre um período de tempo; (iii) de caráter temporário, com o objetivo de concluir seus trabalhos com um relatório público; (iv) autorizada ou constituída oficialmente pelo Estado; e (v) com envolvimento direto com a população afetada; sistematizando informações sobre sua experiência[6]. Por sua vez, Mark Freeman propõe uma definição alternativa: comissão da verdade é uma comissão de investigação *ad hoc*, autônoma e centrada na vítima, estabelecida e autorizada pelo Estado com o propósito de: (i) investigar e relatar as principais causas e consequências de padrões de violência severa ou repressão que tenha ocorrido durante determinados períodos de abusos e conflitos; e (ii) fazer recomendações para reparação e futura prevenção[7]. Mais do que definições normativas, ambos parecem pretender descrever o fenômeno sem desacreditar iniciativas.

Se o rigor conceitual não tem sido prioridade para a doutrina, ao menos o Direito Internacional tem sugerido ao tema uma abordagem centrada nos direitos humanos. Os Princípios Joinet de 1997, por exemplo, defendem as comissões da verdade como garantia de efetividade do direito a saber[8]. Coube aos Princípios Atualizados de 2005 precisão conceitual, designando as comissões da verdade como órgãos oficiais, temporários, de caráter não judicial que investigam padrões de abusos de direitos humanos ou direito humanitário cometidos durante um período de tempo[9]. Por sua vez, coube ao Relatório sobre Estado de Direito e Justiça de Transição de 2004 tecer uma série de objetivos para as comissões da verdade, dentre eles estabelecer fatos, preservar provas, identificar perpetradores e recomendar reparações e reformas institucionais[10]. É de 2006 a ferramenta do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos dedicada às comissões da verdade, documento que melhor confere contornos a estas instituições na cena internacional: comissões da verdade e seus membros devem atuar com independência, bem como contar com um período preparatório para o planejamento de seus objetivos. A efetividade dos trabalhos está relacionada aos poderes conferidos ao colegiado, como o poder de receber declarações, investigar, realizar audiências públicas e produzir um informe final[11].

Não é sem importância a positivação do "direito à memória e à verdade histórica" pela Lei nº 12.528. Aos menos avisados, pode-se ter a impressão de que se inaugura, finalmente, o direito à verdade no país, ainda mais no contexto da decisão do Supremo Tribunal Federal que revestiu de constitucionalidade a interpretação mais ampla possível da Lei de Anistia. Vende-se a ideia da verdade sem justiça, o que não sobrevive à mira do Direito Internacional, como restou evidenciado na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no exame do caso Guerrilha do Araguaia. Afinal, o direito à verdade implica conhecer a "íntegra e completa verdade" sobre: as causas que levaram à vitimização; as causas e condições para as graves violações de direitos humanos e de direito humanitário; o progresso e os resultados de investigações; as circunstâncias e razões para o cometimento de crimes internacionais; as circunstâncias em que as violações ocorreram; e, finalmente, a identidade dos perpetradores[12]. Em sua dimensão individual e coletiva, o direito à verdade deve ser garantido tanto por comissões da verdade quanto por tribunais.

É sabido que a verdade tem sido objeto de disputadas teóricas ao longo dos séculos. Ao se defender aqui que o informe Brasil Nunca Mais, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, a Comissão de Anistia e, mais recentemente, as comissões estaduais, setoriais e universitárias da verdade criadas em todo o país têm desempenhado um importante papel na

---

1 Artigo datado de novembro de 2012, publicado no periódico virtual "Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA". Disponível em: http://revistavjm.com.br/artigos/das-comissoes-de-verdade-a-comissao-nacional-da-verdade/

2 Carolina de Campos Melo é professora do Departamento de Direito da PUC-Rio e coordenadora acadêmica do Núcleo de Direitos Humanos. Doutora em Direito – Direito Internacional – pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

3 FREEMyness. New York: Cambridge University Press. 2006. p. 10.

4 WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. What is a truth commission and why does it matter? Peace and Conflict Review, v. 3, n. 2, 2009. p. 2.

5 Sob o impacto do informe da Comissão sobre a Verdade para El Salvador em 1993, pioneira no seio das Nações Unidas, foram publicados, no ano de 1994, os primeiros artigos comparativos, de autoria de Priscilla Hayner e Mark Ensalaco, no mesmo volume da revista *Human Rights Quarterly*. Tais ensaios apresentam o estado da arte das comissões de verdade precisamente no momento em que o governo da África do Sul anunciava a criação da Comissão de Verdade e Reconciliação, considerada um divisor de águas entre as comissões da verdade. Cf. HAYNER, Priscilla. *Fifteen Truth Commissions – 1974 to 1994*: a comparative study. *Human Rights Quarterly*, vol.16. 1994. p. 597-655. ENSALACO, Mark. Truth commissions for Chile and El Salvador: a report and assessment. *Human Rights Quarterly*, vol. 16. 1994. p. 656-675. Cabe menção a um outro artigo, publicado em 1995, considerado referência na literatura de comissões de verdade: POPKIN, Margaret; ROHT-ARRIAZA, Naomi. Truth as justice: investigatory commissions in Latin American. In: *Law and Social Inquiry*. 20. 1995. p. 79-116.

6 HAYNER, Priscilla. Unspeakable truths: transitional justice and the challenge of truth commissions. New York/London: Routledge, 2010. p. 11

7 FREEMAN, Mark. *Truth commissions and procedural fairness*. New York: Cambridge University Press. 2006.p. 18.

8 Em realidade, o documento menciona comissões de inquérito e não comissões da verdade. UNITED NATIONS ORGANIZATION. Commission on Human Rights. *Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political).* Revised final report prepared by Mr. Joinet pursuant to Sub-Commission. E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1. 02.out.1997. §§ 19-24.

9 UNITED NATIONS ORGANIZATION. Commission on Human Rights. *Updated Set of principles for the protection and promotion of human rights through action to combat impunity*. E/CN.4/2005/102/Add.1. 08. fev. 2005. Definition D.

10 UNITED NATIONS ORGANIZATION. Report of the Secretary-General. *The rule of Law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. 23.ago.2004. UN Doc. S/2004/616. § 50.

11 UNITED NATIONS ORGANIZATION. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *Rule of law tools for post-conflict states:* truth commissions. New York/Geneva, 2006.

12 UNITED NATIONS ORGANIZATION. Commission on Human Rights. *Study on the right to the truth. Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. E/CN.4/2006/91. 2006. 08.fev.2006. §38 e § 59.

Foto: Acervo ISER

ENTREVISTA COM
FABIANA ROSSEAUX[1]

Psicóloga, diretora do Centro de Assistência a Vítimas de Violações de Direitos Humanos Dr. Fernando Ulloa, da Secretaria de Direitos Humanos da Nação, na Argentina.

COMUNICAÇÕES DO ISER - A PARTIR DA SUA EXPERIÊNCIA, QUAL É A IMPORTÂNCIA QUE VOCÊ ATRIBUI AO TESTEMUNHO NUM CONTEXTO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, CONSIDERANDO AS DIMENSÕES DA MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E REPARAÇÃO?

FABIANA ROSSEAUX - A experiência adquirida nos países latino-americanos que sofreram, durante a década de 70, com o foi chamado Plano Condor (repressão coordenada nos países do Cone Sul) demonstra que o terrorismo do Estado aplicado na região se baseou, em grande medida, na eficácia dos seus crimes – na clandestinidade dos mesmos. Apesar de alguns Estados (como poderia ser o caso do Brasil, sem ir muito longe), diferentemente da Argentina, terem deixado uma documentação profusa dos seus crimes ou – como costumo dizer – a "escritura dos seus crimes"; a eficácia se deu, em grande medida, com a emergência, em lugares públicos, de alguma maneira "à vista de todos", frente à sociedade, seja nos lugares de trabalho, de residência ou de estudo; com uma violência inusitada que colocava em evidência os métodos ilegais que o Estado usava para efetuar um disciplinamento social inédito até este momento, em função da magnitude que se tomou em todos os países da região, simultaneamente e de modo organizado. Isso significa que estávamos frente à sistematização de flagrantes de violações de direitos humanos, provocadas pelos Estados, que são quem devem garantir os direitos dos cidadãos. Esta particularidade que se formou na Argentina após a implementação da figura do "preso desaparecido", que era um modo completamente novo de realizar uma prática criminosa sistemática e enlouquecedora para os familiares das vítimas e para a sociedade como um todo, levou Eduardo Luis Duhalde, quem, até o início deste ano, foi o nosso secretário de Direitos Humanos da Argentina, a definir essa prática de violência específica de Estado como "terrorismo de Estado", que envolve a criação de uma nova ordem social a serviço da transformação econômica, política e social de um país. Porém, fundamentalmente, transcender as fronteiras do ordenamento imediato da sociedade, de seus crimes e novas estruturas gera consequências de disciplina, ou seja, os efeitos são transgeracionais. A combinação entre a modalidade clandestina das torturas e do desaparecimento, e as que se apresentaram publicamente, mesmo em circuitos "legais", tem produzido efeitos novos nas nossas sociedades e ainda de difícil cálculo. Neste sentido, então, o terror tem impactado de diversos modos específicos que assolam as sociedades que atravessam essas experiências, como, por exemplo, o silêncio e a renegação social do que aconteceu, ao ponto que parece que toda uma sociedade tentou deixar de ver e escutar o que acontecia enquanto isso estava acontecendo. Não sei se no Brasil isso se deu dessa forma, mas na Argentina, muitas pessoas ainda hoje seguem dizendo "eu não sabia o que estava acontecendo". Da mesma maneira que muitas famílias ficaram aterrorizadas e em silêncio durante muitos anos e nunca puderam voltar a falar do que aconteceu frente a essas violências e crimes de lesa-humanidade, na intimidade do familiar tem-se transcorrido anos em silêncio, como se ao falar disso, voltasse a sentir uma dor desconhecida que não se suporta. Então, o testemunho tem se convertido num mecanismo privilegiado da rememoração do que aconteceu, e quando me refiro ao testemunho neste aspecto, me refiro a todos os modos que o testemunho adquire, mesmo na esfera privada da família.

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO SE DEFINE O PAPEL DO TESTEMUNHO A PARTIR DE UMA DIMENSÃO SUBJETIVA-SIMBÓLICA E DE UMA DIMENSÃO POLÍTICA?

FABIANA ROSSEAUX - Bom, seguindo com o que vínhamos desenvolvendo na pergunta anterior, diria que no testemunho não pode se pensar numa só dimensão, por isso a pergunta é muito pertinente. Do ponto de vista das incidências subjetivas de "nomear a verdade do que aconteceu", o testemunho convida os sobreviventes e seus familiares a uma revivência" que é diferente da rememoração no sentido das pessoas que atravessaram a experiência. Uma testemunha nos disse em momentos anteriores à audiência: "eu aqui revivo o que me aconteceu, essa a diferença em relação a todas as vezes anteriores em que recordei o que eu passei." Assim, testemunhar no marco de um julgamento tem consequências distintas a falar ou relatar os fatos em outros espaços. Essa é uma primeira diferença. Por outro lado, a dimensão política do testemunho – particularmente frente a crimes de lesa-humanidade – é inevitável, já que mesmo em casos onde a consequência do testemunho jurídico é a aplicação de sanções penais, sempre há em jogo uma dimensão política. Em primeiro lugar, porque o testemunho, nestes casos, não só fala do que aconteceu à vitima-testemunha, mas também do que aconteceu à sociedade em seu conjunto, e do que aconteceu à toda humanidade. Isso significa dizer que uma pessoa torturada é testemunha de uma humanidade torturada, porque é a testemunha de um crime que interpela a todos na nossa humanidade, e também como sujeitos de direito.

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAL É A RELAÇÃO E QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE O TESTEMUNHO DA ESFERA JUDICIAL E NO ÂMBITO DE UMA COMISSÃO DA VERDADE?

FABIANA ROSSEAUX - Eu acredito que a maior diferença é vinculada às sanções penais que advêm da produção do testemunho no âmbito judicial. Isso costuma abrir dimensões antes não evocadas e ainda quase desconhecidas para as próprias testemunhas. Acontece, muitas vezes, que lemos a multiplicidade de testemunhos produzidos por uma mesma testemunha, em diversos âmbitos, durante várias décadas, por exemplo, na Argentina, houve uma grande produção de testemunhos em diversas instâncias (Comissão Nacional sobre o desaparecimento de pessoas – CONADEP, o "julgamento da verdade" sem condenações penais, os organismos de denúncias múltiplas, testemunhos em etapas de instrução e testemunhos orais e no marco de audiências públicas, apresentações pelas leis de reparação econômica do Estado, entre outros). Condenar os responsáveis por crimes tão cruéis, depois de testemunhar, implica numa responsabilidade enorme para a testemunha que sente que, em sua voz, estão as vozes daqueles que não sobreviveram, além de sentir uma impressionante responsabilidade por não esquecer nenhum detalhe, nem nome, nem fatos que deixem de fora os que não podem dar seu testemunho porque foram assassinados, ou desaparecidos. Este dever memoristico é implacável para as vítimas que se sentem compelidas a declarar que, à luz disso, sejam produzidas as sanções penais tão esperadas por todos. Isso implica também numa forte sensação reparatória, já que, se o testemunho consegue se dar em contextos de cuidado, confiança e atenção às necessidades e ao tempo das vítimas, ao final deste processo testemunhal, quem enfrentou este ato, se sente, em grande medida, reparado.

> "UMA PESSOA TORTURADA É TESTEMUNHA DE UMA HUMANIDADE TORTURADA, PORQUE É A TESTEMUNHA DE UM CRIME QUE INTERPELA A TODOS NA NOSSA HUMANIDADE, E TAMBÉM COMO SUJEITOS DE DIREITO."

Há poucos dias atrás, tive a oportunidade de participar de uma das Caravanas da Anistia, na Paraíba. Ali entendi que o ritual que envolve todo testemunho sobre o horror, também se produz neste contexto. Se a isso agregamos o fato de que funcionários do Estado federal encarnam um ato em nome do estado, como é o ato de pedir perdão, respondendo, então, aos gestos que todo Estado democrático deve assumir frente a esses crimes imprescritíveis, então, é muito importante ressaltar o valor reparador que recobre esse ritual. Acredito que isso acontece, centralmente, porque a testemunha já não se sente só com sua dor, mas sente a companhia e, sobretudo, a "escuta social" que a acompanha. Muitos sobreviventes do nazismo teorizaram sobre essa sensação desesperadora de que ao sair dos campos, ninguém lhes dava crédito, e isso redobra a solidão que subjuga a testemunha do espanto.

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAIS SÃO OS DESAFIOS PARA A VALIDAÇÃO DOS DISCURSOS GERALMENTE DESQUALIFICADOS PELO PODER JUDICIÁRIO?

FABIANA ROSSEAUX - É uma pergunta muita ampla, mas posso transmitir para vocês a experiência argentina, onde tivemos que trabalhar muito perto com o poder judicial, já que estes julgamentos e estes teste-

1 Entrevista originalmente concedida à revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em 29 de novembro de 2012.

munhos não podem ser abordados somente a partir do jurídico. Pela magnitude dos crimes cometidos e pela magnitude de suas consequências, é necessário a interdisciplinaridade. Digo isso para contestar a sua pergunta, porque implica uma construção entre diversos poderes do Estado em conjunto com a sociedade civil. Além disso, estou em condições de afirmar que, de uma experiência jurídica desta envergadura, nenhum operador judicial (nem juízes, nem solicitantes, nem fiscais) sae dessa experiência do mesmo modo em que entraram, é dizer que, indefectivelmente, se sentem tocados pela dimensão do que se relata e se abrem a uma quantidade de perguntas inexistentes até o momento. Isso nos leva a pensar que, frente ao irrepresentável do horror, o discurso jurídico não alcança recobrir com seu saber tudo o que há dentro dessa experiência. E então alguns juízes começam a pressentir uma certa coisa que falta para compreender totalmente o que ali acontece. Por exemplo, como se joga a temporalidade nas sucessivas descrições testemunhais, que processos disparam a memória das testemunhas, como se joga a reconstrução social dos fatos em marcos onde a clandestinidade dos crimes cometidos omitiu completamente certos fatos e logo se enriquecem estes testemunhos por reconstrução de relatos às vezes fragmentados. Toda esta complexidade, a que nenhum juiz que pretenda julgar crimes de lesa -humanidade, deveria ser surdo; faz inverter a questão em pleno andamento do processo e já que não se trata tanto de que a testemunha faz um testemunho ruim e se destina, mas que o juiz não conta com as ferramentas suficientes para conseguir compreender as particularidades desta memória complexa, feita de maneira diferente a outros fatos vinculados a delitos comuns. Não nos esqueçamos que o sistema judicial se maneja com fórmulas e normas muito específicas, o que é central na administração de justiça, mas essas implicam – em muitos casos – na renúncia à subjetividade que atravessa os fatos. A reivindicação de objetividade por parte juiz no caso de violações flagrantes de Direitos Humanos é impossível porque as vítimas podem se sentir compelidas ou ofendidas neste processo e não é possível dar lugar às múltiplas dimensões que abrem este tipo particular de testemunhos, e neste devemos ser todos cuidadosos, já que pode haver impactos sobre a própria dignidade das vítimas e sobre a reparação que o processo de verdade e justiça deve gerar. Por exemplo, uma pergunta improcedente ou feita com desconhecimento pode resultar em uma ofensa – às vezes mesmo com as melhores intenções dos funcionários que encarnam este procedimento.

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO FORAM/TEM SIDO A EXPERIÊNCIA E O PROCESSO NA ARGENTINA A RESPEITO DO TRABALHO COM TESTEMUNHOS NA ARGENTINA?

FABIANA ROSSEAUX - Bom, se trata de uma construção permanente de trabalho, já que inauguramos uma abordagem inédita neste campo de intervenção e, portanto, devemos rever e reformular a experiência de modo permanente. Podemos dizer – em partes – que os ganhos em experiência nos têm servido muito para seguirmos avançando em cada julgamento, mas também podemos dizer que o que nos serve para um julgamento, às vezes não serve do mesmo modo para outro. Isso é assim porque cada julgamento tem suas particularidades. Desde a composição social dos testemunhos, até os modos específicos que a repressão tomou em cada região do país, até as diferenças culturais que derivam de áreas urbanas ou de zonas com forte componente de campesinato, onde as vinculações ao papel do Estado, das equipes profissionais ou dos próprios operadores jurídicos são muito diferentes. Por exemplo, na zona norte do país, onde existe uma alta concentração de vítimas do terrorismo de Estado, porque a divisão regionalizada que aconteceu desde os altos chefes militares e policiais fez com que o país se dividisse em zonas, subzonas e áreas diversas para controlar e coordenar as operações repressivas por parte das forças armadas contra as organizações políticas, sindicais, estudantis, etc. e considerando que nessa região do país as organizações deveriam passar à clandestinidade, operaram de um modo diferente das organizações políticas que tinham incidência sobre os grandes conglomerados urbanos. Assim, as formas de militância, de trabalho de bairro e inserção territorial foram muito distintas em cada zona. Isso incide nos processos de julgamento na medida em que o "acompanhamento social" é diferente quando há um público conscientizado a respeito do que aconteceu e em relação às formas que essa repressão adquiriu e produz diferentes maneiras de testemunho. Também é certo que os testemunhos não são iguais agora que faz 6 ou 7 anos que aconteceram os primeiros julgamentos, já que isso vai de mão em mão nos processos de "escuta social" para colocar o que os testemunhos têm a declarar. Veremos, então, que neste campo de trabalho e ao tratar-se de testemunhos no marco de julgamentos por crimes de lesa-humanidade, o testemunho nunca é claramente jurídico, é o que podemos chamar de relato social, que constrói uma consciência política e tem efeitos de transmissão "transgeneracional". As testemunhas não somente relatam o que aconteceu com eles em carne e osso, mas esses relatos dão conta do que aconteceu a toda a sociedade em seu conjunto. Isso levou Pilar Calveiro a afirmar que todo território nacional havia se convertido em um grande *Centro Clandestino de Detenção;* que é o modo em que, na Argentina, temos entrado em consenso para nomear aos *Campos de Concentração* do nazismo.

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO VOCÊ COMPREENDE O PROCESSO BRASILEIRO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA? A PARTIR SUA PERCEPÇÃO E TRAJETÓRIA, O QUE VOCÊ DESTACARIA?

FABIANA ROSSEAUX - Acredito que no Brasil está acontecendo um processo muito intenso de reconstrução de memória histórica, que se dá tanto na forma singular que foi adquirindo nos últimos anos a Comissão de Anistia e, em particular, essa modalidade das Caravanas, como a reluzente Comissão da Verdade, o que põe em jogo um relato testemunhal necessário, já que não houve instâncias sociais de produção desta verdade. Na Argentina, até os julgamentos não estarem desenvolvidos, as vítimas e testemunhas não queriam testemunhar porque sentiam que já havia um âmbito judicial que foi o chamado o "juicio a las Juntas" e que, como corolário desse esforço de memória que eles haviam encarado, o Estado selava esse doloroso testemunho com o que se denominou durante a década de 90 de "leis de impunidade" (leyes de impunidad). Isso significa que este processo de reconstrução de confiança com o Estado foi completo, o que levou um longo tempo. Havia uma intensa necessidade de acreditar no Estado, porque, não esqueçamos, estas pessoas foram vítimas do próprio Estado e, então, o Estado não pode falhar nas políticas de reparação que aplica quando abre os diques dos processos de memória e de verdade, e, sobretudo, quando tem esperado várias décadas para abrí -los, tal como aconteceu em outros países da região. Ainda hoje, escutamos essa reclamação na Argentina, as testemunhas, sobreviventes e familiares dizem que têm esperado muitos anos para que, finalmente, se faça justiça e, então, esperam que o Estado venha a outorgar um lugar que lhes devolva a dignidade que o próprio Estado lhes roubou, submetendo-lhes a todo tipo de despojos durante a época de terror estatal.

O Brasil enfrenta agora um esforço impressionante de memória coletiva, reparação e verdade, que espero que possa atar-se a diversos modos de produção de justiça. Essa é a melhor garantia de não repetição que todos os Estados devem assumir, dignificando a existência dos que padeceram nos piores crimes da história.

“A MEMÓRIA ABRE EXPEDIENTES QUE A CIÊNCIA (E O DIREITO E O PODER) DÁ POR ENCERRADOS...”

JOSÉ MARÍA GÓMEZ

Foto: Acervo ISER

A JUSTIÇA TRANSICIONAL E O IMPREVISÍVEL JOGO ENTRE A POLÍTICA, A MEMÓRIA E A JUSTIÇA[1]

JOSÉ MARÍA GÓMEZ[2]

É uma tarefa impossível pensar a justiça transicional e esquivar-se das mutáveis inter-relações entre violência, política, memória e justiça que constituem, atravessam e transbordam os processos históricos de justiça transicional, convertendo-os em fenômenos políticos altamente imprevisíveis. Como estas notas não estão focadas em um caso particular e, ademais, escapam ao propósito de um tratamento aprofundado dessas questões substantivas, trata-se aqui de esboçar uma aproximação ao tema a partir do paradoxo de origem que marca a noção de justiça transicional: enquanto o conceito revela uma genealogia breve, recente e bastante exitosa, o problema político primordial que o suscita - a violência passada - carrega uma longa história cujo fim (ou enfraquecimento) não parece estar próximo. Este paradoxo, decerto, não autoriza a concluir que as mudanças movidas pela ideia e pela prática da justiça transicional, na atualidade, não sejam de grande significação pelos avanços efetivos e as potencialidades abertas que estão em jogo e em disputa nos processos concretos, bem como pelas limitações e contradições que evidenciam em matéria de memória e justiça, decorrentes, em grande medida, da própria noção de justiça transicional.

“ACERTAR AS CONTAS” OU “VIRAR A PAGINA”?

A rigor, a justiça transicional é um modo novo de abordar o antigo problema político da violência do passado com o qual os novos governantes têm se deparado ao longo do tempo e do espaço em situações de mudança de regime ou de governo. Em poucas palavras, o velho problema do *“quê fazer?”*. E junto a ele, as também velhas tentativas de solução que acarreta e que se apresentam com a persistência de um dilema histórico recorrente: ou “virar a página” desse passado, ora ignorando o acontecido, ora sancionando uma anistia que assegure impunidade, ocultamento e esquecimento; ou “acertar as contas” pendentes através do castigo aos responsáveis, às vezes acompanhado de algum tipo de reparação, restituição ou reabilitação a favor dos atingidos. Não faltam exemplos na história do Ocidente. A começar pela democracia clássica ateniense, que, nos anos 411 e 403 a.C., reagiu à violência oligárquica aplicando as duas respostas de forma alternada: uma dura punição, no primeiro episódio; e a anistia seguida do juramento de esquecimento memorável por parte dos cidadãos, no segundo (ELSTER, 2006; LORAUX, 2005). Até culminar com as revoluções modernas e

1 Artigo datado de abril de 2014.

2 Professor do Programa de Pós-graduação dos Departamentos de Direito da PUC-Rio e da Escola de Serviço Social da UFRJ. Coordenador do projeto de pesquisa “Políticas Públicas de Memória para o Estado do Rio de Janeiro: pesquisas e ferramentas para a não-repetição” do Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio.

as do século XX (além das restaurações e outras fórmulas políticas que lhes sucederam), que, através da violência exemplar da justiça política exercida contra as autoridades dos antigos regimes, mostraram a vontade de ruptura e de legitimação da nova ordem revolucionária (ANDERSON, 1992; TRAVERSO, 2005 e 2011).

Importa sublinhar, no entanto, que a solução que tem prevalecido na história moderna ocidental foi a de "virar a página". Em parte, isto se deu pela conveniência mútua de antigos e novos governantes em evitar o acirramento dos conflitos decorrentes da recordação dos danos e sofrimentos ocasionados pela perseguição política violenta no passado (os primeiros, para não por em risco a impunidade almejada; e os segundos, em função do interesse de garantir a estabilidade presente e futura do governo). E, em parte, talvez maior, isto ocorre pela gravitação de uma longa tradição da prática e do pensamento político que fez da invisibilidade das vítimas e da justificação de violentas injustiças e barbáries perpetradas o preço inevitável a se pagar pela marcha triunfal do Progresso, da Civilização, da Humanidade, da História Universal. Esta tradição pode ser ilustrada, de um lado, pelos processos interligados da formação e expansão do Estado-nação, do capitalismo e do colonialismo europeu durante séculos (ANDERSON, 1993; WALLERSTEIN, 2007); e de outro, pelo arraigado pensamento filosófico que, com Hegel à cabeça, ficava horrorizado diante desse imenso matadouro de seres humanos que era a história, mas que terminava explicando o sacrifício singular de indivíduos e grupos pela necessidade de subordinação ao universal, à coesão de todos, à autoridade moral do Estado (REYES MATES, 2008 e 2010). Isto é, do sem sentido presente ao sentido do futuro da História com letra maiúscula, tribunal supremo da razão, que absolvia a humanidade de todos seus crimes reais do passado. Por isso, mesmo quando se impunha o acerto de contas como resposta às violências anteriores, o que se visava era a punição às antigas lideranças, antes que a reparação às vítimas pelos danos e sofrimentos causados. Ou seja, uma justiça acima de tudo vindicativa e retributiva, concentrada no castigo ao culpável, que nem se quer contava com a garantia de direitos elementares de defesa. De qualquer modo, ambas as opções – a do "acerto de contas" e a da "virada de página" –, revelavam, para além da singularidade dos processos sócio-históricos e das relações de poder e dominação nas quais se inscreviam o caráter indissociável e, ao mesmo tempo, irredutível, das relações tecidas entre a violência, a política, a memória e a justiça. Nesse sentido, a versão moderna da política estabeleceu uma tensão constante entre o núcleo inescapável da violência no exercício do poder político (o Estado e o direito), assim como das violências que operam no seio da sociedade – inclusive a que nasce do direito de resistência ou de rebelião contra o poder opressor –, e a dimensão consubstancial ética da política enquanto projeto de convivência social e bem-estar comum que visa à justiça em relação ao outro (expressado, é claro, em valores, concepções, formas institucionais e articulações diversas, controversas e variáveis no tempo e nas sociedades). Disso decorre que toda vez que a violência do Estado e a de grupos que tentam desbordá-la, rompe a contenção da ética e vira meio e fim da luta política, triunfa a lógica bélica do amigo-inimigo e desaparece a política. Afinal, é das sempre tensas e complicadas relações entre violência, política e ética que se configura a memória das injustiças, e seu par inseparável e oposto: o esquecimento. E é da experiência das injustiças (e não de princípios universais e abstratos de uma teoria da justiça especulativa), do sentimento moral de indignação que essas geram e da transmissão de testemunhos e interpretações por parte daqueles que não querem esquecer esse passado, que se desvela a natureza eminentemente política e conflituosa da memória enquanto prática social voltada ao presente com a intenção de transformá-lo (REYES MATE, 2010). São relatos do sentido do passado que se atualiza no presente político das relações de poder e de luta, em contraposição às memórias rivais e hegemônicas, para iluminar esse presente com o legado das velhas injustiças ainda vigentes e os perigos das novas que o assaltam (BENJAMIN, 2012). Isso permite entender, por exemplo, por que antigos conflitos traumáticos (religiosos, ideológicos, nacionais, étnicos, coloniais, etc.) de sociedades diferentes nunca foram completamente superados, apesar do tempo transcorrido, da ocultação da verdade, das estratégias amnésicas, da recusa permanente de se fazer justiça e do predomínio da narrativa histórica dos vencedores.

A CATEGORIA DA MEMÓRIA COMO PRINCÍPIO DE CONHECIMENTO E DE JUSTIÇA

A reativação da memória social contra as injustiças de violências passadas não constitui, então, uma novidade histórica. O que, sim, é novo e terá implicações diretas sobre a gênese e consolidação da noção e da prática da justiça transicional na política mundial contemporânea é a mudança profunda do vínculo entre memória e justiça que ocorrerá a partir da segunda metade do século XX. O marco zero da mudança remonta à "era da catástrofe" que assolou a Europa entre 1914 e 1945 como experiência coletiva de inumanidade, horror e barbárie, cuja figura maior e mais emblemática será o holocausto, o campo de extermínio, ou, simplesmente, Auschwitz – essa fábrica industrial da morte de milhões de pessoas inocentes, planejada, burocrática e de eficiência e eficácia implacáveis. Constituindo uma prova conclusiva da falência das promessas emancipatórias do projeto iluminista, Auschwitz irrompeu como um acontecimento impensado, não obstante os "anunciadores do fogo" terem alertado sobre os perigos iminentes de desastre, sem imaginar a medida e significação do que viria depois. Foi um acontecimento singular que se propôs a nada menos que exterminar um povo, minorias étnicas, descapacitados, homossexuais e opositores políticos, seguindo um plano meticuloso de esquecimento que não deixasse, literalmente, rastros do crime cometido. Nesse sentido, foi também exemplar, pois levou até o paroxismo o traço comum a tantos genocídios e barbáries, anteriores e posteriores a esse acontecimento. Este paroxismo consiste em invisibilizar as vítimas, tirar-lhes toda significação moral, e perpetrar um crime duplo: o físico, da morte efetiva, e o hermenêutico, que oculta o crime, legitima o dano produzido e se impõe através da interpretação dos vencedores (REYES MATE, 2010). Assim, desprovido de toda justificação moral e de explicação racional suficiente (o que não implica ignorar sua inscrição na longa história do antissemitismo europeu e nas condições de uma época conturbada pela grave crise do capitalismo e a exacerbação das divisões e conflitos sociais, políticos e ideológicos), Auschwitz passou a exigir, nas palavras de Adorno, um "novo imperativo categórico" que orientasse o pensamento e a ação dos seres humanos para que não se repita, para que nada semelhante aconteça outra vez (ADORNO, 2009). É nessas circunstâncias, precisamente, de pensar e agir "depois de Auschwitz", que começa a lenta e sinuosa entrada em cena da memória com um conteúdo e um alcance social e político desconhecido, que só irá explodir mais adiante, no contexto de transformações aceleradas e profundas da virada do século.

Embora os impactos tenham atingido as artes, a história, o direito e outras ciências sociais e humanas, a reflexão filosófica (em torno do pensamento de Rosenzweig, Benjamin, Adorno, Horkheimer, Jaspers, Levinas, Ricoeur, Derrida, entre tantos outros) desenvolverá um importante trabalho de indagação sobre a categoria da memória que, longe de reduzir-se ao sentimento subjetivo e à recordação (além de ser refúgio natural do tradicionalismo e do conservadorismo ideológico e objeto de uso político constante dos Estados), revela-se como um potente princípio de conhecimento e de justiça. A análise sociológica de Maurice Halbwachs (1994 e 1997) já havia mostrado entre as duas guerras mundiais os jogos criativos e imaginativos entre a(s) memória(s) coletiva(s) e a memória e consciência individual, e destacado as relações fecundas, porém contrapostas, entre a memória coletiva e a história. A primeira, seria indissociável do grupo social que lembra e testemunha a experiência vivida; e a segunda, seria a que dá conta dos fatos ocorridos, uma vez que desaparece o grupo, cessa a memória e se rompe o fio da transmissão inter-geracional. No entanto, coube a Walter Benjamin, nas suas 'Teses sobre o conceito de História' (2012),

"APESAR DOS ESFORÇOS DE OCULTAÇÃO E ESQUECIMENTO DOS VENCEDORES DE ONTEM E DE HOJE, ESSA MEMÓRIA ABANDONADA E AUSENTE DA HISTÓRIA PRODUZ VERDADE"

dar o passo decisivo que fez da memória um modo específico de conhecimento do passado, diferente da história, com o qual se podia ao mesmo tempo enfrentar a crítica do presente e construir uma teoria política fundada na justiça (REYES MATE, 2010 e 2009). Benjamin visava a dois alvos principais: certas versões do que ele denominava "historicismo", com sua pretensão de reconstruir cientificamente o passado, "tal como os fatos foram", e as filosofias modernas da história que sustentavam a ideologia do progresso. Ele sublinhava que os fatos levantados pelo historiador no tempo presente são a parte triunfante da realidade, aquela que traduz a história dos vencedores de ontem. Mas a realidade não se esgota no fático, e sem a presença da ausência dos vencidos e de seu ponto de vista não se pode entender bem o passado vencedor nem o presente herdado dos que na atualidade mandam. Daí o papel insubstituível e crítico da memória dos vencidos (oprimidos, explorados, ofendidos, enfim, das vítimas), da necessidade de seu resgate e ativação, de sua significação "aqui e agora". Porque, apesar dos esforços de ocultação e esquecimento dos vencedores de ontem e de hoje, essa memória abandonada e ausente da história produz verdade – a verdade que só o testemunho da vítima que padeceu da experiência de injustiça pode revelar –, amplia o conhecimento da realidade e se torna uma poderosa crítica das injustiças do presente. Daí, também, a significação e a importância das ruínas vencidas, dos rastros das injustiças passadas que nunca conseguem ser completamente apagadas, embora as filosofias modernas da história as desconsiderem como o preço inevitável a se pagar pelo progresso da humanidade. E como "não há documento de cultura que não seja também um documento de barbárie", a missão da crítica engajada consiste em "escovar a história a contrapelo" para que nada se perca. Afinal, a memória abre expedientes que a ciência (e o direito e o poder) dá por encerrados, e é através deles que uma "tênue força messiânica a que o passado tem direito" pode alcançar às novas gerações. (BENJAMIN, 2012)

Além da capacidade epistêmica, a mudança do significado da memória desde a reflexão filosófica incorporou outras questões cruciais, tais como o dever de memória (que arrancou com os relatos da "memória da ofensa" e os apelos do "nunca mais" dos próprios sobreviventes dos campos) (LEVI, 2009), a responsabilidade histórica coletiva das gerações posteriores, as relações entre violência, política e moralidade, e, sobretudo, a tarefa de pensar uma ética alteritária que tome a cargo a inumanidade do outro, esse sujeito da injustiça sofrida, fazendo da memória um princípio da justiça. Uma justiça que afirma a prioridade da reparação dos danos causados ao outro, à vítima, e não a exclusividade do castigo ao culpável, como historicamente a forma do acerto de contas tendeu a confirmá-lo, e que o enfoque dominante do direito penal ocidental ainda privilegia, embora sinais recentes de mudança indiquem uma maior atenção à vítima. E também de uma justiça e reparação no presente, que não pode ser levada adiante sem a memória das vitimas, sem a memória do passado ausente, de seu significado. Desse modo, a justiça, para além da justiça judicializada da retribuição do castigo aos culpáveis, aponta à restauração, à reparação, à reconstrução das relações sociais e políticas quebradas pela violência maciça do passado. Portanto, entre memória e justiça das vítimas há uma relação íntima, tão íntima e oposta como a que existe entre o esquecimento e a injustiça. Por isso, há autores que defendem a possibilidade de existência de uma justiça memorial ou anamnética construída em torno da centralidade da vítima, dos direitos que lhe foram negados no passado, da vigência dos danos sofridos quando ainda não se fez justiça, e dos vínculos entre as injustiças presentes, as injustiças passadas – passadas, porém, herdadas –, geradas pela violência, e as razões políticas que a desencadearam (REYES MATE, 2008 e 2010; ZAMORA E REYES MATE, 2011).[3] Esse argumento tem um propósito essencial: reparar os danos que sejam reparáveis, e reservar os irreparáveis ao trabalho permanente de mantê-los vivos na memória histórica pública e social, embora sempre passível de esquecimento, seja pela passagem do tempo, seja pelas mudanças estratégicas de imprevisíveis contingências políticas futuras. Assim, segundo o filósofo espanhol Reyes Mates, há três danos principais que convocam à reparação em nome da justiça: os pessoais, que atingem diretamente aos afetados da violência e que requerem respostas públicas de reparação simbólicas, materiais, terapêuticas, etc.; os danos políticos, implicados pela supressão ou privação violenta de uma parte dos cidadãos, e que tornam indispensáveis as medidas tendentes a fazer conhecer, reconhecer, julgar os responsáveis e resgatar a memória dos crimes cometidos que atacaram os fundamentos dos laços políticos da convivência em comum; e, por fim, os danos sociais, que fraturaram e dividiram a sociedade entre vítimas e *victimários*, cujas respostas deveriam visar, em última instância, a uma desejável, porém demorada e incerta reconciliação social que, nas antípodas de uma tentativa de reconciliação nacional decidida "pelo alto" – inerente às velhas estratégias de impunidade e de "virar a página" – exigiria duas condições indispensáveis: em primeiro lugar, o reconhecimento da culpa pelo dano infringido e o conseguinte pedido público de perdão dos ofensores e, em segundo lugar, a concessão do perdão solicitado como uma faculdade exclusiva dos ofendidos, o que inaugura um novo começo sócio-político. Em suma, sem a memória e a luta dos que não querem esquecer, não há verdade nem realidade, como também não se mantém a atualidade da injustiça nem a possibilidade de fazer justiça.

"SEM A MEMÓRIA E A LUTA DOS QUE NÃO QUEREM ESQUECER, NÃO HÁ VERDADE NEM REALIDADE, COMO TAMBÉM NÃO SE MANTÉM A ATUALIDADE DA INJUSTIÇA NEM A POSSIBILIDADE DE FAZER JUSTIÇA."

A ASCENDENTE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DA MEMÓRIA

Paralelamente à mudança de conteúdo da categoria filosófica da memória, e em alguma medida ligada a ela, assistiu-se nas últimas décadas do século XX ao fenômeno social e político da ascensão sem precedentes da capacidade mobilizadora da memória. No final da Segunda Guerra Mundial, seu desenvolvimento foi apenas embrionário: nasceu atrelado aos acontecimentos e inovações jurídico-institucionais que pautaram a redefinição da ordem internacional (os julgamentos dos tribunais internacionais de Nuremberg e Tóquio, a categoria jurídica do crime contra a humanidade, os primeiros testemunhos dos sobreviventes dos campos de concentração, os documentos seminais dos direitos humanos – a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção contra o Genocídio –, as Convenções de Genebra, os processos de desnazificação européia), mas, logo depois, a Guerra Fria e as políticas de esquecimento e clemência o bloquearam por completo. De fato, só depois da década de 1960 vai surgir na Europa e nos Estados Unidos um tipo inédito de discursos de memória no rastro da descolonização e dos "novos movimentos sociais" que se lançam à revisão crítica da história para resgatar sentidos e forjar identidades e projetos de transformação. É também a partir de então que a memória traumática de Auschwitz começa a elevar-se à condição de prisma privilegiado e deflagrador importante do processo de reativação da memória das violências devastadoras do século XX. Essa trajetória culmina no decorrer das décadas de 1980 e 1990, quando o debate sobre o holocausto se intensifica, estende-se e se resignifica à luz de distintos contextos pelo mundo afora, sob o impulso direto e indireto de uma multiplicidade de fatores e acontecimentos (séries televisivas e filmes, movimento testemunhal, rememorações de eventos históricos do Terceiro Reich, querelas dos historiadores sobre o nazismo, as lutas pelos direitos humanos contra as ditaduras militares latino-americanas e os regimes comunistas do Leste da Europa, queda do muro de Berlim, reunificação alemã, fim da Guerra Fria, implosão da União Soviética, "limpeza étnica" em Ruanda, Bósnia e Kosovo, pós-apartheid na África do Sul, proliferação de comemorações e memoriais, pedi-

3 Cabe salientar que este conceito ampliado de justiça não deve ser confundido com a definição restrita da justiça judicial do Direito, a qual, ao longo da história, blindou-se contra a memória através de figuras do esquecimento, como a anistia, a prescrição, a irretroatividade da lei. Só no pós-guerra, em 1946 e, sobre tudo, a partir dos anos 1990, o direito começou a reconhecer, com não poucos problemas de interpretação e efetividade, o princípio da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e o avanço da justiça judicializada internacional.

Foto: Acervo ISER

dos oficiais de desculpas pelo passado etc.) (HUYSSEN, 2000). Assim, junto e para além da disseminação da memória do holocausto, conformou-se um movimento de transnacionalização dos discursos da memória traumática, no qual estes últimos não deixavam de permanecer ligados às práticas sociais e significados específicos construídos nos espaços nacionais.

Tal movimento de memórias traumáticas – que fazia parte do vasto fenômeno da globalização da cultura da memória, pública e privada – era a resultante imediata da imbricação crescente entre a mudança nas estruturas de percepção e sensibilidade moral frente às experiências de violência política em larga escala e o avanço e gravitação do internacional (abrangendo o global, o regional, o transnacional) nos planos normativo, institucional e político. Nesse sentido, o fim da Guerra Fria e o viés cosmopolita do redesenho da ordem global liberal, no início da década de 1990, tiveram um papel determinante na evolução e conteúdo dessa imbricação. Sob a liderança hegemônica dos Estados Unidos, proclamou-se a universalização dos direitos humanos, do Estado de Direito, da democracia pluralista e da economia de mercado capitalista como valores normativo-institucionais norteadores do reordenamento, ao mesmo tempo em que se definia uma agenda política de questões globais (meio ambiente, direitos humanos, gênero, habitação, desenvolvimento, pobreza, etc.) que afligiam e desafiavam a humanidade no fim do milênio. A rigor, esse complexo de discursos e práticas não fazia mais do que reforçar e celebrar tendências e transformações ideacionais, políticas e econômicas que já eram perceptíveis no cenário mundial do decênio anterior (expansão de diversos processos e discursos da globalização, aceleração e predomínio do capitalismo global e da ideologia neoliberal, intensificação da "terceira onda" de democratização, robustecimento do regime internacional de direitos humanos e das redes de ativismo transnacional, fracasso do socialismo "realmente existente", esgotamento das ideologias revolucionárias e nacionalistas anticoloniais no terceiro mundo, difusão no Ocidente de um ideário liberal anti-totalitário) (TRAVERSO, 2011). No entanto, o fator decisivo da mudança na percepção e sensibilidade sobre a violência maciça foi alguns desdobramentos diretos do fim da Guerra Fria, a saber, o descongelamento e redefinições de memórias e identidades subterrâneas até então contidas e reprimidas, ligadas à irrupção e multiplicação de conflitos armados de natureza étnico-religiosa que, em espiral de violência fragmentada e predatória, precipitou a desintegração de Estados e incrementou o número de vítimas civis, massacres em massa e violações dos direitos humanos internacionais mais elementares, ameaçando a segurança e a estabilidade em distintas regiões do mundo (especialmente nos Bálcãs, na África Central, no Oriente Médio e na Ásia Central) (GÓMEZ, 2012). Não surpreende, portanto, que, diante de um quadro de vertiginosa reconfiguração geopolítica e geoeconômica do poder mundial e de instalação de um clima cultural e ideológico marcado pelo eclipse das utopias de transformação do século XX e a consagração dos direitos humanos como a "última utopia" de caráter moral e universal (MOYN, 2010), emirja no Ocidente um humanitarismo compassivo internacional de novo tipo, aliado tanto à explosão de memórias traumáticas que agitavam as diversas sociedades em fases anamnésicas, quanto ao sentido de justiça e de direitos que prevaleciam na época. Desse humanitarismo resultará a cristalização e disseminação de um sentimento moral de urgência de que "alguma coisa pode e deve ser feita", o qual será invocado pelas potencias ocidentais e pelas instituições internacionais para justificar e introduzir modificações substanciais nos direitos humanos e no direito humanitário, na concepção e execução da ação humanitária e na implantação da justiça penal internacional, com implicações dos mais variados signos, inclusive alguns de indissimulável ranço neocolonial (GÓMEZ, 2012). E é, precisamente, das interseções convergentes entre essas fontes e os componentes genealógicos e atuais do conceito que decantará a noção internacionalizada de justiça transicional em termos do que "pode e deve ser feito" para deter as violações em massa dos direitos humanos, obrigar os responsáveis a prestar contas perante a justiça, conhecer os fatos, socorrer as vítimas e tomar medidas de memorialização com fins de evitar a repetição (ROTH-ARRIAZA, 2006).

POLITICA, MEMORIA E JUSTIÇA NA JUSTIÇA TRANSICIONAL

Dizíamos no início destas notas que a justiça transicional é um novo modo de tratar o velho problema político do *"quê fazer"* frente à violência do passado nas situações de mudança política. A novidade, como se depreende das páginas anteriores, só pode ser entendida no rastro do vínculo estabelecido entre dois dos maiores temas do tempo presente – a memória e a justiça –, embora assumindo formas, conteúdos e objetivos que lhe são específicos, sob a influência dos precedentes genealógicos do conceito atual.

Com efeito, na origem da trajetória do conceito, encontram-se os tribunais militares internacionais de Nuremberg e Tóquio, instalados pelas potências aliadas que julgaram e condenaram membros do comando político-militar da Alemanha e do Japão pela perpetração de crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade – essa flamante figura do direito internacional que definia uma forma de criminalidade do Estado dissociada do contexto estrito da guerra, frente a qual os responsáveis individuais não poderiam invocar os princípios de legalidade prévia, de obediência devida e de não ingerência nos assuntos internos do Estado. Isso constituía, sem dúvida, um ato de justiça dos vencedores, com seletividades e irregularidades procedimentais notórias. Mas era também uma experiência inédita de justiça internacional liberal que proclamava as garantias processuais dos acusados, as universalidades dos direitos fundamentais e o Estado de Direito; colocava em questão a ortodoxia reinante na política mundial do modelo soberanista de imunidade-impunidade estatal em relação aos crimes cometidos contra seus próprios cidadãos; dava um impulso inicial aos processos de internacionalização dos direitos humanos e de "desnazificação" das sociedades europeias (logo freados pela Guerra Fria); além de estabelecer um registro judicial crível da barbárie nazista que desmontava as posições negacionistas e lhe conferia legitimidade normativa à ordem internacional emergente (TEITEL, 2003; SIKKINK, 2011).

O segundo precedente do conceito de justiça transicional remonta aos chamados processos de transição política dos regimes ditatoriais para as democracias liberais que aconteceram na América Latina e no Leste da Europa durante a década de 1980. De fato, aí radica a origem imediata e decisiva da noção, pois foi a partir dessas situações que se forjaram a ideia subliminar e o termo de "justiça de transição" ou "transicional", inventaram-se mecanismos específicos (comissões de verdade, programas de reparação), e se multiplicaram as análises acadêmicas sobre as condições sócio-históricas, dinâmicas políticas e consequências das medidas de justiça transicional adotadas por Estados particulares, bem como sua influência e difusão horizontal (de país a país) e vertical (de baixo para cima e de cima para baixo, em escala regional e global) (SIKKINK, 2011; OLSEN e PAYNE, 2010).[4] Ademais,

[4] Nesse último sentido, merecem um destaque especial certos casos considerados paradigmáticos, como o argentino, o chileno e, mais tarde, o sul-africano, os quais, pelas diferentes vias escolhidas, as evoluções ulteriores e os resultados obtidos, ganharam grande projeção acadêmica e política nos âmbitos regional e no global respectivamente.

em todas as experiências se enfrentou a herança violenta dos antigos regimes sem seguir o caminho da justiça internacionalizada de Nuremberg, inviabilizado pela Guerra Fria. E, apesar de essas experiências contarem com condições internacionais favoráveis – crescente fortalecimento dos regimes regionais e global dos direitos humanos, solidariedade das redes de ativistas transnacionais e de ONGs, pressões de instituições internacionais e de Estados particulares etc. –, as respostas dos novos governantes foram eminentemente nacionais, alargando o leque dos mecanismos utilizados, ora privilegiando alguns deles, ora combinando vários, desde o começo ou ao longo de todo o processo: julgamentos criminais, comissões de verdade, expurgos administrativos, reparação às vítimas, reforma de instituições predadoras, abertura dos arquivos dos aparelhos repressivos, restituição de propriedades e bens confiscados, declaração de anistias ou anulação de antigas anistias, etc.

Contudo, é no contexto internacional do pós-Guerra Fria que surge a noção propriamente dita de justiça transicional, assimilando, redefinindo e incorporando elementos antigos e atuais, para designar: a) um conjunto de formas jurídicas e políticas (julgamentos penais, comissões de verdade, programas de reparação, iniciativas memoriais, depurações, reformas institucionais); b) postas em prática por sociedades que emergem de regimes repressivos ou conflitos armados; c) como respostas a determinadas violações dos direitos humanos (genocídio, execuções sumárias, desaparecimento forçado, tortura, e demais crimes internacionais e contra a humanidade); d) orientadas, de maneira exclusiva ou combinada, simultânea ou diferida no tempo, a conhecer e reconhecer os fatos, estabelecer a responsabilidade criminal individual dos culpáveis, reparar os danos ocasionados às vítimas, manter viva a memória do acontecido; e) com vista a tornar efetivo o reconhecimento legal dos novos direitos das vítimas – à verdade, à justiça, à memória, à reparação, ao luto – e as respectivas obrigações internacionais dos Estados, assim como alcançar os objetivos políticos de justiça, pacificação, reconciliação, não repetição e reconstituição da confiança dos cidadãos com o Estado de Direito, a democracia liberal e os direitos humanos (FREEMAN e MAROTINE, 2007). Nascida do seio da teoria jurídica internacional, a ideia ganhou rápida aceitação e difusão entre ativistas de direitos humanos, formuladores políticos e círculos acadêmicos, incorporando-se de maneira plena ao campo teórico e prático dos direitos humanos, do direito humanitário e da resolução de conflitos que proliferavam na época. Por isso não surpreende que, no início deste século XXI, a concepção de justiça de transição tenha se tornado amplamente reconhecida e utilizada na política mundial. O núcleo central desta noção é constituído por padrões e vetores globais e regionais de juridificação e judicialização (elevada produção de normas jurídicas e intervenção crescente de tribunais internacionais permanentes – Corte Interamericana de Direitos Humanos e Tribunal Penal Internacional –, *ad hoc* – os da ex-Iugoslávia e de Ruanda –, ou de tribunais de Estados estrangeiros que exercem a chamada jurisdição universal), nos quais tende a prevalecer uma abordagem holística ou integral dos mecanismos e objetivos estabelecidos. No entanto, o campo da justiça transicional vai além do núcleo jurídico e jurisdicional, abrangendo as práticas decisórias, políticas e discursivas de uma multiplicidade de atores internacionais, transnacionais e estatais (Conselho de Segurança da ONU, Alto Comissariado dos Direitos Humanos, diversas organizações internacionais, redes transnacionais de ativistas e ONGs, Estados, etc.), uma área especializada em expansão de estudos acadêmicos (Direito, Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Relações Internacionais, Filosofia, História, Estudos Culturais) e, sobretudo, a proliferação de processos concretos desencadeados por Estados que, em diferentes regiões do planeta, adotam medidas de justiça transicional tendentes a atingir, não sem tensões e contradições, os objetivos proclamados (BELL, 2009; GÓMEZ, 2012).

Mas o fato de que a noção seja amplamente internacionalizada e as dimensões e atores internacionais permeiem e, às

"NADA MAIS DURO PARA UMA SOCIEDADE QUE CONFRONTAR-SE COM A VIOLÊNCIA DE SEU PASSADO RECENTE, ONDE O JOGO IMPREVISÍVEL ENTRE A POLÍTICA, A MEMÓRIA E A JUSTIÇA PODE ABRIR E FECHAR CENÁRIOS DE FUTURO IMPENSADOS."

vezes, constranjam os processos históricos concretos de justiça transicional, não implica que estes últimos se acomodem passivamente às normas instituídas, aos mecanismos definidos e aos objetivos e resultados esperados. Por um lado, porque, com exceção de Estados muito frágeis e periféricos (onde se impõe, até pela intervenção militar, um modelo completamente internacionalizado), não são poucos os Estados que discordam de tais normas e resistem a sua aplicação. Isso, por sinal, denota sérios problemas de efetividade, além das ambivalências e seletividades imanentes ao exercício desigual do poder na política mundial, que afetam o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito penal internacional. Por outro lado, o que os processos concretos revelam são diferentes modalidades de irrupção, significados e intensidades nas lutas pela memória das injustiças passadas e pelas concepções de justiça em disputa entre os atores sociais envolvidos, a partir da singularidade das condições contextuais domésticas e internacionais, interações estratégicas, tomadas de decisão política, formas de ação coletiva e impactos diferenciados. Trata-se, portanto, de processos altamente imprevisíveis que se desenvolvem no marco histórico de relações de poder e dominação, onde acontecimentos e dinâmicas sócio-políticas, institucionais, jurídicas e culturais inesperadas podem mudar, inclusive subitamente, o curso e o sentido das ações e do próprio processo. Vale dizer que esses processos configuram um contexto de situações de extrema complexidade e incerteza, as quais, atravessadas de contradições, paradoxos e dilemas de distinta índole (ética, política, jurídica, cultural, econômica), impedem a existência de respostas e soluções já prontas e de fácil realização (GÓMEZ, 2012). Daí a notável variedade espacial e temporal de mecanismos e combinações implementadas, com seus avanços e retrocessos, em distintos países ao longo das últimas quatro décadas: instalação de julgamentos penais domésticos (Grécia, Portugal, Argentina, Peru, Chile, Uruguai), internacionais (Ex-Iugoslávia, Ruanda) ou híbridos (Camboja), que visam ao alto escalão e/ou baixos níveis de responsabilidade criminal, seguidos de anistias (Argentina), apesar da vigência de anistias (Chile, Uruguai, Argentina), ou depois da anulação de anistias (Argentina, Uruguai); criação de comissões de verdade, com ou sem julgamento penal, fruto de intervenção internacional direta (El Salvador) ou indireta (Serra Leoa, Uganda), ou puramente domésticas, servindo de base à perseguição criminal dos perpetradores (Argentina, Chile), algumas com o poder de nomeá-los (Timor Leste), enquanto outras vão acompanhadas de sigilo e anistia (Uruguai), de anistia (Brasil), ou de confissão prévia para beneficiar-se dela (África do Sul); implementação de políticas de depuração, amplas ou restritas, que afetam os cargos públicos (Polônia) e os organismos de segurança e inteligência (República Checa); medidas de reparação simbólica, material, terapêutica e memorial (Argentina, Brasil, Chile, Uruguai); sanção de anistias totais ou parciais, em contextos ditatoriais, de transição ou já democráticos, beneficiando os agentes do Estado, grupos não estatais (Equador, Colômbia), ou a ambos (Honduras, Argentina, Brasil) (OLSEN e PAYNE, 2010).

Diante de um quadro tão diversificado de experiências de justiça transicional no mundo contemporâneo, pode-se concluir que, sem subestimar a dimensão constitutiva do internacional, não há fórmula universal ou modelo puro capaz de gerar e reproduzir as condições de sua realização, independentemente das condições históricas e das dinâmicas sócio-políticas complexas das sociedades concernidas. Afinal, nada mais duro para uma sociedade que confrontar-se com a violência de seu passado recente, onde o jogo imprevisível entre a política, a memória e a justiça pode abrir e fechar cenários de futuro impensados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, T. *Dialética Negativa*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ANDERSON, B. *Comunidades imaginadas. Reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BELL, C. *"Transicional Justice, interdisciplinary and the state of the 'field'or 'non-field'"*. In: The International Journal of Transitional Justice. Oxford, vol. 3, 2009.

BENJAMIN, W. *"Sobre o conceito de história"*. In: O anjo da história. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

ELSTER, J. *Rendición de cuentas. La justicia transicional em perspectiva histórica*. Buenos Aires: Katz, 2006.

FREEMAN, M. e MAROTINE, D. La justice transitionnelle: um aperçue du domain. 2007. Disponível em: www.ictj.org.

GÓMEZ, J. M. "Justiça transicional, humanitarismo compassivo e a ordem global liberal pós-guerra fria". In: B. Assy; C. de Campos Melo; J. R. Dornelles e J. M. Gómez (org.). *Direitos humanos. Justiça, verdade e memória.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

HALBWACHS, M. *Les cadres sociaux de la mémoire*. Paris: Éditions Albin Michel, 1994.

_____ (1997). *La mémoire collective*. Paris: Éditions Albin Miche, 1997.

HUYSSEN, A. *Seduzidos pela história*. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora, 2000.

LEVI, P. *Os afogados e os sobreviventes*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LORAUX, N. *La cité divisée. L'oubli dans la mémoire de Athènes.* Paris: Éditions Payot, 2005.

MOYN, S. *The Last Utopia: Human Rights in History.* Harvard: Belknap Press, 2010.

OLSEN, T. C. ; PAYNE, L. A. e REITER, A. G. (org.). *Transitional justice in balance. Comparing processes, weighing efficacy* Washington: United States Institute of Peace, 2010.

REYES MATE, M. *La herencia del olvido*. Madrid: Errata Naturae, 2008.

_____ *Medianoche em la historia*. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

_____. *Tratado de la injusticia*. Barcelona: Antrhropos, 2010.

ROTH-ARRIAZA, N. "The new landscape of transicional justice". In: ROTH-ARRIAZA, N. e MARIEZCURRENA, J. (eds.). *Transitional Justice in the Twenty-First Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

SIKKINK, K. *The Juste Cascade: how human rigths persecutions are changing world politics*. New York: W.W. Norton & Company, 2011.

TEITEL, R. G. "Transitional Justice Genalogy". In: Zamora, J. A. e Reyes Mate, M. *Harvard Human Rights Journal.* vol.16, spring. *Justicia y memoria. Hacia uma teoria de la justicia anamnética,* Barcelona, Anthropos, 2011

TRAVERSO, E. *Le passe, modes d'emploi. Histoire, mémoire e politique*. Paris: La Fabrique, 2005.

_____. *L'Histoire comme champ de bataille*. Paris: La Découverte, 2011.

Wallerstein, I. *O universalismo europeu. A retórica do poder*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

ZAMORA, J. A. e REYES MATE, M. *Justicia y memoria. Hacia uma teoria de la justicia anamnética.* Barcelona: Anthropos, 2011.

ENTREVISTA COM **NEXA**[1]

Nexa- Núcleo de Experimentações Anárquicas
Coletivo formado por pessoas interessadas em reflexões e intervenções que buscam aliar inquietações teóricas com a ação política.
Emmanuel Santos Vilas Boas - Geógrafo e Professor
Felipe Nin - Arquiteto Urbanista e Pesquisador
Vera Schroeder - Doutora em Psicologia Social pela UERJ e Produtora Cultural
Renata de Oliveira Santos - Atriz
http://anarco-sabo.blogspot.com.br/

COMUNICAÇÕES DO ISER - PRIMEIRO, PODERIA EXPLICAR COMO SURGIU O LEMBRAR É RE-EXISTIR E DESCREVER A ATUAÇÃO DO GRUPO?

NEXA - O assim chamado **Coletivo Lembrar é (Re)existir** é, na verdade, o nome dado a uma dentre várias intervenções realizadas pelo **NexA - núcleo de experimentações anárquicas**. Trata-se, portanto, de um coletivo inspirado no pensamento libertário, que busca criar e recriar ativismos e "artivismos". Este coletivo surgiu de um grupo de estudos e como nós não compartilhamos da idéia de que fosse possível a existência de uma teoria distante de uma prática, realizamos sempre leituras e discussões, assim como ações nas ruas do Rio de Janeiro. Este grupo está também associado ao **Instituto de Estudos de Soma** (www.estudosdosema.org), criado pelo escritor e terapeuta Roberto Freire (1927-2008), que durante muitos anos militou na AP, foi preso e torturado durante o regime civil-militar.

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAL A IMPORTÂNCIA QUE VOCÊS ATRIBUEM AOS ESPAÇOS DE MEMÓRIA COMO INSTRUMENTO POLÍTICO?

NEXA - Entendemos a cidade e a memória como territórios de disputas políticas e simbólicas em que a conquista de espaços instituídos, ou não, se inserem neste conflito de forma estratégica. A importância destes espaços está também no desafio de não tornar a memória algo inerte e aprisionado a um lugar ou a um momento histórico sem provocar uma reflexão crítica sobre os acontecimentos políticos que possam, inclusive, extrapolar esse lugar e esse momento na história.

O risco político atrelado à construção destes espaços passa pela disputa por um discurso hegemônico sobre a memória e a verdade que não atenta (intencionalmente ou não) para os processos de construção destes discursos, como se a verdade fosse uma bandeira agitada por trás dos véus, a correta versão de uma história linear. Acreditamos na verdade como uma construção histórica, de uma história que está cheia de atravessamentos e descontinuidades. Por isso, entendemos que os espaços de memória são sim instrumentos políticos importantes nesta disputa, porém o processo de construção desta memória e destas verdades não deve ficar restrito somente a esses espaços instituídos, podendo haver diversas formas de mobilização da sociedade como um todo.

COMUNICAÇÕES DO ISER - NO CAMPO DA "MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA", COMO VOCÊS VEEM A DEMANDA DE GRUPOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CRIAÇÃO DE MEMORIAIS EM LOCAIS QUE FUNCIONARAM COMO CENTROS DE TORTURA, COMO OS PRÉDIOS DO EX-DOI-CODI, EX-DOPS E A CASA DA MORTE EM PETRÓPOLIS?

NEXA - Quanto à transformação destes espaços que funcionaram como centros de tortura e repressão em locais de memória sobre esses acontecimentos, consideramos uma conquista simbólica e política extremamente importante. Porém, o caso da Usina de Cambayba nos traz uma reflexão. O lugar encontra-se ocupado pelo Movimento Sem-Terra que tratou de homenagear os militantes supostamente incinerados nos fornos desta usina no período da ditadura civil-militar, sem que para isso fosse necessária sua institucionalização. Recentemente o conflito de terras na região levou ao assassinato de dois militantes do MST, fato que colocou a Usina novamente como um campo de disputa política importante, fazendo justamente esta conexão entre as arbitrariedades do passado e do presente.

COMUNICAÇÕES DO ISER - A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO NEXA COM INTERVENÇÕES PELA MEMÓRIA, QUAIS IMPACTOS PODEM SER ATRIBUÍDOS PARA AS LUTAS POLÍTICAS? É POSSÍVEL VERIFICAR UMA VERTENTE DE SENSIBILIZAÇÃO EFETIVA DO PÚBLI-

1 Entrevista originalmente concedida à revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em setembro de 2013.

CO (DA SOCIEDADE BRASILEIRA) SOBRE A HISTÓRIA QUE OS MEMORIAIS CONTAM? QUAIS SERIAM AOS POSSÍVEIS ESTRATÉGIAS DE APROXIMAÇÃO DO PÚBLICO AO MEMORIAIS/ESPAÇOS DE MEMÓRIA COM O PÚBLICO?

NEXA - É visível que as questões relativas à ditadura militar no Brasil conseguiram sensibilizar de algum modo a sociedade. Muito ainda deve ser feito, mas esta discussão está na pauta do dia e isto é ótimo. Sobre a questão dos memoriais, museus e outros espaços dedicados à memória, é importante notar que estes memoriais e museus estão recentemente discutindo seu papel nos espaços urbanos. É justamente a partir desta resignificação que surgem os Museus Vivos ou os Museus de Cidade, que não se encerram em disponibilizar ao público aquilo que já morreu ou que estava no passado daquele povo. Pelo contrário, passado, presente e futuro se articulam intensamente. Isso não quer dizer que esses espaços ou museus não apontem questões polêmicas. Muitas vezes acabam se tornando shoppings para a venda de souvenirs e perdem força quanto ao aprofundamento das reflexões. Estrategicamente, devemos justamente fazer com que estes espaços dedicados à memória da ditadura civil-militar possam de fato promover reflexões e, ao mesmo tempo, possam atuar para que outros campos de concentração, outros porões de tortura e outras atrocidades não sejam mais cometidos.

COMUNICAÇÕES DO ISER - NA ÁFRICA DO SUL, VÁRIOS ATORES RECLAMARAM QUE A COMISSÃO DA VERDADE NÃO ENFOCOU NAS LUTAS DE RESISTÊNCIA, PRIORIZANDO AS VIOLAÇÕES INDIVIDUAIS. OS ESPAÇOS DE MEMÓRIA TAMBÉM PODERIAM CAIR NESSE PROBLEMA AO RETRATAR HISTÓRIAS DE VITIMIZAÇÕES INDIVIDUAIS SEM ABORDAR OS CONTEXTOS *MACRO*. COMO VOCÊS ANALISAM ESTE DESAFIO?

NEXA - Não é possível este corte ou essa separação entre esferas individuais e sociais. Sabemos que estas divisões entre o individual e o social, entre a natureza e a cultura, e tantas outras, estão inseridas no projeto científico da modernidade. Devemos trazer um olhar crítico frente a essas rupturas e separações. O importante é que se faça uma reflexão sobre este período recente de nossa história contemplando os casos específicos daquelas pessoas que têm nome, sobrenome, registros e documentos e que esse resgate possa construir articulações com o contexto histórico e social mais amplo. Uma reflexão que aborde e se encerre em casos individuais seria uma redução perigosa.

NEXA - A experiência da África do Sul é extremamente importante e relevante, tanto pelos erros quanto pelos acertos. A filósofa e filóloga francesa Barbara Cassin participou da Comissão Verdade e Reconciliação e, a partir desta experiência, Cassin promoveu reflexões teóricas que consideramos muito interessantes. Cassin aborda de maneira muito contundente a potência dos discursos e das palavras, a força que a linguagem tem para produzir e transformar mundos, o que ela chama de efeito-mundo. Poder ter a dimensão de que a palavra *faz* ou *produz* coisas é fundamental e serve de ferramenta para as diversas resistências.

COMUNICAÇÕES DO ISER - O MOVIMENTO LEMBRAR É RE-EXISTIR BUSCA CONSTRUIR ALGO NESTE SENTIDO, DE PROMOVER A REFLEXÃO SOBRE AS CONJUNTURAS MACRO -POLÍTICAS DO REGIME DITATORIAL?

NEXA - É exatamente isso que buscamos fazer. E compreendemos este campo de ação como um campo que une as diversas conjunturas. Um campo atravessado por conflitos, combates, linhas de fuga, prolongamentos, sobreposição de idéias. Deleuze definiria isso como "processo contingente": um plano a-histórico, a-temporal. De fato, essa não linearidade nos ajuda muito a compreender as tensões sociais. Compreensão a-histórica, mas não a-política, pois não se trata de uma justaposição tranquila de acontecimentos. Nesse sentido, compreendemos também a verdade como um processo, um "evento". A verdade é feita verdadeira pelos acontecimentos. Novamente: acontecimentos nem um pouco tranquilos.

COMUNICAÇÕES DO ISER - PARA ALÉM DE MUSEUS OU ESPAÇOS DE MEMÓRIA, QUE OUTRAS FERRAMENTAS VOCÊS APONTARIAM PARA DIFUNDIR A HISTÓRIA DESTE PERÍODO? COMO SE INSERE, NESTE SENTIDO, O DEBATE SOBRE USO DO ESPAÇO PÚBLICO (COMO AS INTERVENÇÕES URBANAS)?

NEXA - As 10 placas que já colocamos nas ruas do Rio de Janeiro é uma forma possível de difundir a história e de promover a reflexão crítica. Estamos preparando novas placas e pensamos também na possibilidade de darmos continuidade a esta intervenção em outros estados do Brasil. Fizemos também uma intervenção na porta do Clube Militar, em 2009, quando este Clube comemorou os 45 anos da, assim chamada por eles, Revolução Democrática de 1964. Outros artivismos foram feitos pelo NexA e pretendemos criar novos em breve, além das placas. São inúmeras as maneiras, basta criar. O teatro, o cinema e outras formas artísticas têm incorporado de algum modo estas questões. Poderia ter mais? Claro. Que venham. E que utilizem cada vez mais o espaço público, a ágora, para estas discussões.

COMUNICAÇÕES DO ISER – ATUALMENTE, DIFERENTES GRUPOS – TANTO DO SETOR PÚBLICO QUANTO DO PRIVADO – VÊM DISCUTINDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE MEMÓRIA. PELA EXPERIÊNCIA DO NEXA, EXISTE ALGUMA DISCUSSÃO SOBRE A LEGITIMIDADE PARA O PROTAGONISMO DESTAS INICIATIVAS?

NEXA - Se compreendermos que esta reflexão sobre a memória e sobre a verdade se insere neste processo contingente – num plano de lutas e tensões que vem da Grécia Antiga aos nossos dias – e que esta tensão inevitavelmente se coloca na ágora contemporânea, torna-se um tanto problemática a questão da legitimidade. Isso porque a legitimidade anda de mãos dadas com a propriedade. E aí seria necessário formular a seguinte pergunta: quem teria mais legitimidade para tal iniciativa? Quem poderia ser "dono" de um espaço tal? Ao invés de responder essas questões, formularíamos outra pergunta: seria esse o caminho a ser percorrido? Um exemplo bastante atual é a possibilidade de vermos no Rio de Janeiro a antiga sede do DOPS se transformar num Museu da Polícia. A questão aqui, na nossa opinião, não seria a de quais grupos teriam mais legitimidade para o protagonismo de se levar à frente um Museu da Polícia ou um Museu da Resistência (ou outro nome que se queira dar e que remeta à memória da Ditadura Civil-Militar). Quais seriam, a priori, os donos desse espaço e dessa verdade que será ali contada? A questão central é, novamente, compreender que esta legitimidade se dá num campo de forças políticas, e é necessário que grupos e indivíduos façam parte desta discussão. Que se abra a discussão e que se discuta como e porque é importante termos no Rio – assim como acontece em outras cidades, como Buenos Aires, Berlim, Paris e tantos outros palcos de disputa – um espaço para esta reflexão sobre as atrocidades cometidas em nossa história recente. E é neste ponto que surge a vontade e a coragem de agir em favor da liberdade e da verdade. Ao invés de legitimidade, apostamos em resistências, fundamentais para a construção de verdades.

> " NOSSA PROPOSTA, ATRAVÉS DAS PLACAS, É VALORIZAR E TORNAR PÚBLICA AS LUTAS DE RESISTÊNCIA, ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS QUE DURANTE AQUELE PERÍODO FORAM TORTURADAS, MORTAS OU "DESAPARECIDAS" PELOS AGENTES DA DITADURA "

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAL SERIA A RELAÇÃO ENTRE O PROCESSO DA TRANSIÇÃO BRASILEIRA, A PARTIR DA LEI DE ANISTIA, COM A DENOMINADA POLÍTICA DE ESQUECIMENTO E O (NÃO) DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE MEMÓRIA?

NEXA - É inegável o avanço. Assim como é inegável que foi tardio, basta lembrar os casos dos países vizinhos, nossos *hermanos*. Mas, como foi dito anteriormente, é fundamental que estes arquivos que estão sendo abertos e estes documentos que vêm sendo pesquisados possam explorar a história não como um espaço preenchido por verdades que serão descobertas para, assim, sairmos do esquecimento. Mas como uma análise de uma história lacunar, cheia de silêncios e paradoxos, como num documento-monumento de Le Goff, como nas contribuições de Foucault e de tantos outros. O desafio é ultrapassar as práticas historicistas, a compreensão de um tempo meramente linear, encerrado na cronologia, ingenuamente atento à transparência do documento para conseguir instaurar a Suprema Verdade.

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO O NEXA ENTENDE QUE A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV) PODERIA CONTRIBUIR PARA ESTE DEBATE? QUAL EFEITO QUE A CNV PODERIA TER NAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E QUAL O IMPACTO DOS RESULTADOS DA CNV?

NEXA - A CNV pode contribuir muito e está contribuindo. Mas poderia avançar muito mais ampliando seu espaço para a participação de diferentes possibilidades de discurso. Isso, caso não se pretenda colocar um ponto final nesta "frase", ou seja, caso não se pretenda desvelar a Grande Verdade e torná-la hegemônica. A potência dos discursos, capazes de criar coisas e mundos, se dá, justamente, pela incompletude dos processos de produção de verdades. Esta tensão entre uma coragem de verdade e seus inevitáveis vazios é o que poderia promover os impactos mais potentes.

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAL É A OPINIÃO DO NEXA SOBRE AS AÇÕES ESPONTÂNEAS E POPULARES QUE SE UTILIZAM DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE, COMO A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM MEMÓRIA DE RESISTENTES MORTOS; OS PRÓPRIOS ESCRACHOS EM CASAS PARTICULARES E/OU PRÉDIOS PÚBLICOS?

NEXA - Enquanto um grupo que acredita e promove ações/intervenções nos espaços públicos, acreditamos no potencial de comunicação e mobilização que essas ações têm. Os escrachos, que inspiraram nossas intervenções, focam suas atividades em identificar e tornar público os agentes do Estado que atuaram diretamente em favor da ditadura. Nossa proposta, através das placas, é valorizar e tornar pública as lutas de resistência, através da identificação das pessoas que durante aquele período foram torturadas, mortas ou "desaparecidas" pelos agentes da ditadura. Vemos nesta intervenção a aproximação que se dá entre os transeuntes e as placas que resignificam cada um desses espaços na cidade.

COMUNICAÇÕES DO ISER - POR FIM, COMO O NEXA AVALIA OS MOVIMENTOS SOCIAIS QUE TÊM SE ARTICULADO EM TORNO DESTE PROCESSO DE INS-

TALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UMA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, POR EXEMPLO, OS MOVIMENTOS MARCADAMENTE COMPOSTOS POR UMA JUVENTUDE QUE NÃO VIVEU A DITADURA E QUE VÊM SE MANIFESTANDO E REALIZANDO OS ESCRACHOS?

NEXA - Esses questionamentos de diversos movimentos sociais não se encerram neste período. Esta crítica se amplia e se articula à necessidade de se pesquisar e debater sobre os assassinatos e torturas cometidos pelos agentes da Ditadura Civil-Militar, assim como sobre as repressões e coações ainda hoje cometidas, seja por milicianos ou outros, fardados ou não. Mas nos parece que a pergunta se refere novamente à questão da legitimação. E neste caso poderíamos perguntar aos militantes que viveram o período da ditadura militar: qual a legitimidade de sua crítica aos campos de concentração nazistas, já que não lutaram na resistência da Segunda Guerra Mundial? Esta propriedade não nos interessa. Estamos mais próximos das criações, das experimentações, das possibilidades de ampliação dos espaços de liberdade; menos próximos da cronologia e mais conectados ao entre-tempo de kairos, o tempo sofístico que possui os segundos exatos para se colocar uma placa num poste ou um tamanco numa engrenagem.

“ESSES DISPOSITIVOS QUE A DITADURA SOFISTICOU OU INVENTOU ESTÃO, AINDA HOJE, PRESENTES, QUANDO A TORTURA SE BANALIZA CADA VEZ MAIS, QUANDO SIGNIFICATIVOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE APOIAM ESTA PRÁTICA E DEFENDEM A MORTE DE ALGUMAS PESSOAS COMO NECESSÁRIA.”

CECILIA COIMBRA

TAIGUARA LIBANO SOARES E SOUZA[2]

TORTURA ONTEM E HOJE: BREVE BALANÇO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL[1]

Foto: Acervo ISER

INTRODUÇÃO

O Brasil vive seu mais longo período ininterrupto de democracia, desde a "reabertura democrática" em 1985. Entretanto, um rápido passar de olhos ao passado nos permite constatar que a história da construção do Estado-nação em nosso país é umbilicalmente ligada ao autoritarismo, aos massacres, a revoltas populares e golpes de Estado. Uma história construída com base na exploração e extermínio das classes sociais oprimidas, iniciando no genocídio colonial, passando pela escravidão, enraizando-se com as ditaduras do século XX e perdurando na política criminal com derramamento de sangue de nossos dias.

Em todo este processo histórico, a tortura é percebida como uma prática sempre presente, enraizada em nossa cultura política de modo que se confunde com a história brasileira. A prática da tortura, portanto, pressupõe infligir de forma prolongada dor física e/ou psicológica ao outro, mas, sobretudo, constitui uma estratégia de controle social, uma tecnologia de poder, como diz Foucault, a serviço da manutenção da estrutura social. Técnica esta que apresenta formas variadas ao longo da trajetória histórica, encontrando seu ápice de racionalização na ditadura civil-militar de 1964 e que permanece no tempo presente, visível e invisível por entre as contradições da democracia.

Na obra *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro*, Vera Malaguti, lembrando Gizlene Neder, nos revela como a história é marcada por rupturas e permanências. Bebendo desta fonte, este breve ensaio pretende pôr em análise as marcas históricas da tortura e suas implicações ao contemporâneo, refletindo sobre de que modo a tese do esquecimento, prevalente nas instituições públicas da república brasileira, contribui para assegurar a permanência e banalização desta prática nefasta no tempo presente.

A existência da tortura é absolutamente incompatível com os postulados do Estado Democrático de Direito. Não apenas sob o prisma jurídico, visto que é expressamente rechaçada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Convenção Contra a Tortura da ONU de 1984, na Convenção Interamericana para prevenir e punir a Tortura de 1985, no art. 5º, III da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 9.455/97, mas, sobretudo, por valores éticos, filosóficos e culturais.

1. A DITADURA CIVIL-MILITAR E O ENTULHO AUTORITÁRIO

A partir da segunda metade do século XX, o Estado de exceção se materializa de maneira formal nas ditaduras que eclodem em cadeia na América Latina, constituindo-se no Brasil a partir dos Atos Institucionais (CIOTOLA, 1997). Foram milhares de vítimas da barbárie dos anos de chumbo, dentre mortos, desaparecidos, presos, torturados, perseguidos, sequestrados, banidos e exilados. Uma vez etiquetados de comunistas ou subversivos, eram lançados em uma zona de indistinção na qual direitos e garantias são suspensos (AGAMBEN, 2004).

> "A HISTÓRIA OFICIAL DOS ANOS DE CHUMBO NO BRASIL NÃO PERMITE VIR À TONA AS VOZES DOS VENCIDOS. TRATA-SE DA VERSÃO QUE BUSCA NÃO DISCUTIR A RESPONSABILIDADE DOS MILITARES ENVOLVIDOS NOS CRIMES CONTRA DIREITOS HUMANOS, E RELEGAR AO ESQUECIMENTO SUAS CONSEQUÊNCIAS."

Neste contexto, a tortura destaca-se como instrumento do terrorismo de Estado para esmagar e desbaratar seus opositores. Para tanto, foi posto em curso um processo de racionalização da tortura, através da "inteligência internacional", regida pela Escola das Américas sob égide dos Estados Unidos, de modo a produzir efeitos decisivos na América Latina. No Brasil, tal influência agiganta o grande Leviatã dos anos de chumbo, com a estruturação do SNI e DOI CODI.

A vitoriosa aposta das elites brasileiras na transição do regime de exceção para a democracia através da "lenta, gradativa e segura distensão" traz significativas consequências para os rumos do país (GASPARI, 2003). Até hoje a sociedade brasileira patina em busca de estabelecer uma agenda de encontro com as sombras de sua história política.

2. A HISTÓRIA DOS VENCEDORES X A HISTÓRIA DOS VENCIDOS: O PAPEL DA MEMÓRIA NA LUTA CONTRA O ESQUECIMENTO

A transição sem rupturas construiu o terreno fértil para as permanências do "entulho autoritário", para utilizar a expressão cunhada por Guillermo O'Donnell (1991). Muito ainda resta da ditadura militar, o entulho autoritário que busca solidificar a tese da produção do esquecimento e ocultar a barbárie perpetrada.

De acordo com Walter Benjamin, a história oficial reduz-se a uma história enviesada ou, mais concretamente, a uma escritura histórica triunfalista: a uma história dos vencedores, ou melhor, dos grupos dominantes. Isto porque a historiografia tendeu, ao longo do tempo, a entrar em intropatia com os vencedores. Neste contexto, o papel de analisá-la é, de acordo com Benjamin, o de desafiar as representações da história vulgarmente aceites e estabelecidas. Nesta perspectiva, deve ser necessariamente crítica e contra-hegemônica: a história, mais do que um fato, deve ser entendida como um problema. Daí que Benjamin (2012) apela a que se erga outra história, incitando a "escovar a história a contrapelo", e reiterando a inexorável necessidade de não confundir a história com a narrativa dos grupos dominantes. O perigo, como sublinha o filósofo germânico, é o esquecimento, a deslembrança, a amnésia, o silenciamento da memória, pois "toda a imagem do passado (...) corre o risco de desaparecer com cada instante presente que nela não se reconheceu" (BENJAMIN: 2012, p. 161).

A história oficial dos anos de chumbo no Brasil não permite vir à tona as vozes dos vencidos. Trata-se da versão que busca não discutir a responsabilidade dos militares envolvidos nos crimes contra direitos humanos, e relegar ao esquecimento suas consequências. Um pacto de silêncio - é o que pretende uma considerável correlação de forças do poder público, das elites e dos meios de comunicação de massa. Certamente, o receio reside nos efeitos que poderiam advir da socialização da memória.

3. JUSTIÇA PARA E DESDE AS VÍTIMAS

Nas últimas décadas, países, principalmente da América Latina, da África e do Leste Europeu, têm desenvolvido políticas públicas relativas a processos de transição. Os regimes autoritários que antes vigoravam eram caracterizados por massivas violações de direitos humanos. Diante disso, uma das maiores preocupações do Estado sucessor deveria ser provar, pe-

1 Artigo datado de julho de 2013, publicado no periódico virtual "Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA". Disponível em: http://revistavjm.com.br/artigos/tortura-ontem-e-hoje-breve-balanco-da-justica-de-transicao-no-brasil/.

2 Membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e professor de Direito Penal.

rante a sociedade, que os violadores que cometeram tais atrocidades no passado serão, de alguma forma, responsabilizados, e lhes assegurar que tais violações não irão se repetir.

Neste sentido, desenvolveu-se um novo conceito de justiça, a Justiça Transicional. Esta se refere ao modo como sociedades lidam com atrocidades passadas cometidas por uma ordem repressiva ou um conflito armado, como superam as divisões ou procuram reconciliação, e como criam um sistema de justiça que previna futuras violações contra os direitos humanos.

As medidas relativas à Justiça Transicional quase sempre incluem a criação de Comissões de Verdade, Justiça e Reconciliação – a mais conhecida é a da África do Sul, que foi presidida pelo arcebispo Desmond Tutu. Essas iniciativas costumam funcionar com base na concessão de anistia (total ou parcial) em troca de depoimentos e informações. Pode ser frustrante para quem espera a punição dos culpados, mas não é pouca coisa. Podemos citar o caso da Comissão Peruana, cujo levantamento foi tão rico que se constituiu numa fonte preciosa de história oral sobre a trajetória recente daquele país.

A importância do debate em torno da Justiça Transicional se dá em virtude de se constituir como uma forma de justiça alternativa que foge da prerrogativa tradicional, em que o Estado é responsável por investigar e condenar os culpados. Nesse caso, o Estado é considerado o maior violador. Deste modo, buscam-se formas diferentes de investigar e responsabilizar aqueles que cometeram crimes no passado.

Resgatando a ideia de responsabilidade messiânica proposta por Benjamin, o professor espanhol Reyes Mate apresenta uma interessante reflexão sobre o que seria a realização da justiça em períodos de transição de regimes políticos, de ditaduras para democracias. O referido messianismo benjaminiano significa o luto político: a consciência da responsabilidade dos presentes em relação aos ausentes. Mate, então, preconiza que tal realização deve se conduzir de duas maneiras: "como justiça que se deve à vítima (genitivo ablativo) e como justiça que emana da vítima (genitivo possessivo)." (REYS: 2005, p. 279)

Por este olhar, seria necessária uma perspectiva de justiça ao mesmo tempo *para e desde as vítimas*. Seria, portanto, fundamental sua materialização a partir do protagonismo das vítimas da barbárie que se busca reparar.

4. A TARDIA JUSTIÇA TRANSICIONAL NO BRASIL

A prevalência da tese do esquecimento resulta em uma tímida ou quase inexistente Justiça de Transição no Brasil, quando da reabertura democrática. Neste sentido

> Importante lembrar que, de todos os países latino-americanos que passaram por recentes ditaduras, o Brasil é o mais atrasado em relação a um efetivo processo reparatório. Nossa história tem sido jogada para debaixo do tapete e, ao priorizar única e exclusivamente as compensações financeiras, os sucessivos governos brasileiros, em realidade, jogam uma cortina de fumaça sobre o tema. Dizem para a sociedade que as violações cometidas durante a ditadura militar são coisas do passado e que tais "indenizações" encerram o assunto. (COIMBRA, 2008).

Não apenas reparação e responsabilização são demandas dos movimentos da sociedade civil, mas, sobretudo, a abertura dos arquivos secretos da ditadura civil-militar[3].

A Justiça Transicional pressupõe ao menos três distintos modelos: o modelo que privilegia o resgate da memória e da verdade (tendo como exemplo a África do Sul), o modelo que preconiza a Justiça através da responsabilização penal dos torturadores (vigente na Argentina e Uruguai) e o modelo que concebe a Justiça por meio da reparação econômica (implementado prioritariamente no Brasil, através do pagamento de indenizações).

O Estado brasileiro, tardiamente, passa a apostar em políticas de memória e verdade. Em dezembro de 2010 foi aprovada a Comissão Nacional da Verdade. Com tal inovação, disseminam-se iniciativas de criação de Comissões de Memória e Verdade em vários estados e municípios da federação, bem como de criação de comissões independentes em universidades e seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Vale ainda destacar o imprescindível papel da luta histórica dos familiares de mortos e desaparecidos, bem como perseguidos políticos, através da atuação do Grupo Tortura Nunca Mais, dos Coletivos de Memória e Verdade em vários estados, bem como de movimentos sociais e organizações de direitos humanos dedicados a esta trincheira.

Com a criação das Comissões de Memória e Verdade, a Justiça Transicional dá um passo importante no Brasil, superando a perspectiva minimalista presente na mera reparação econômica dos crimes praticados pelo regime de exceção.

A questão chave para a realização material da *justiça para e desde as vítimas*, fundamental para prover o acerto de contas do Brasil com seu passado, passa a dar centralidade à abertura geral e irrestrita dos arquivos da ditadura.

Outro tema que vem à tona refere-se à possibilidade de responsabilização penal dos agentes torturadores. Tal possibilidade encontra limitação legal na Lei 12528/2011, no que tange à Comissão Nacional de Memória e Verdade. Por outro lado, a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro já se manifestou publicamente no sentido de que pretende avançar em tal perspectiva.

A riqueza do debate é salutar, sendo um significativo avanço em relação ao silêncio que por muito tempo pairou. Há nesta matéria uma grande controvérsia no seio da sociedade brasileira. É possível perceber duas grandes correntes de opinião: uma defende a possibilidade jurídica de punição dos torturadores, outra preconiza a conservação do esquecimento. Uma brada contra a impunidade, outra, contra o revanchismo.

Mesmo entre os setores sociais considerados progressistas, há divergências na temática. Há quem entenda, por um viés libertário, que deveriam ser preconizados meios não punitivos de lidar com a responsabilização pelos crimes dos anos de chumbo, pressupondo a ruptura com o paradigma vindicativo, presente no sistema penal.

"A QUESTÃO CHAVE PARA A REALIZAÇÃO MATERIAL DA JUSTIÇA PARA E DESDE AS VÍTIMAS, FUNDAMENTAL PARA PROVER O ACERTO DE CONTAS DO BRASIL COM SEU PASSADO, PASSA A DAR CENTRALIDADE À ABERTURA GERAL E IRRESTRITA DOS ARQUIVOS DA DITADURA."

É fato que a demanda por punição dos torturadores envolve inúmeras variáveis. No entanto, condenações à prisão perpétua, como a de um homem de cerca de 90 anos, devem nos fazer refletir sobre quais alternativas de fato representam avanços democráticos.

Vale destacar que a luta por memória, justiça e verdade trata-se, pois, de um conjunto de lutas constituintes, um embate que aponta para construção de subjetividades coletivas capazes de criar uma nova forma de comunidade e evitar a repetição do passado autoritário. São lutas que apontam para a construção de uma democracia de fato e para a resistência ao biopoder que permanece após a abertura do regime político. Não para que se forjem subjetividades revanchistas, mas para que sejam forjadas subjetividades de valorização da democracia e cultura de direitos.

5. O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE E A TORTURA NO TEMPO PRESENTE

Segundo recente pesquisa de Glenda Mezarobba[4], sociedades que não promoveram de maneira adequada a responsabilização por crimes humanitários ocorridos nos regimes de Estado de exceção oficial tendem a cultivar altos índices de violência institucional. Parece ser o caso brasileiro, que frequentemente figura de maneira preocupante em relatórios de organizações internacionais de direitos humanos.[5]

Como salienta Coimbra:

> A não publicização, o esquecimento e o silenciamento produzem uma dupla violação: além da que foi sofrida – se nenhuma atitude for tomada por parte do atingido e/ou das autoridades governamentais – continua-se, no dia a dia, a ser violentado. O desrespeito do esquecimento, do silenciamento, da não investigação, do não esclarecimento dos fatos e da não publiciza-

3 Ver site do grupo Tortura Nunca Mais/RJ: www.torturanuncamais-rj.org.br

4 MEZAROBBA, Glenda. As reparações pagas às vítimas do regime militar brasileiro – uma política de direitos humanos? 32º Encontro Anual da ANPOCS, GT 31 – Política dos Direitos Humanos. Caxambu/MG, 2008. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_

5 Em relatório divulgado pela Anistia Internacional em maio de 2013, dentre as principais preocupações apontadas pela aludida organização, se destacam as execuções sumárias por policiais; o aumento do uso da tortura como punição, investigação e método de extorsão; os grupos de extermínio; superlotação das delegacias e presídios; ameaça e atentado aos defensores dos direitos humanos. (ANISTIA INTERNACIONAL. Informe 2013 – O Estado dos Direitos Humanos o Mundo. Disponível em: http://www.amnesty.org/pt-br/annual-report/2013). Por outro lado, a Organização das Nações Unidas no Brasil salienta que o País se destaca por "quase sempre votar em defesa dos direitos humanos no mundo." (ALSTON, 2008.)

ção significa novas violações. (COIMBRA: 2008, p. 26)

Os dados institucionais parecem confirmar a preocupação levantada. Nos anos de chumbo (1964-1985), foram cerca de 300 mortos e 144 desaparecidos, compreendendo um total de, aproximadamente, 30.000 presos e torturados[6]. No período de 1997 a 2007, sob égide da "democracia", apenas no Rio de Janeiro, foram registrados cerca de 8.500 homicídios cometidos pelas polícias[7].

A violência institucional, com a transição da ditadura para a frágil democracia, elege novos inimigos públicos a serem combatidos. Os rostos das vítimas invisíveis da barbárie não são mais de militantes comunistas e subversivos, mas, de jovens, negros e moradores de periferias urbanas.

Neste sentido, vale lembrar o conceito de Estado de exceção permanente apresentado por Agamben, ao observarmos a prática da tortura não adstrita ao contexto de ditadura, mas também vigente em plena democracia parlamentar.

Incrivelmente, o extermínio em curso não escandaliza a opinião pública, entorpecida pela espetacularização da barbárie pela mídia de massa. O atraso brasileiro em relação aos demais países latino-americanos quanto à responsabilização pelos crimes contra a humanidade cometidos durante o período das ditaduras parece ter significativa contribuição neste quadro.

Nesta esteira, vale destacar a intrínseca relação entre a prática da tortura e os espaços de privação de liberdade. Neste sentido, o Subcomitê para a Prevenção à Tortura da ONU em Relatório de Visita ao Brasil em 2011 afirma que:

> 97. O SPT insta o Estado Parte a reavaliar suas políticas de segurança pública e a tomar as medidas apropriadas, no curto e no longo prazo com vistas a reduzir a superlotação nas prisões. Os internos devem ser acomodados em consonância com padrões internacionais, com a devida atenção ao conteúdo cúbico de ar e ao mínimo espaço de chão, dentre outros. Cada prisioneiro deveria ter uma cama separada e roupa de cama limpa.
>
> 98. O SPT recomenda que o Estado Parte promova a aplicação de medidas alternativas à custódia por parte do Judiciário, em conformidade com padrões internacionais. (NAÇÕES UNIDAS, 2012)

6. PREVENINDO E COMBATENDO A TORTURA

O tema da tortura tem sido objeto de grande preocupação por parte dos organismos internacionais. Em 18 de dezembro de 2002, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), no propósito de estabelecer maiores compromissos com a prevenção à tortura. O Protocolo Facultativo se destaca por estabelecer um sistema de visitas periódicas por órgãos independentes aos Centros de Detenção dos países com a intenção de prevenir a tortura, através de dois pilares: a criação de um Subcomitê Internacional (SPT) e dos Mecanismos de Prevenção Nacionais (MPN).

Em 2006, o governo brasileiro aprova o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura, criando o Comitê Nacional de Prevenção à Tortura. No ano de 2007, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura da ONU, fato que obriga o Estado brasileiro a implementar o mecanismo preventivo nacional.

Até o presente momento (isto é, o ano de 2013) o Brasil não criou seu Mecanismo Preventivo Nacional. No entanto, em junho de 2013, o PL 2442/2011, que instituiu tanto o Comitê como o Mecanismo em âmbito nacional, foi aprovado em definitivo pelo Congresso Nacional. Há grande expectativa para a possibilidade de sua implementação ser efetivada no ano de 2014.

6 ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

7 ALSTON, P. *Relatório do Relator Especial das Nações Unidas:* sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias. A/HRC/11/2/Add.2. *29 de agosto de 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf.*

" EM DECORRÊNCIA DA LONGA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS ADEQUADAS NO QUE TANGE AOS TEMAS DA MEMÓRIA, JUSTIÇA E VERDADE, A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PERMANECE UTILIZADA EM LARGA ESCALA COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL."

A despeito deste fato, em 2010, a partir de amplo debate com diversas organizações de direitos humanos e movimentos sociais, foi promulgada no Rio de Janeiro a Lei Nº 5.778, de autoria do Deputado Estadual Marcelo Freixo, dentre outros, que prevê a criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), considerado um avanço pioneiro no enfrentamento a estes tipos de violência.

O Comitê é formado por 16 instituições, sendo sua composição paritária entre Estado e Sociedade Civil. Com relação ao Mecanismo Estadual, este é composto por seis membros a partir de processo de escolha realizada pelo Comitê Estadual, respeitando em sua composição os critérios estabelecidos no Protocolo Facultativo, com vinculação administrativa à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

Os membros do MEPCT/RJ foram empossados a partir de julho de 2011, inclusive participando de capacitação desenvolvida pela Associação para a Prevenção à Tortura (APT). O MEPCT/RJ tem realizado, desde então, visitas regulares aos locais de privação de liberdade no Rio de Janeiro.

Além do trabalho desempenhado pelo MEPCT/RJ, a criação do Mecanismo Nacional e em outros estados da federação pode significar um passo importante na luta contra a tortura. Para tanto, é fundamental a atuação da sociedade civil, no sentido de assegurar a atuação independente e uma estrutura de trabalho adequada aos mecanismos.

BREVES CONCLUSÕES

Como exposto, a luta contra a tortura pressupõe uma longa caminhada. Em decorrência da longa ausência de políticas adequadas no que tange aos temas da memória, justiça e verdade, a violência institucional permanece utilizada em larga escala como forma de controle social.

Não é bastante em si a apuração da violência estatal do passado, é preciso atuar também no presente. Como defende Hannah Arendt, temos que pensar sobre o que estamos fazendo. É necessário conectar essas duas pontas, passado e presente, caso queiramos um compromisso efetivo com a erradicação da tortura.

Desta forma, não podemos contribuir para a constituição de um olhar ufanista acerca do presente, orgulhoso de uma suposta solidez democrática. É preciso perceber dentro da democracia as permanências do autoritarismo. Assim, para erradicar a tortura de nossa cultura institucional, é imprescindível olhar para as mazelas do presente, desde as mais visíveis às mais ocultas.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AGAMBEN, Girogio. *Estado de Exceção – Homo sacer II.* São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

ALSTON, P. *Relatório do Relator Especial das Nações Unidas: sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias.* A/HRC/11/2/Add.2. 29 de agosto de 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Informe 2013 – O Estado dos Direitos Humanos o Mundo.* Disponível em: *http://www.amnesty.org/pt-br/annual-report/2013*.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história. Obras escolhidas.* vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 2012.

CIOTOLA, Marcelo. *Os Atos Institucionais e o Regime Autoritário no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

COIMBRA, Cecília. *Reparação e Memória*. Cadernos AEL, vol 13, número 24/25. Campinas: UNICAMP, 2008. Disponível em: http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/viewFile/36/38.

GASPARI, Elio. A ditadura derrotada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

MALAGUTI, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

O'Donnell, Guillermo. Democracia delegativa? São Paulo: Novos Estudos Cebrap, 1991.

MATE, Reyes. *Memórias de Aushwitz:* atualidade e política. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

MEZAROBBA, Glenda. *As reparações pagas às vítimas do regime militar brasileiro – uma política de direitos humanos?* 32º Encontro Anual da ANPOCS, GT 31 – Política dos Direitos Humanos. Caxambu, 2008. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2600&Itemid=230.

Nações Unidas. *Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros*

Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Publicado em 08 de fevereiro de 2012.

CAT/OP/BRA/R.1. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2012/07/relatorio_SPT_2012.pdf.

Foto: Acervo ISER

ENTREVISTA COM CECÍLIA COIMBRA[1]

Cecília Coimbra é ex-presa política, professora de psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e fundadora do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM-RJ).

COMUNICAÇÕES DO ISER: A FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA DE HOJE É CARACTERIZADA POR ALGUNS ELEMENTOS QUE TÊM SUA ORIGEM ATRIBUÍDA AO REGIME DITATORIAL. É O CASO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E POLICIAL. QUAIS ELEMENTOS VOCÊ INCLUIRIA NESTA RELAÇÃO ENTRE PASSADO E PRESENTE?

CECÍLIA COIMBRA: Esses dispositivos que a ditadura sofisticou ou inventou estão, ainda hoje, presentes, quando a tortura se banaliza cada vez mais, quando significativos segmentos da sociedade apoiam esta prática e defendem a morte de algumas pessoas como necessária. É a globalização, a americanização do mundo. Os Estados Unidos globalizam o seu modo de viver. A tortura, defendida nos Estados Unidos e chamada de "tortura light", vem sendo reconhecida como necessária em alguns momentos. Vemos isto nos enlatados norte-americanos que toda a população assiste. São falsos problemas e falsas situações que ali são colocados no sentido de produzir na população em geral um apoio à tortura, ao extermínio de alguns segmentos ditos perigosos. Acho que esses são também alguns efeitos da ditadura civil-militar presentes, hoje, em nossa subjetividade, neste modo considerado correto de existir. Sabemos que somos minoria e não só em relação ao questionamento que temos sobre o problema da punição pura e simples. Cada vez mais somos minoria no que se refere à defesa da tortura. A nosso ver, esta prática é inadmissível e deveria ser extirpada da sociedade.

O Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP, há um ano atrás, realizou uma pesquisa sobre a questão da aceitação da tortura. Parece que foram quarenta e poucos por cento a favor. Não me horroriza isso. Talvez fosse até para ser uma percentagem maior, porque, da maneira como a tortura vem sendo banalizada, naturalizada e aceita por alguns segmentos sociais, era para ser uma percentagem bem mais alta. É interessante vermos a questão do segmento social a que os chamados perigosos pertencem. As pessoas ficam horrorizadas quando eu narro algumas cenas das minhas passagens no DOI-CODI/RJ e no DOPS/RJ, onde fiquei presa ali em 1970. E, eu digo: "Gente, nesse minuto alguém está sendo torturado; nesse minuto alguém está sendo morto, porque para nossa segurança, a morte dele ou a tortura dele talvez se coloque como necessária". É nisso que nos fazem acreditar! Então, acho que é fundamental que nós que temos visibilidade – porque o pobre não tem tal visibilidade e vai ser chamado de traficante – possamos falar disso. A tortura é inominável, é uma prática que precisa ser abolida. Quem falava sobre isso era Alcir Henrique da Costa, um ex-preso político, já falecido que, em um depoimento publicado no Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (ano 8, nº 18, p. 5, dez/1994), dizia:

"Infelizmente setores importantes da sociedade não fazem a menor ideia do que significa tortura (...). Tortura é uma das práticas mais perversas; é a submissão do sujeito, da vontade, ao impor-se a ele a certeza da morte. Mas não uma morte qualquer: é a morte com sofrimento, a morte com muita agonia, é a morte que vai acontecendo bem devagar, porque o desespero deve ser potencializado. O choque elétrico rasga, em solavancos, as entranhas do indivíduo e o coração parece que vai explodir. O afogamento mistura ar e água, é a consciência da parada cardíaca, a dor dos pulmões que vão se encharcando. Pau-de-Arara, o cigarro aceso queimando a pele e a carne. Várias horas seguidas e em várias horas do dia, noite, madrugada".

Embora eu não trabalhe com o conceito de classe, creio que seja importante percebermos como a tortura não foi feita para as classes médias e nem para as elites. A tortura, em nosso país, por toda a nossa história, foi feita para os pobres, para os chamados perigosos. Quando você fala da tortura no mendigo da esquina, passa como se fosse uma coisa quase natural. Como eu estava dizendo, para nós que temos um pouco de vi-

1 Entrevista originalmente concedida à revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em outubro de 2012. É interessante notar que o texto antevê aspectos pautados nas manifestações que eclodiram em junho deste ano e têm tomado as ruas de diversas cidades do país até hoje.

> “NÃO PODEMOS ESQUECER QUE A PROPOSTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS POR UMA ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA PERDEU POR CINCO VOTOS NO CONGRESSO NACIONAL. A QUE VIGOROU FOI A ANISTIA PROPOSTA PELO GOVERNO.”

sibilidade e que passamos também por isso, é fundamental publicizarmos. Não é que eu queira falar por alguém. Eu acho e continuo achando que há uma indignidade muito grande em falar pelo outro – como afirmava Michel Foucault –, mas é fundamental lembrar que essas práticas continuam acontecendo, especialmente com a pobreza. As chacinas continuam aí! E, de um modo geral, para as classes médias e elites, o que a grande mídia mostra é que isso às vezes é necessário. Então, acho que essa banalização, naturalização e aceitação dessas práticas, da tortura, do extermínio e do desaparecimento, são também efeitos da ditadura. É interessante como a população, de um modo geral, trata diferentemente aqueles que foram torturados, desaparecidos e exterminados durante a ditadura civil-militar e os de hoje que aos milhares estão sendo torturados, exterminados e desaparecidos.

COMUNICAÇÕES DO ISER: A QUE VOCÊ ATRIBUI ESSA LÓGICA QUE SE PERPETUOU, QUE VOCÊ ESTÁ CHAMANDO DE CONTINUIDADE? POR QUE MUITAS PESSOAS ELENCAM QUESTÕES POLÍTICAS DE NÃO RUPTURA DE UM REGIME COM O OUTRO, UMA TRANSIÇÃO QUE NÃO PASSOU POR DETERMINADAS ETAPAS?

CECÍLIA COIMBRA: Acho que não é só isso. Há isso, mas creio que tem a ver também com a nossa história. Creio que a colonização portuguesa no Brasil tem determinadas características muito diferentes da colonização espanhola. Nós fizemos aqui um grande arranjo familiar. Dom João VI já dizia para seu filho, que se tornou o 1º imperador do Brasil: “Pedro, se o Brasil se separar de Portugal, antes seja para ti que me hás de respeitar do que para alguns desses aventureiros”. Então, desde a Independência, passando pela República, foram grandes acordos que se realizaram. Com a Proclamação da República, não houve qualquer ruptura. As revoltas populares são, de um modo geral, retiradas da história do Brasil; elas não nos são apresentadas. As poucas revoltas que são lembradas são as dos intelectuais, como por exemplo, a dos Inconfidentes. Então, a própria história que nos foi legada – sabemos que a história é escrita pelos “vencedores”–, é a história oficial, a que nos é ensinada nas escolas: a que fala do caráter “cordial” do brasileiro. Quando vemos a América espanhola, quando vemos o México, por exemplo, percebemos, por exemplo, uma coisa que no Brasil não existe: uma forte indignação ainda hoje presente no povo mexicano com a colonização espanhola, com os espanhóis, com a destruição que ocorreu ali. Não vemos isso no Brasil! As características históricas são muito diferentes. A repressão na época da ditadura civil-militar aqui no Brasil, por exemplo, foi uma repressão muito mais seletiva do que nos demais países da América Latina que também passaram pelo terrorismo de Estado. Na Argentina, há 30 mil desaparecidos; aqui chegamos a cerca de 500, embora esta ainda seja uma listagem em aberto. Há, portanto, uma série de diferenças que mostram que o Brasil tem uma especificidade.

Os acordos recentes que fazem parte da nossa história, por exemplo, foram feitos desde a época da anistia até os dias de hoje. Se fizermos um corte a partir do período da ditadura civil-militar – a partir da chamada abertura lenta, gradual e segura que o Presidente-militar Ernesto Geisel propôs junto com Golbery do Couto e Silva – são acordos que, ainda hoje, estão presentes no cenário político brasileiro. Não podemos esquecer que a proposta dos movimentos sociais por uma anistia ampla, geral e irrestrita perdeu por cinco votos no Congresso Nacional. A que vigorou foi a Anistia proposta pelo governo. Temos que tomar cuidado porque muitos dizem: “queremos a revisão da Lei da Anistia, queremos uma outra lei da anistia”. Não é isso, queremos uma outra interpretação da Lei da Anistia. A interpretação dada àquela época foi a interpretação dos juristas da ditadura, ou seja, caracterizaram os chamados crimes conexos como sendo uma anistia para os torturadores. Isto é um pequeno parágrafo da Lei que diz: “Considerem-se anistiados todos aqueles que cometeram crimes conexos”. A interpretação que se fez disso é de que crime conexo foi o praticado por aquele que matou, torturou, prendeu ilegalmente, sequestrou, desapareceu com os corpos. Isso não é crime conexo, mas foi o que vigorou. Foi o que a sociedade brasileira engoliu e que a própria esquerda aceitou. É importante que possamos mostrar os acordos que foram feitos. E, não só os acordos, mas a massiva produção de subjetividade, ou seja, a massiva produção de modos de viver e de existir, de modos de entender essa Lei da Anistia. Ou seja, se produziu um entendimento de que esta Lei anistiou os torturadores. Isso foi a interpretação da ditadura, vitoriosa ainda hoje.

Houve, portanto, muitos acordos ao longo da história do Brasil, desde a colonização até hoje. As resistências que ocorreram, foram totalmente jogadas para debaixo do tapete, como nos afirma Marilena Chauí. A história oficial retira do palco não só os seus atores, mas as suas utopias. Isso é muito sério! Quer dizer, as utopias de todos esses revolucionários, de todos esses que se levantaram desde o período colonial, não constam da história do Brasil. É necessário que historiadores pesquisem sobre esses movimentos revolucionários que aconteceram, que foram dizimados no Império pela figura de Duque de Caxias – não esqueçamos disso, chamado de Pacificador. Não é por acaso que as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora) têm esse nome. Não é por acaso que o Caveirão era chamado de Pacificador. A comenda mais alta do Exército é a Medalha do Pacificador. Se você quiser saber se alguma pessoa, civil ou militar, durante o período da ditadura, foi conivente ou foi membro da repressão, basta olhar seu currículo e ver se recebeu a Medalha do Pacificador. Enfatizo muito que na Psicologia pouco se estuda história. Não é por acaso que ela vem sendo retirada dos currículos ou, quando se ensina, não se chega até o Golpe de 1964, por exemplo.

COMUNICAÇÕES DO ISER: QUAL A SUA PERCEPÇÃO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV) FRENTE A ESTAS QUESTÕES?

CECÍLIA COIMBRA: Veja bem, esse trabalho existe desde o Comitê Brasileiro pela Anistia, desde os comitês que começam no final dos anos 70. Aliás, desde o Movimento Feminino pela Anistia, que se organiza em 1975, como um movimento de mulheres – com Therezinha Zerbini, e várias outras – e que depois dá origem ao Comitê Brasileiro Pela Anistia, aos CBAs, criados em vários estados. Estes grupos iniciam fazendo levantamento de pessoas desaparecidas, mortas e nomes de agentes envolvidos com a repressão. Logo depois, em 1985, é publicado um trabalho – que reputo como importantíssimo – coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, o Projeto Brasil: Nunca Mais, que está contido naquele livrinho vermelho da Editora Vozes, que é apenas uma síntese desse Projeto que são, em realidade, 12 volumes. Foram microfilmados, sigilosamente, diretamente dos processos do Superior Tribunal Militar, e considero como sendo a melhor radiografia do período da ditadura. São depoimentos de presos políticos realizados nas auditorias militares. São documentos oficiais. Ninguém inventou nada, está nos autos dos processos. Esse foi um trabalho coordenado por Dom Evaristo Arns. Há pouco tempo, o Conselho Mundial de Igrejas fez um bonito ato, em São Paulo, trazendo para cá os originais que estavam no exterior. Eles microfilmaram e mandaram para Genebra. Até então, nenhum de nós sabia – isso era guardado por poucas pessoas – que os originais estavam em Genebra. Há uma cópia no arquivo Edgard Leuenroth, da Unicamp (Edgard Leuenroth é o nome de um grande anarquista brasileiro). Já pesquisamos lá. Em 2012, o Conselho Mundial de Igrejas entregou à Secretaria Especial de Direitos Humanos. Em um de seus 12 volumes, há 27 mil nomes de pessoas envolvidas no aparato da repressão, nomes esses citados por presos políticos nas auditorias militares. E foram poucos os que citaram, cerca de 1800 presos. Sabemos que muitos que citaram os nomes dos torturadores, voltavam a ser torturados.

> “AQUILO QUE A DITADURA FEZ, NÃO DIVULGAR OS NOMES DOS TORTURADORES, A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE ESTÁ FAZENDO HOJE! ISSO É LAMENTÁVEL, ISSO É VERGONHOSO!”

No sul, por exemplo, Jair Krischke, que é um militante do Rio Grande do Sul, tem um material imenso sobre a Operação Condor e está repassando-o para a Comissão Nacional da Verdade. Veja: não é a Comissão Nacional da Verdade que pesquisou essa documentação. Ao contrário, a Comissão Nacional da Verdade está pegando o que já existe de pesquisa dos últimos 40 anos, feita por diferentes movimentos, sem qualquer apoio governamental, como os realizados pelo GTNM/RJ nos arquivos do DOPS/RJ, por exemplo. É importante que ela pegue, porque seu trabalho parece que é para se fazer o mínimo combinado: uma comissão de sete membros para atuar durante dois anos, sem praticamente nenhuma infraestrutura, sem pessoas que tenham maiores informações sobre o período da ditadura – o único membro que tem é a Dra. Rosa Cardoso, que foi advogada de presos políticos, os demais não têm experiência, nem viveram ou se viveram, não participaram ativamente daquele período. Isto já é um aspecto para estranharmos e interrogarmos.

Outro questionamento é quanto ao período largo que eles colocaram na Lei que criou a CNV, de 1946 a 1988. Isso, pra mim, em termos das novas gerações, é seríssimo! Você retira oficialmente da história de nosso país o período de 1964 a 1985, o período da ditadura civil-militar. Inclusive a própria Lei da Anistia fez isso, pois colocou de 1964 a 1979. Isto não é por acaso! Em termos de história, de memória, isto é muito sério para as novas gerações! Você acaba misturando o período da ditadura a esse grande período, de 1946 a 1988, que é o período das duas últimas constituições.

Hoje, dentre várias outras questões que nos preocupam, além do já mencionado, é a questão do sigilo. A Comissão Nacional da Verdade continua mantendo os depoimen-

tos dos torturadores sob total sigilo. Colocamos isso em uma reunião que tivemos com eles. É inadmissível, por exemplo, o Sr. Cláudio Guerra, ex-delegado do DOPS do Espírito Santo, escrever um livro, torná-lo público – o Memórias de Uma Guerra Suja –, ser chamado pela Comissão Nacional da Verdade e ter o seu depoimento mantido sob sigilo, inclusive o nome de sete membros do aparato de repressão que ele citou. Aquilo que a ditadura fez, não divulgar os nomes dos torturadores, a Comissão Nacional da Verdade está fazendo hoje! Isso é lamentável, isso é vergonhoso! E aí nos respondem: "não podemos divulgar porque estamos fazendo investigações". Que investigações? Essa comissão não tem nenhum poder judicial, nenhum poder de polícia, e era para não ter mesmo. Que encaminhe ao final o seu relatório para o Judiciário. Não se sabe se isso ocorrerá. Não somos ingênuos de achar que uma Comissão da Verdade vai punir. Ela não é para fazer isto. Deverá levantar as questões e depois quem pune ou não é o Judiciário. Soubemos que o relatório final poderá não ser totalmente publicizado, dependendo do que a Comissão avaliar. Ou seja, você não encaminha para o Judiciário e ainda mantém um relatório censurado, pois isso não é sigilo, é censura. O que está acontecendo é censura e poucas pessoas sabem disso, pois isto não aparece nos grandes meios de comunicação.

Que bom que essas manifestações estejam acontecendo, porque é uma forma interessante de se levar ao conhecimento público o que ocorreu nos porões da ditadura. O Levante Popular da Juventude, por exemplo, veiculado a algumas pessoas do próprio governo que estavam tentando fazer com que essa Comissão avançasse um pouco mais, é muito importante. É muito bom que isso possa estar acontecendo, que essas manifestações publicizem os nomes e os locais de moradia dos torturadores. Além do Levante, há um grupo muito interessante, chamado NEXA (Núcleo de Experimentações Anárquicas) que vem colocando em vários pontos da cidade do Rio placas com os nomes de alguns militantes mortos e desaparecidos naquele período. Colocam em diferentes locais: onde o militante morou, onde morreu, onde foi preso, etc. Afirmam, com isto, momentos da história desses companheiros assassinados. O governo tenta controlar, especialmente o Levante, por suas ligações orgânicas, mas não consegue ter controle sobre toda essa juventude. Então, uma série de coisas está acontecendo hoje, muitos movimentos pipocando, e creio que possamos pressionar esta Comissão. Ela foi, sem dúvida, um pequenino passo, embora seja a Comissão da Verdade mais atrasada de todas as que se implantaram na América Latina. Além disso, o Brasil é o último país latino-americano a instalar uma Comissão deste tipo.

Desde o início, quando a Lei que criou a Comissão Nacional da Verdade foi votada, em dezembro de 2012, nós já fazíamos críticas. Por que o José Genoíno, por exemplo, foi trabalhar no Ministério de Defesa? Ele tem uma relação muito boa com os militares. Saiu o Jobim e ele continuou. Então, nós percebíamos que acordos estavam sendo feitos; que a história do Brasil naquele período vai ser contada até a página 3. Em nome da governabilidade, não é permitido ir além. Só que as coisas vazam, a gente não tem controle sobre tudo. As resistências estão aí!

COMUNICAÇÕES DO ISER: QUAL O IMPACTO QUE A CNV PODE TRAZER PARA A REFLEXÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NOS DIAS DE HOJE?

CECÍLIA COIMBRA: A Comissão Nacional da Verdade não tem feito esta ligação, como o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro faz desde sua fundação, em 1985. Deveria fazer e não está sendo feito. Em nenhum pronunciamento nós temos visto isso. Como se aquilo fosse uma coisa exclusiva, tratando de forma extremamente conservadora o período da ditadura e não mostrando os seus efeitos hoje. Eu acho lamentável! Por outro lado, a Comissão Nacional da Verdade vai sendo implantada rapidamente. Ela foi votada em 2010. Só que, naquele dezembro de 2010, foi também votada, em São José da Costa Rica, uma sanção contra o governo brasileiro sobre a Guerrilha do Araguaia; uma sentença belíssima. Ela, inclusive, amplia essa questão dos desaparecidos do Araguaia – cerca de 60 companheiros, mais alguns camponeses da região, por volta de 70 pessoas desaparecidas –, para todos os desaparecidos e mortos políticos no Brasil. Ou seja, o Estado brasileiro foi condenado pela OEA a esclarecer, publicizar e a responsabilizar os agentes por esses desaparecimentos e mortes. A sentença também enfatiza que a resposta do Estado brasileiro a esta sentença, independia da interpretação hegemônica que se tem da Lei de Anistia.

Um pouco antes, alguns juristas consultaram o STF sobre a Lei da Anistia. Desde o início, dizíamos que isto era ingenuidade política. Os ministros votaram reafirmando a interpretação oficial da Lei da Anistia. Apesar disso, a sentença da OEA coloca que, mesmo com esta decisão do STF de reafirmar que os torturadores estariam anistiados, isto não impede que a história seja contada e que a responsabilização dessas pessoas seja feita. Isso está claro na sentença da OEA. Este é o primeiro caso ocorrido na ditadura civil-militar que é levado para um tribunal internacional. Depois, outros foram levados, como o caso do morto Wladimir Herzog, por exemplo. É importante o Estado brasileiro ter sido condenado por um órgão internacional por um fato ocorrido no período da ditadura. O Brasil tinha até dezembro de 2011 para dar uma resposta à Corte. Não deu nenhuma resposta até os dias de hoje.

Hoje, muitas pessoas que antes defendiam a Comissão Nacional da Verdade estão começando a ver os seus perversos limites. Isso é muito bom. Pessoas que antes diziam: "Vocês são muito sectários". Agora, estão começando a perceber que essa comissão veio como uma resposta à OEA e para fazer uma mise-en-scène. Eu não acredito – e gostaria de acreditar – que esta Comissão, da forma como ela vem funcionando e trabalhando, realmente chegue a alguma coisa. O que vai ser revelado é o que já sabemos, são as pesquisas que fizemos, as pesquisas que os familiares fizeram, que os diferentes grupos fizeram, com alguns pequenos avanços, creio eu.

Espero que possamos aproveitar esses momentos para estar falando sobre este período, para estar fazendo essa ligação com o presente. Me incomodava muito só ficarmos no período da ditadura, como se nós fôssemos realmente privilegiados com relação aos que hoje estão morrendo, estão sendo torturados e desaparecidos. Eu fui justamente fazer um pós-doc com o Paulo Sérgio Pinheiro, que é membro da Comissão Nacional da Verdade hoje. Paulo Sérgio me aceitou, fiquei trabalhando na sala dele, na USP, e neste trabalho tento justamente mostrar alguns efeitos da ditadura hoje, na questão da segurança, na questão de determinados segmentos vistos como perigosos. Eu fui tentar justamente pensar essa questão: como é que a pobreza se vincula com a periculosidade? "Todo pobre é perigoso, todo pobre é criminoso ou o é em potencial". Óbvio que há o refrão dos grandes meios de comunicação. Entretanto, há também uma parcela grande da história de nosso país, quando, no início do século 20, entram as teorias racistas, higienistas, a eugenia. Ou seja, determinados segmentos são mais nobres do que outros. Quando comecei a levar essa questão para dentro do Tortura Nunca Mais, eu falei: "temos que tentar ligar o terror da ditadura aos dias de hoje, apesar de não sermos um grupo que trabalhe com a questão da violência hoje, não temos pernas para isso, mas essa ligação precisa ser feita". Os nossos grandes parceiros na Medalha Chico Mendes, quem são? A Rede de Movimentos contra a Violência, a Comissão de Direitos Humanos da OAB, a Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, a Justiça Global, o MST, são pessoas, grupos que hoje trabalham com a questão da violência. São os nossos grandes parceiros que indicam os nomes dos homenageados para a Medalha Chico Mendes de Resistência que ocorre há 26 anos em todo dia 01 de abril, dia do golpe civil-militar.

> "ME INCOMODAVA MUITO SÓ FICARMOS NO PERÍODO DA DITADURA, COMO SE NÓS FÔSSEMOS REALMENTE PRIVILEGIADOS COM RELAÇÃO AOS QUE HOJE ESTÃO MORRENDO, ESTÃO SENDO TORTURADOS E DESAPARECIDOS."

COMUNICAÇÕES DO ISER: VOCÊ PODERIA FALAR UM POUCO DO MITO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO?

CECÍLIA COIMBRA: Não é um mito! É o Estado Democrático de Direito capitalista. Eu hoje não usaria mais a "dita" democracia, porque vivemos em uma democracia burguesa, uma democracia do capital. E o Estado Democrático de Direito está aí, com a tortura ainda vigente, com o Estado ainda apoiando esse tipo de prática ou fingindo que não está vendo. Na Secretaria Especial de Direitos Humanos, por exemplo, há pessoas que acham que vão poder fazer alguma coisa, só que entendo que isto é "enxugar gelo". Vivemos em um Estado Democrático de Direito do capital. Queríamos, nos anos 80, com os chamados novos movimentos sociais, a democratização da sociedade em todos os seus níveis. Só que estávamos saindo de um período ditatorial e nos esquecemos que o Estado continuava sendo um Estado capitalista. Vivemos em um Estado capitalista, não tenhamos ilusões. A política de representação está aí e cada vez eu acredito menos nela. Voto nulo com a maior tranquilidade. Acho interessante começarmos a pensar nos altos índices de abstenção que temos tido e com os votos nulos e em branco das últimas eleições. O colapso da política de representação é uma coisa para pensarmos. O que vem, eu não sei, mas creio que temos que reinventar o nosso cotidiano. São esses movimentos pequenos, e não é para durar muito tempo não. Eles pipocam aqui, daqui a pouco pipocam ali e estão produzindo mudanças, produzindo diferenças. Hoje, não acredito mais em revolução, aposto na macro política, no devir revolucionário. Aposto nas revoluções que estamos fazendo aqui, em nosso cotidiano.

Foto: Acervo ISER

Foto: Acervo ISER

ENTREVISTA COM ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER[1]

Trabalham na organização não governamental Justiça Global

COMUNICAÇÕES DO ISER - A FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA DE HOJE É CARACTERIZADA POR ALGUNS ELEMENTOS QUE TÊM SUA ORIGEM ATRIBUÍDA AO REGIME DITATORIAL. É O CASO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E POLICIAL. QUAIS ELEMENTOS VOCÊS INCLUIRIAM NESTA RELAÇÃO ENTRE PASSADO E PRESENTE? VOCÊS IDENTIFICAM ESPECIFICIDADES DAS GRANDES CIDADES, COMO, POR EXEMPLO, O RIO DE JANEIRO?

ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER - Um dos processos que teve o período ditatorial como marco foi a militarização, incrementando a cultura violenta das corporações que a compõe, especialmente as forças de segurança e com destaque para a polícia. A militarização, que significou uma absorção da lógica e de valores das práticas militares por outros agentes do Estado, consolidou durante a ditadura civil-militar uma polícia violenta e arbitrária, certa de que não seria responsabilizada pelos seus atos anteriormente. A linha era a do combate a um suposto inimigo interno, traduzida na doutrina de segurança nacional. Inimigos esses que, na época, eram os opositores do regime e que hoje, evidentemente, passam a ser jovens negros, pobres, moradores de favelas, movimentos sociais e manifestantes "baderneiros".

O resultado disso é a repressão direta ou indireta, isto é, a criminalização generalizada desses grupos e a efetiva eliminação de muitos desses atores. Assim, observamos tanto o genocídio dos jovens negros de favela, como a morte de defensores de direitos humanos; a criminalização daqueles, via "guerra contra drogas", e a criminalização de movimentos sociais e organizações, como no caso do MST e Movimento Xingu Vivo. A figura do auto de resistência, criada durante a ditadura, é um exemplo desta continuidade histórica da violência institucional.

O silenciamento, o esforço para não se relembrar a história (passada e recente) e uma valorização perversa da moral e dos bons costumes são outros dos traços que atravessam este processo. Em grandes cidades, como o Rio de Janeiro, alguns desses elementos são de mais fácil observação, como a militarização do cotidiano e o controle social das classes acusadas de perigosas através de dispositivos de segurança, como as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora).

COMUNICAÇÕES DO ISER - A QUAIS ELEMENTOS VOCÊS ATRIBUEM, ESPECIALMENTE, A PERMANÊNCIA DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE HOJE? A MILITARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEI DE ANISTIA SERIAM EXEMPLOS?

ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER - A permanência está, em parte, relacionada à ausência de um processo amplo e cooperativo de memória, verdade, justiça e reparação. O Brasil nunca encarou de frente o que se passou durante os anos da ditadura. A ausência deste debate público facilita que as práticas violadoras de direitos do passado continuem presentes e operantes após o fim do regime ditatorial, no que a Lei de Anistia cumpriu um perverso papel no bloqueio desta discussão – que só agora começa a ser levantada, apesar da manutenção da vigência da Lei pelo Supremo Tribunal Federal recentemente.

A militarização da segurança pública é tanto um elemento que contribui para esta permanência como uma das consequências desta permanência. São dispositivos que se retroalimentam legitimando e incrementando as violências das práticas de Estado.

Não se pode falar em Justiça de Transição no Brasil ou, ao menos, reconhecer que é um processo excessivamente incipiente no Brasil, país considerado o mais atrasado em matéria de direitos humanos na América Latina. Em regra, não há reparação simbólica ou reconhecimento público e oficial do Estado sobre o que promoveu, o que, sem dúvida, dá margem e naturaliza as violências de Estado que hoje seguem acontecendo.

> "OS ELEMENTOS SE MANTÊM PORQUE O FIM DA DITADURA REPRESENTOU A QUEDA DE PARTE DA LÓGICA ENTÃO VIGENTE, MAS NÃO A TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL QUE SERIA NECESSÁRIA PARA QUE TAIS ELEMENTOS DESAPARECESSEM JUNTO COM O FIM DA DITADURA."

COMUNICAÇÕES DO ISER - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO NOSSO ATUAL CONTEXTO, POR QUE ESTES ELEMENTOS SE MANTÊM NUM REGIME DEMOCRÁTICO? MUITO SE DISCUTE SOBRE A MUDANÇA DA CULTURA DOS AGENTES DE SEGURANÇA. SERIA ESTA A EXPLICAÇÃO?

ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER - Em parte, pelo fato de que não podemos reduzir a violência institucional à permanência de elementos do regime ditatorial. A violência institucional está presente ao redor do mundo independentemente da existência prévia ou não de ditaduras naqueles países. A forma Estado parece trazer consigo, necessariamente, a prática da violência institucional, mesmo que não institucionalizada, como dispositivo de controle social. A própria noção de transição democrática é complicada. Não se trata de jogar o jargão que "não vivemos em um regime democrático", mas problematizar o significado e a possibilidade da democracia em um país marcado por desigualdades sociais e econômicas gritantes. Se passamos da ditadura para a democracia formal, o regime capitalista continuou como pano de fundo (ou linha de frente, a depender do ponto de vista) estruturante do Estado e da sociedade. Como garantir a manutenção da diferença de classes, a expropriação privada e circulação de bens sob o regime da mercadoria? As práticas estatais violentas serviam para garantir a permanência da ditadura e de seu regime de acumulação. Na democracia, ao menos servem para manter o segundo e, por vezes, supostamente garantir a existência desta própria democracia.

A necessidade de mais punição e punições mais rígidas para proteger os "cidadãos de bem" da dita criminalidade é exemplo desta continuidade, ainda que sob uma roupagem distinta. Evidente que a cultura dos agentes de segurança é parte, porém não podemos cair na ilusão de que uma questão de déficit de formação, como se não houvesse mais execução primária, caso forem oferecidos cursos de direitos humanos. Os elementos se mantêm porque o fim da ditadura representou a queda de parte da lógica então vigente, mas não a transformação estrutural que seria necessária para que tais elementos desaparecessem junto com o fim da ditadura.

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAL A PERCEPÇÃO DE VOCÊS SOBRE AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV) FRENTE A ESTAS QUESTÕES? QUAIS OS POSSÍVEIS IMPACTOS DO TRABALHO DA CNV PARA O TRABALHO QUE ORGANIZAÇÕES, COMO A JUSTIÇA GLOBAL, DESENVOLVEM, SOBRE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA?

ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER - É preciso lembrar que a Comissão da Verdade foi concebida e implementada sem qualquer tipo de participação popular, o que é muito grave. Desde a escrita da lei até a escolha dos seus membros, diversos grupos organizados da sociedade civil (muitos deles com um longo histórico de debate neste campo) reivindicaram participação, demandaram audiências, fizeram suas críticas, mas não foram escutados ou acolhidos pelo governo. Isso, sem dúvida, fragiliza a CNV enquanto instrumento democrático e suas possibilidades de ação. A falta de participação popular resultou em uma CNV cujo tempo de duração é demasiadamente curto, cujo período-alvo de investigação é amplo demais, cujo número de membros é insuficiente (membros esses meramente indicados pela presidenta), e que até agora apresentou pouco ou nenhuma efetividade, enrolada em dificuldades até mesmo de definir uma metodologia de trabalho.

Apesar disso tudo, a CNV continua sendo fundamental para o enfrentamento das violências de Estado ocorridas durante a ditadura civil-militar e para a construção de uma memória coletiva sobre esse período no Brasil, através da convocação não só daqueles que foram torturados, mas também dos torturadores e da subsequente publicização de seus nomes e violações cometidas, por exemplo. É também providencial que o seu tempo de funcionamento ganhe uma prorrogação para possibilitar um alcance mais amplo e maior qualidade no trabalho. Persiste, entre alguns atores do campo dos direitos humanos, uma expectativa de resultados (que provavelmente se traduzirão em relatórios) que desencadeiem processos mais expressivos de reparação –

1 Entrevista originalmente concedida à revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em setembro de 2013.

como julgamentos dos torturadores ou, no mínimo, uma responsabilização pública dos mesmos. Isso, assim como o desencadeamento de uma ampla discussão a respeito da desmilitarização da segurança pública, por exemplo, significaria atingir as causas estruturais da produção de violações de direitos humanos e da violência institucional, o que, certamente, teria um impacto positivo para o trabalho de organizações de defesa dos direitos humanos como a nossa.

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO VOCÊS VEEM A ATUAÇÃO DA JUVENTUDE QUE TEM SE ORGANIZADO E MILITADO MAIS DIRETAMENTE EM RELAÇÃO AOS TEMAS DE VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA NO BRASIL (POR EXEMPLO, O LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE)?

ALICE DE MARCHI E EDUARDO BAKER - É muito importante e positivo que tantos jovens que não viveram na época da ditadura civil-militar se manifestem de forma a mostrar que isso lhes diz respeito de alguma forma. Há, aí, o claro questionamento e a indignação de uma geração que está demandando outra memória social para o Brasil, que não está esperando o governo ou a CNV para fazê-lo e que está disposta a promover ações criativas e muito simbólicas de reparação. Além disso, dão visibilidade ao tema, de forma a chamar a atenção, inclusive, daqueles que viveram os "anos de chumbo", mas que, ou não sabem das violações cometidas pelo Estado, ou banalizaram-nas de tal forma, a ponto de não mais denunciá-las como crimes hediondos.

"A CONSTRUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DE BAIXO PARA CIMA É UMA ATIVIDADE QUE EXIGE DOS PRÓPRIOS ATORES UMA MUDANÇA EM SEU MODO DE AGIR ..."

INÊS VIRGINIA PRADO SOARES E RENAN HONÓRIO QUINALHA

Foto: Acervo ISER

OS ESCRACHOS E A LUTA POR VERDADE E JUSTIÇA "DESDE BAIXO"[1]

INÊS VIRGINIA PRADO SOARES[2]
RENAN HONÓRIO QUINALHA[3]

(...) e tinha justiça nesse escarrar.

Chico Buarque de Hollanda – Não sonho mais.

(...) Me acuerdo bien

y le doy las gracias a mi memoria
no voy a ser
tan tarado de repetir la historia
de darle un voto
a los que te mienten y te saquean
y ahora se quejan
porque en la calle los reputean
Y qué esperaban?
Que los aplaudan?
Que los alienten
con palmaditas sobre la espalda?
Y qué esperaban?
Un monumento?
No haría falta
porque su cara ya es de cemento
Mientras acá... sopla otro viento
y Ustedes tiemblan
al ver los barrios en movimiento
Con sus colegas
sus asesores y sus parientes
se repartieron
lo que le falta hoy a tanta gente
Su dignidad
quedó sepultada adentro de un sobre
y ahora se asustan
viendo en la marcha a miles de pobres
Y qué esperaban?
Que los abracen?
Alfombras rojas y
una ovación cuando
Ustedes pasen
Y qué esperaban, sus Majestades?
Que los reciban
con pompa y fuegos artificiales? (...)

Ignacio Copani –Escrache

1 Artigo datado de maio de 2013, publicado no periódico virtual "Verdade, Justiça e Memória REVISTA". Disponível em: http://revistavjm.com.br/artigos/os-escrachos-e-a-luta-por-verdade-e-justica desde-baixo/.

2 Mestre e doutora em Direito pela PUC/SP. Realizou pesquisa de Pós-doutorado no Núcleo de Estudos da Violência da USP. Procuradora Regional da República. Membro do IDEJUST.

3 Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Doutorando em Relações Internacionais pela USP e assessor da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva". Membro do IDEJUST.

1. INTRODUÇÃO

Depois de um período de graves e sistemáticas violações de direitos humanos, decorrentes de regimes autoritários ou de conflitos civis, há uma série de obrigações internacionais que vinculam o Estado a promover a reparação, em sentido amplo, das violências cometidas.

Neste artigo, nossa intenção é examinar diferentes maneiras de atuação de movimentos sociais e de outros atores da sociedade civil na luta concreta da busca por verdade e justiça na arena brasileira, chamando atenção para uma dimensão sociológica geralmente negligenciada nos estudos tradicionais e mais formalistas da justiça de transição.

Evidentemente, o ponto de vista "desde baixo", que ora adotamos como perspectiva para a análise, diferencia-se de um olhar que confere maior destaque às instituições públicas estatais, mas não ignora ou exclui a importância destas na consecução de uma agenda transicional mais abrangente e profunda.

Quando o assunto é direitos humanos, a despeito de haver uma expressa regulamentação sobre a matéria, a falta de incentivos (de um ponto de vista utilitário tão adotado pelos governos nacionais) e o déficit de *enforcement* para o cumprimento dos direitos humanos servem de álibi, muitas vezes, para que os Estados-nação ignorem ou desrespeitem essas normas.

Nesse cenário, a pressão e a atuação direta de grupos organizados da sociedade civil, nacional e internacional, desempenham papel fundamental. Reconhecer e discutir essa atuação é apenas uma escolha e um recorte analítico que permitem ressaltar os momentos de protagonismo de movimentos sociais e organizações não governamentais, tanto no que se refere à pressão das agências do Estado por políticas públicas quanto à ação política direta de construção de verdade, memória e justiça.

Assim, no presente artigo, primeiro discutiremos as linhas gerais do que se tem chamado por "justiça de transição *desde baixo*" na literatura especializada, assunto bastante recente e pouco discutido no cenário brasileiro. Em seguida, passaremos em análise duas experiências sociais relevantes para o aprofundamento da democratização brasileira, ocorridas em momentos distintos e muito diferentes entre si, mas ambas alinhadas com esse paradigma de luta por verdade e justiça *desde baixo.*

A primeira dessas iniciativas é a preparação do acervo *Brasil Nunca Mais,* ainda nos anos finais da ditadura, que foi levada a cabo por diferentes setores sociais e militantes de direitos humanos com o objetivo de documentar as violações de direitos humanos a partir do levantamento e da cópia de inquéritos policiais militares instaurados contra os opositores políticos.

Já a segunda experiência exemplar da mobilização *desde baixo* por verdade e justiça, são os *escrachos*[4] organizados por diferentes agrupamentos da juventude brasileira a partir de 2012, com o intuito de pressionar os trabalhos das Comissões da Verdade instaladas por todo o país e, sobretudo, com o objetivo de expor e constranger, publicamente, pessoas que tiveram envolvimento direto com a ditadura e as violações de direitos humanos.

2. UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO "DESDE BAIXO"

A ONU define a justiça de transição (JT) como o conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e extrajudiciais) e estratégias adotado por cada país para enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, e para fortalecer as instituições com valores democráticos (não repetição das violações de direitos humanos (UN Security Council, 2004).

As reflexões sobre a justiça de transição[5] estão ainda muito centradas na figura do Estado e de suas instituições. No entanto, os estudos e debates acerca das experiências que integram o conjunto de abordagens e mecanismos do que se convencionou chamar justiça de transição privilegiam o protagonismo estatal para indicar que a realização das tarefas dos eixos da JT (reparação, responsabilização, verdade e reforma das instituições) dá

4 A palavra que foi originalmente utilizada em países como Argentina e Uruguai para designar esse tipo de ação direta é "escrache". No Chile, utiliza-se o termo "furna".

5 Uma análise mais detida do conceito de justiça de transição e das críticas a ele endereçadas na literatura pode ser encontrada em QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito.* São Paulo: Dobra Editorial e Outras Expressões, 2013.

"NO CENÁRIO BRASILEIRO DOS ÚLTIMOS 25/30 ANOS, OS ESFORÇOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS FORAM CENTRADOS NO TRATAMENTO MAISTRANSPARENTE DO LEGADO DA DITADURA, COM ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS E AO SEU DIREITO DE REPARAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO DIREITO DA SOCIEDADE DE ACESSAR AS INFORMAÇÕES SOBRE OS ACONTECIMENTOS MAIS VIOLENTOS DO PERÍODO, BEM COMO DE CONHECER E RECORDAR TAIS FATOS, PARA QUE NUNCA MAIS SE REPITAM."

algum destaque para as ações realizadas pela sociedade quando ligadas à memória.

No Brasil, desde o retorno à democracia[6], há iniciativas do Estado e da sociedade para elucidar o passado do regime autoritário e apresentar respostas às demandas de justiça e verdade. A ditadura (1964-1985) foi marcada não somente pela supressão de direitos e práticas estatais de graves violações de direitos humanos, mas, principalmente, pela ampla repressão contra cidadãos vistos como opositores do regime militar, por meio de prisões, desaparecimentos forçados, torturas, exílios, homicídios, banimentos, estupros, dentre outras violências.

No cenário brasileiro dos últimos 25/30 anos, os esforços oficiais e não oficiais foram centrados no tratamento mais transparente do legado da ditadura, com atenção às vítimas e ao seu direito de reparação, e valorização do direito da sociedade de acessar as informações sobre os acontecimentos mais violentos do período, bem como de conhecer e recordar tais fatos, para que nunca mais se repitam. Porém, essas iniciativas convivem, até hoje, com a impunidade dos perpetradores (por causa da Lei de Anistia de 1979) e com a falta de explicação acerca das circunstâncias e motivos das mortes dos presos políticos desaparecidos.

Uma ponderação interessante e relativamente nova no que se refere à concepção de justiça de transição é a que caracteriza a abordagem a partir das realizações de tarefas pelo Estado tradicional como "justiça de transição desde cima" ("transitional justice 'from above")[7]. Em contraste, ganha força a concepção de justiça de transição "desde baixo", que pretende destacar a participação da sociedade civil nesses processos, analisados sob o ângulo da institucionalidade e, especialmente, dependentes da vontade dos governos.

Esse enfoque "desde baixo", que se inspira declaradamente nos "estudos subalternos" ("subaltern studies"), consiste em analisar "a justiça de transição no chão nas comunidades ou organizações que foram diretamente afetadas pelo conflito violento" (MCEVOY; MCGREGOR: 2008, p. 2). Os autores engajados nessa perspectiva postulam a necessidade de avançar "por baixo do olhar das instituições formais da justiça de transição"[8], denotando ao termo 'from below' "um caráter resistente ou mobilizador das ações comunitárias, da sociedade civil e de outros atores não estatais, na sua oposição às poderosas forças políticas, sociais e econômicas hegemônicas"[9].

Nesses estudos, baseados nas experiências em curso em diversos países, o objetivo maior é analisar e respaldar as vozes locais - dos que sofreram diretamente a violação e da sociedade civil (geração atual que herdou o legado autoritário) em suas iniciativas para a memória e verdade. Parte-se do pressuposto que estas iniciativas "informais" são peças essenciais tanto da política de memória como das ações de reparação simbólica das vítimas e responsabilização pública dos perpetradores.

A concepção é interessante para o caso brasileiro, em razão do largo lapso temporal que separa os acontecimentos da ditadura das iniciativas adotadas pela sociedade no momento atual. Na arena brasileira, principalmente em decorrência da vigência Lei de Anistia (de 1979), há um repúdio à impunidade, com estratégias de órgãos públicos e da sociedade civil.

A construção e consolidação de uma justiça de transição de baixo para cima é uma atividade que exige dos próprios atores uma mudança em seu modo de agir, com maior integração e com uma reflexão sobre as estratégias mais adequadas para atuar de modo compartilhado. Esse compartilhamento pode ser entre grupos da sociedade civil ou mesmo entre Estado e sociedade civil[10].

6 A despeito da existência de diferentes periodizações, consideramos que, no plano jurídico, a transição brasileira se inicia, formalmente, com a promulgação da Lei de Anistia em 1979 e se consolida com a Constituição de 1988.

7 Conf.: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. *Transitional Justice from Below*: An agenda for research, policy and praxis. In: _____.; _____. (Ed.). *Transitional Justice from Below*: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008.

8 Ibid (p. 4)

9 Ibid (p. 5)

10 O Estado entra com apoio financeiro ou com outro tipo de apoio que, de algum modo, dê suporte às atividades da sociedade civil, por esta concebida e desenhada, sem margem de interferência do Estado-financiador/incentivador. Como exemplos, podemos mencionar o prêmio de menção honrosa dado ao Levante da Juventude, em 2012; e os financiamentos do Projeto Marcas da Memória. O Marcas da Memória seleciona propostas de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e entidades privadas sem fins lucrativos (cadastradas no Portal dos Convênios Siconv) e financia projetos ligados a perseguições políticas ocorridas no Brasil no período da ditadura militar (1946 a 1988), no valor de 30 a 600 mil. No resultado da 3ª Chamada Pública, referente a 2012, do projeto mencionado, foi publicada a seleção de vinte e três projetos de memória e reparação coletiva a violações cometidas no período da ditadura militar (1946 a 1988) e que "entre os contemplados estão projetos para a construção de lugares de memória; digitalização de acervos; realização de documentários; produção de mini-documentários; implementação de observatórios; criação de centros eletrônicos de informação; intervenções artísticas; peças teatrais; mostra audiovisual, publicações de livros (inclusive digital); palestras e seminários; e materiais didáticos." Disponível em: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/59503A9ITEMID14D8587C97574E668692AAB61F93865EPTBRNN.htm. Acesso em 01.03.2013.

"A CONSTRUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DE BAIXO PARA CIMA É UMA ATIVIDADE QUE EXIGE DOS PRÓPRIOS ATORES UMA MUDANÇA EM SEU MODO DE AGIR, COM MAIOR INTEGRAÇÃO E COM UMA REFLEXÃO SOBRE AS ESTRATÉGIAS MAIS ADEQUADAS PARA ATUAR DE MODO COMPARTILHADO."

As iniciativas não oficiais mais exitosas para a memória e verdade são também os melhores exemplos da potencialidade da combinação da criatividade com os mecanismos jurídicos de garantia de direitos básicos. Destas iniciativas, focadas nas atrocidades praticadas na ditadura brasileira, destacamos duas: o acervo produzido pelo projeto *Brasil: Nunca Mais*, capitaneado pelo D. Paulo Evaristo Arns e pelo reverendo Jaime Wright, lançado como livro homônimo; e a divulgação, por movimentos de jovens, de informações sobre quem praticou atos de tortura, desaparecimento e assassinatos durante a ditadura militar brasileira, em atos públicos denominados escrachos.

A seguir, analisaremos como as duas experiências mencionadas, o Brasil: Nunca Mais e os escrachos, contribuíram ou ainda vêm contribuindo para a efetivação dos direitos humanos em nosso peculiar processo transicional.

3. EXPERIÊNCIA DO BRASIL NUNCA MAIS

O direito à verdade trilhou um caminho que não passou pela formação de um acervo judicial relevante depois do retorno à democracia, principalmente por causa da Lei de Anistia (1979). Não se tem o registro oficial da responsabilização criminal dos que praticaram as mais graves violações aos direitos humanos durante o regime autoritário. Por consequência, falta ao Estado Democrático brasileiro um conjunto documental que, caso existisse, seria considerado como de guarda permanente[11] e imprescritível[12], beneficiando-se das normas atuais para gestão documental do Judiciário, previstas na Recomendação n. 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça.[13]

O acervo do Superior Tribunal Militar (STM) proporcionou a revelação da verdade sobre as torturas e outros crimes praticados contra os presos políticos durante a ditadura. Foi com o projeto *Brasil: Nunca Mais* que os acontecimentos nefastos e as graves violações aos direitos humanos vieram à tona. Até hoje o acervo do STM é uma importante fonte de pesquisa para realização de documentários, filmes, livros, entrevistas, matérias jornalísticas e mesmo para formas de expressão cultural ligadas a espetáculos e artes visuais.

Em 1985, como iniciativa não oficial, foi lançado o livro *Brasil: Nunca Mais*[14], a partir do acervo integrante do projeto homônimo, capitaneado por D. Paulo Evaristo Arns e pelo reverendo Jaime Wright. Este livro foi um *best seller* em termos editoriais e foi fundamental ao revelar os acontecimentos mais nefastos ocorridos, como perseguições, assassinatos, desaparecimentos forçados e torturas, além de trazer a público os atos praticados nas delegacias, unidades militares e locais clandestinos mantidos pelo aparelho repressivo no Brasil.

Apesar de toda a relevância da publicação, este livro reflete a sistematização de pequena parte do material colhido, já que o acervo do projeto *Brasil: Nunca Mais* é formado por mais de 1 milhão de cópias em papel e 543 rolos de microfilmes extraídos de 707 processos judiciais do Superior Tribunal Militar (STM). Esse projeto teve início ainda na ditadura, em 1979, logo após a aprovação da Lei de Anistia. Neste momento, foi possível que advogados de presos e exilados políticos tivessem acesso aos arquivos do STM, para preparar petições de anistia em nome de seus clientes. A oportunidade de acesso foi aproveitada pelos defensores para fotocopiar o maior número possível de processos e, assim, garantir um registro do terror praticado pelo Estado, a partir de uma fonte oficial, o STM.

Com a incorporação das Tecnologias da Informação, o *Brasil: Nunca Mais* ganhou novos ares. Em 2005, foi criado o Centro de Referência Virtual Brasil Nunca Mais[15], com a finalidade de digitalizar e disponibilizar na rede mundial de computadores

11 Art. 8 º, § 3º da Lei 8.159/91: Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados

12 Art. Art. 10º, da Lei 8.159/91: Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

13 Dentre outras medidas, esse documento prevê a guarda permanente dos processos e documentos de valor histórico e sua integração ao fundo arquivístico das instituições do Poder Judiciário. Além disso, esses documentos e processos de guarda permanente devem ser disponibilizados para consulta e não poderão ser eliminados, mesmo que digitalizados.

14 O livro foi reimpresso vinte vezes somente nos seus dois primeiros anos de vida, e em 2009 estava na sua 37ª edição.

15 Maiores informações em: <http://www.armazemmemoria.com.br/>

Barricadas de Estudantes na Avenida Rio Branco - Sexta-Feira Sangrenta, 21 de Junho de 1968
Fonte: Arquivo Nacional

quase a totalidade do acervo. Em 2011, numa continuidade, é lançado o projeto *Brasil: Nunca Mais* Digital[16], com a finalidade de digitalizar o restante dos documentos do projeto original, bem como cerca de 4 mil documentos do Conselho Mundial de Igrejas (CMI), relacionados com o financiamento do projeto e com o momento histórico em que o projeto se desenvolvia.

A incorporação das Tecnologias da Informação (TI) nesse projeto é predominantemente para ações de digitalização dos documentos e disponibilização do acervo na rede mundial de computadores -internet. Essas ações são relevantes para a promoção da verdade e também para a tarefa de recordar, principalmente porque permitem uma multiplicação das informações com grande velocidade.

O *Brasil: Nunca Mais* resgata os depoimentos das vítimas, prestados em processos judiciais, para relevar publicamente a violência, com a finalidade de que nunca mais aconteça. Os discursos colhidos e expressos no livro retratavam a situação de muitas vítimas: "consciente de não ser o único sujeito à tortura, a voz do torturado apresenta a dor dos outros no interior do processo narrativo em que expõe a sua, suprimindo a fronteira entre ele e os outros à sua volta, que com ele partilham o terror" (GINZBURG: 2010, 147-148).

O projeto é, portanto, focado nas atrocidades praticadas, na vivência real da tortura, na lembrança das dores físicas que pareciam intermináveis. Assim, a preponderância das circunstâncias públicas (a necessidade de revelar para que todos saibam) é motivo suficiente para justificar a preponderância da revelação da verdade no caso de um balanceamento com o direito à privacidade. O acesso a estes dados e informações, tanto no formato de papel quanto no digital, tem essa finalidade. E a amplificação dessa informação pela tecnologia vem com uma garantia de não repetição, como um reforço do *Nunca Mais*.

Paulo Sérgio Pinheiro conta que quando foi publicado o *Brasil: Nunca Mais*, em 1985, ouviu "nos circuitos do *establishment* político que faltava aos promotores da investigação, Dom Paulo Evaristo Arns e ao pastor Jaime Wright, falta de tato político, abrir as cavernas dos vampiros logo na celebração da redemocratização" (PINHEIRO: 2009, p. 15). Mas da caverna não saíram vampiros tão temidos pelo *establishment* de então. Pelo contrário, passados mais de 25 anos dessa publicação, agora são os jovens que se organizam para dizer em voz alta, na porta da casa dos agentes, que praticaram os crimes da ditadura e ficaram impunes, que ali mora um torturador e não se pode esquecer isso enquanto não houver justiça.

Para usar o lema que anima essas ações dos jovens que protagonizam o movimento de denúncia, "enquanto não há justiça, há escracho". Este é o assunto do próximo tópico.

4. ESCRACHOS

Em dezembro de 2012, na 18ª edição do Prêmio Direitos Humanos 2012, promovido pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, o Levante Popular da Juventude[17] foi homenageado com uma Menção Honrosa. Está explicado na revista sobre o evento que este "prêmio consiste na mais alta condecoração do governo brasileiro a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ações de destaque na área dos Direitos Humanos" (SEDH: 2012, p. 9)[18]. Na mesma revista, na apresentação, do Levante, consta:

> Nascido no Rio Grande do Sul, em 2006, o Levante Popular da Juventude é um movimento social que tem por objetivo organizar os jovens. Para tanto, o coletivo busca articular três sujeitos aparentemente distintos, mas muito próximos em sua essência: o Movimento Estudantil, o Movimento Camponês e o Movimento Popular Urbano. Em 2012, é realizado o 1° Acampamento Nacional do Levante Popular da Juventude, em Santa Cruz do Sul (RS), que reuniu 1.200 jovens de 17 estados do Brasil. O Levante Popular centra sua atuação na luta pelo direito à verdade e à memória, na garantia da soberania popular e no combate a todas as formas de preconceito.[19]

A homenagem ao Levante foi em razão da série de esculachos (ou escrachos) que esse coletivo organizou contra torturadores e agentes da repressão da ditadura militar (1964-1985) por diversos estados do Brasil. Outros grupos, como a Frente pelo Esculacho Popular (FEP)[20], também têm promovido diversas ações dessa natureza. Os participantes desses movimentos se reúnem para denunciar e expor publicamente, sobretudo aos vizinhos, a participação dos torturadores da ditadura militar que não foram processados por seus crimes pelo sistema de justiça e que até hoje estão impunes.

Criatividade e justiça dão o tom e o sentido do Levante e dos outros movimentos similares. O mote central que inspira essa forma de ação política é a omissão do Estado brasileiro em fazer justiça e revelar a verdade sobre os acontecimentos mais violentos da ditadura. Por isso, enquanto os que cometeram os crimes mais bárbaros durante esse período não respondem judicialmente pelos seus atos, esses grupos se organizam para apontar à comunidade que ali naquela rua, naquele bairro, vive (tranquilamente?!) alguém que torturou, matou ou fez pessoas desaparecerem. É um recurso extremo, mas democrático e legítimo, especialmente porque rompe com a cultura do silêncio e do esquecimento.

Diversos são os méritos dessa forma de ação política direta: pautar a necessidade da realização da justiça; apontar a incapacidade e a falta de vontade política predominantes nas políticas públicas para atingir esse objetivo; disputar a construção social e política da memória coletiva em torno das violências do passado, valorizando uma ética democrática e de respeito aos direitos humanos; contribuir para a investigação da verdade em torno dos fatos e circunstâncias ocorridos, apontando responsabilidades; dar publicidade e transparência a esses fatos, tornando de conhecimento da sociedade e, especialmente, dos vizinhos; ser uma forma de participação política e de conscientização da juventude; constrangimento público dos prováveis autores, normalmente notórios torturadores, rompendo com a cultura da impunidade e a política do silenciamento que influenciaram enormemente nosso processo transicional.

Essas manifestações acontecem há mais tempo no Chile, no Uruguai e na Argentina[21], mas geralmente foram interrompidas a partir do momento em que o Poder Judiciário passou a processar penalmente os criminosos das ditaduras. E isso não se deve ao acaso, pois o escracho se coloca, justamente, como um sintoma da incapacidade das instituições do Estado em corresponder às exigências éticas de uma sociedade que não mais se cala diante das graves violações aos direitos humanos.[22]

No dicionário Aurélio, a palavra escrachar é definida como: "1. Fotografar e fichar (na polícia); 2. Desmoralizar (alguém), revelando-lhe as intenções ocultas; desmascarar; 3. Descompor injuriosamente; esculachar; esculhambar." O sentido que se enquadra ao vocábulo que dá nome ao movimento que ora analisamos é o da revelação das intenções ocultas da pessoa que é desmascarada. Esta, responsável por atrocidades num passado recente, não respondeu por seus atos no âmbito judicial, o que acarreta prejuízo para todos, inclusive aos autores dos crimes, que poderiam ser processados com todas as garantias de defesa e que, em virtude da impunidade reinante, tornam-se objeto dos escrachos.

No Brasil, os escrachos são iniciativas informais de lidar com o legado de violência da ditadura militar (1964-1985), as quais são promovidas por jovens que não foram vítimas, com a finalidade de protestar contra a impunidade dos agentes que praticaram torturas, desaparecimentos, estupros, assassinatos e outros crimes ne-

16 Maiores informações em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/bnmdigital/>. Acesso em 21/03./2013.

17 http://levantepopularda-juventude.blogspot.com.br/

18 SEDH. Revista do Prêmio Direitos Humanos. 2012. Disponível em: http://www.sedh.gov.br/.arquivos/Revista_Premio-DireitosHumanos_internet.pdf. Acesso em 22/03/2013.

19 Ibid (p. 49)

20 https://fep.milharal.org/

21 A ideia dos escrachos surge na Argentina, em 1995, e é posta em prática meses depois. Sobre a história dos escrachos, ver: <http://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/no/subnotas/2139-411-2006-03-27.html#arriba>.

22 A relação entre a busca da justiça institucionalizada e as ações políticas diretas fica bem clara nessa declaração do movimento argentino H.I.J.O.S.: "Cuando nacimos como H.I.J.O.S., salimos a la calle con la consigna que decía: "Si no hay Justicia, hay escrache" y parecía lejano llegar a estos Juicios. Pero de a poco fuimos demostrando que lo imposible sólo tarda un poco más". In: H.I.J.O.S., *Lo imposible sólo tarda un poco más*. 14 de mayo de 2010. Disponível em: <http://www.hijos-capital.org.ar/index.php?option=com_nt&view=article&id=665:lo-imposible-solo-tarda-un-poco-mas&catid=50:editoriales&Itemid=426>. Acesso em 18 de março de 2013.

Barricadas de Estudantes na Avenida Rio Branco - Sexta-Feira Sangrenta, 21 de Junho de 1968
Fonte: Arquivo Nacional

fastos e nunca responderam criminalmente por seus atos.

Essa ação de protesto é temporária, provisória e sem qualquer poder formal de coerção, durando apenas enquanto o Estado não assume seu dever de punir; opera, portanto, no plano simbólico, com tomada clara de posições contra a impunidade. É, portanto, um ato de indignação em relação ao sossego garantido pelo Estado àquele que praticou crimes bárbaros durante a ditadura e nunca respondeu por estes atos.

Apesar do lapso temporal em aberto, que depende da realização de justiça pelo Estado, a ação contra cada "escrachado" é geralmente única, já que o protesto serve para desmascarar o agente que praticou o crime e denunciar a seus vizinhos que o mesmo permanece impune. O escracho não serve para tornar a vida do perpetrador e de sua família inviável, indigna. Ao mesmo tempo, a indicação da verdade, o esclarecimento público e em voz alta dos crimes que o escrachado cometeu em um ato, com registro que pode ficar disponível na internet, é medida equilibrada e proporcional à necessidade coletiva de saber a verdade sobre os acontecimentos violentos da ditadura e ao resguardo da privacidade.

Note-se que no Estado democrático brasileiro, além da Constituição, a Lei de Acesso às Informações Públicas, na garantia e defesa dos direitos humanos, prevê expressamente que não pode haver qualquer impedimento ou restrição no acesso a informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.[23] A citada lei também dispõe que a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de uma pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.[24]

Os escrachos servem exatamente para revelar dados que a Lei de Acesso à Informação considera de acesso irrestrito. Sob essa perspectiva, os escrachos são um desdobramento do dispositivo legal; é o próximo passo após se ter acesso à informação que interessa para a memória e verdade. Para realização dos escrachos, o acesso e o conhecimento dos fatos que serão denunciados publicamente são obrigatórios. Esse conhecimento decorre de fontes fidedignas (em acervos oficiais, em acervos privados - de ONGs e movimentos sociais historicamente comprometidos com o tema - e em narrativas das vítimas) e realça outro traço importante do escracho, que é a seletividade.

A seleção e o tratamento das informações sobre as atrocidades cometidas conduzem à escolha dos escrachados. A análise da viabilidade ou não do escracho deve ser sobre as situações de impunidade mais escandalosas - aquelas que deixam o senso comum pensar como uma pessoa que praticou atos tão terríveis pode ter escapado de qualquer punição. A escolha é de inteira responsabilidade dos que fazem o escracho e não são passíveis de qualquer controle prévio. Ao mesmo tempo, esse processo seletivo não precisa ser formal ou organizado, mas é necessário que tenha a reparação simbólica das vítimas da ditadura, a memória, a verdade e o direito de sabê-la como diretriz.

Por isso, nem todos os participantes dos crimes da ditadura são alvos de escracho. A cadeia de atores e participes na repressão e violência aos opositores do regime e aos cidadãos em geral é imensa e imprecisa. O movimento perderia o foco e correria o risco de praticar injustiças, de errar seu alvo, que não é 'pessoas', mas a impunidade da qual gozam indevidamente. O escracho não pretende, assim, ser uma "épica moral" ou uma "epopéia justiceira", mas uma forma de disputa da memória coletiva em momentos de tensão política.

23 Lei de Acesso às Informações Públicas (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011), art.21, parágrafo único. Este dispositivo reproduz artigo 14 da Lei Mexicana, Lei Federal de Transparência e Acesso a Informações Públicas (ou Lei de Direito a Informação), de junho de 2002.

24 Art. 31 § 4°.

"POR UM LADO, OS ESCRACHOS BUSCAM VISIBILIZAR AQUELES QUE HISTORICAMENTE VÊM SE ESCONDENDO SOB A PROTEÇÃO DE LEIS E INSTITUIÇÕES HERDADAS DA PRÓPRIA DITADURA, COMO A LEI DE ANISTIA; POR OUTRO, ESSAS AÇÕES SÃO FORMAS DE RESTITUIR ÀS VÍTIMAS O DEVIDO RECONHECIMENTO A QUE TÊM DIREITO, ACOLHENDO SOCIALMENTE SUAS DORES E CHAMANDO A ATENÇÃO DE SETORES DA SOCIEDADE QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO DIRETA COM ESSA TEMÁTICA."

Em maio de 2012, o Levante promoveu o esculacho de um torturador apontado como um dos responsáveis pelo desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva. Marcelo Rubens Paiva, filho desse desaparecido político, escreveu um texto sobre os escrachos.[25] O título é "Valeu" e começa: "Sensação estranha essa. O que você faria se soubesse do endereço do militar responsável pela tortura e morte do seu pai? E que ele circula pelo bairro livremente?" E termina: "Bacana. Criativo. Justo. Obrigado, garotada. A família agradece".

Do ponto de vista jurídico, a verdade é um direito coletivo, que pode ser exercido, inclusive, pelos que nem eram nascidos no tempo em que a violência fora cometida. E isso é bem claro quando Marcelo Rubens Paiva, no texto citado, afirma que não fará nada em relação ao algoz de sua família, no entanto, diz que é justo que outros, a turma do Levante, revelem o que foi feito a seu pai e a sua família, porque esses crimes importam à sociedade.

O mais interessante é que não há nenhum tipo de confronto físico ou de violência, elementos que poderiam desqualificar essas ações perante a sociedade, ao reduzi-las ao mero revanchismo. Na verdade, essas manifestações pacíficas e simbólicas, que articulam muito bem política e estética, são pressões na luta pela construção de uma memória democrática e comprometida com os direitos humanos. Por um lado, os escrachos buscam visibilizar aqueles que historicamente vêm se escondendo sob a proteção de leis e instituições herdadas da própria ditadura, como a Lei de Anistia; por outro, essas ações são formas de restituir às vítimas o devido reconhecimento ao qual têm direito, acolhendo socialmente suas dores e chamando a atenção de setores da sociedade que não guardam relação direta com essa temática. Essas ações são também educativas / esclarecedoras para uma grande parcela da população brasileira que sequer sabe (ou quer saber) o que aconteceu no passado tão recente.

Mas é preciso enfrentar uma questão central nesse tipo de prática: haveria uma incompatibilidade de princípios entre essa forma de ação política direta e a construção da democracia? Na Argentina, por exemplo, onde a prática dos escrachos foi mais difundida, algumas pessoas se manifestaram publicamente criticando sua realização a partir de um discurso democrático.[26]

Frente a essa questão, em primeiro lugar, é preciso destacar que não fosse este contexto bastante peculiar do legado de violência deixado pela ditadura, de fato, não haveria como defender *a priori* qualquer forma de protesto que se aproxima por demasiado da execração pública e causa um constrangimento à pessoa "escrachada". Mas em um cenário como o brasileiro, de completa impunidade em relação às violações do passado, de desrespeito flagrante aos direitos humanos e de instituições ainda franqueadas a grupos herdeiros do autoritarismo do passado, não há como se falar na preponderância da privacidade e do esquecimento em detrimento do direito coletivo de memória e de saber a verdade sobre os piores acontecimentos da ditadura. A perspectiva de transformação passa, justamente, pelo tensionamento desses limites construídos e fixados historicamente a partir de correlações de forças políticas determinadas. E a democracia brasileira fornece os suportes para que, dessa tensão, prevaleçam a liberdade de expressão e de informação e o direito de memória e verdade.

25 http://blogs.estadao.com.br/marcelo-rubens-paiva/valeu/. Acesso em 22.12.2012.

26 Por exemplo, em artigo publicado no jornal La Nación, Joaquín Morales Solá afirma que "el "escrache" es un método detestable (imaginado hace casi 70 años por el nazismo para identificar a sus enemigos) que se ha instalado cómodamente en la vida pública del país. Ninguna voz oficial condenó nunca, o lo hizo tardía y forzadamente, cuando los "escraches" afectaban a los adversarios del Gobierno. El oficialismo sólo se escandaliza cuando ese método maltrata a los suyos". Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1096331-cuando-la-politica-no-es-dialogo-es-violencia>. Acesso em 18 de março de 2013. Também Carlos Balmaceda, em artigo intitulado "El lado oscuro del escrache", afirma que "en todo tiempo, el escrache busca administrar castigos y escarmientos en la escena pública. Es una técnica política violenta que persigue la sanción ideológica, aunque actúe del lado de la ley o al margen de ella. Lo grave es que el escrache se opone a toda ética de la memoria, ya que es un mecanismo político usado por el poder genocida para identificar, clasificar y matar a millones de personas. Sólo por eso, la legitimación del escrache es un acto que niega la historia y el padecimiento atroz de las víctimas, y ofende a quienes creemos que los crímenes de lesa humanidad jamás prescriben. No sólo debe repudiarse a los genocidas, también deben repudiarse sus métodos, estrategias y tácticas. Adoptar sus prácticas desvirtúa la esencia de la justicia y lesiona la vigencia de los derechos humanos. ¿En serio el escrache nos parece democrático?" Disponível em: <http://www.iruya.com/iruyart/contribuciones/el-lado-oscuro-del-escrache-007801.html>. Acesso em 18 de março de 2013.

Nesse sentido, não há como condenar de partida as táticas de luta por justiça, memória e verdade dos grupos e movimentos sociais, como a dos escrachos. Essas iniciativas informais - desde baixo - se pautam em estratégias que extrapolam a gramática legal do Estado de direito, justamente para lhe conferir maior legitimidade e ampliar seus estreitos limites para absorver as demandas de justiça por parte das vítimas e seus familiares. Somente uma concepção muito restrita, minimalista e formalista de democracia seria incapaz de admitir ações dessa natureza. E essa concepção perde terreno na defesa dos direitos coletivos no Brasil.

5. CONCLUSÃO

Toda nossa argumentação nesse artigo teve a finalidade de destacar a importância do manejo criativo dos mecanismos e instrumentos políticos, sociais, culturais e jurídicos para o avanço no modo de lidar com o legado de violência da ditadura brasileira "de baixo para cima". E, para isso, tomamos como exemplo e descrevemos duas diferentes formas de ação política: o tão bem sucedido projeto *Brasil Nunca Mais* e o mais recente movimento denominado *Escracho.*

Mostramos que cada uma dessas formas de manifestação revela, a sua maneira, a necessidade de abertura e uso de outros recursos existentes no plano jurídico para a vivência e avanço dos direitos humanos. Essas iniciativas, ao agirem de modo contundente, transparente e direto, são exemplos de contribuições exitosas para o não esquecimento; são formas bem sucedidas de dizer, na esfera pública e por canais não oficiais, que há determinadas violações que não podem ser apagadas sem que se conheça e responsabilize quem as praticou.

O projeto *Brasil: Nunca Mais* não lograria êxito se não houvesse ousadia e coragem por parte de seus idealizadores para aproveitar a possibilidade legal de acesso aos processos militares para driblar a política de sigilo que inviabilizava a divulgação ampla das torturas ou outras violências denunciadas nos autos judiciais copiados e microfilmados. Por sua vez, os *escrachos* não teriam o reconhecimento público, inclusive com premiação do governo, tampouco seriam ações viáveis e replicáveis se não estivéssemos no Estado Democrático de Direito, comprometido com a garantia dos direitos humanos e no qual o exercício das liberdades é possível.

Entendemos que, no cenário brasileiro, essas iniciativas informais podem ser analisadas sob a perspectiva de ações inseridas na política de memória de modo mais amplo, aquela que "se ocupa de como a sociedade interpreta seu passado e como se apropria dele com o fim de modelar seu futuro. Como tal, essa política constitui parte integrante de todo o processo político, inclusive do progresso para uma democracia mais profunda" (BRITO: 2002, p. 245). A absorção do *Brasil: Nunca Mais* nessa arena da memória é inconteste. Quanto aos *escrachos*, notamos igualmente seu valor potencial de transformação na medida em que a justiça passa a ser pensada e discutida em outro patamar, não apenas pelo viés reducionista da legalidade, mas também pelas demandas legítimas das vítimas da ditadura e dos setores sociais que lhe são solidários.

Assim, as duas iniciativas analisadas são demonstrações de que é possível romper com a tendência, cada vez mais acentuada em nossos dias, de modular as respostas às demandas de acordo com códigos e normas jurídicas. Nossa concepção é que essa modulação - além de empobrecer o agir politicamente - decorre da dificuldade acentuada que a própria sociedade tem de transitar por canais de caráter coletivo e não decorre da imposição legal, já que a democracia permite imaginar e realizar uma gama de ações para atender aos anseios sociais.

Não desconhecemos que a contribuição teórica é sempre muitíssimo mais limitada do que a riqueza das experimentações e manifestações, especialmente das vindas "desde baixo". Mas é a conjugação de bons argumentos com boas práticas que pode significar algum avanço. E foi por isso que procuramos realçar nesse artigo a existência de mecanismos jurídicos que amparam a capacidade criativa de afirmar indignação contra atrocidades e injustiças; e que estes mecanismos podem ser usados para garantir o direito de contar a verdade e para construir uma memória coletiva plural (BRITO 2002), com narrativas e histórias das vítimas da ditadura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Alexandra Barahona de. Verdade, Justicia, Memória y Democratización en el Cono Sur. In: Eds: BRITO, Alexandra Barahona de; FERNÁNDEZ, Paloma Aguiar; ENRÍQUEZ, Carmen González. Las Políticas hacia el pasado: Juicios, Depuraciones, Perdón Y Olvido en las nuevas democracias. Madrid: Ediciones Istmo, 2002.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GINZBURG, Jaime. Escritas da Tortura. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. *Transitional Justice from Below*: An agenda for research, policy and praxis. In: _____.; _____. (Ed.). *Transitional Justice from Below*: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Esquecer é começar a morrer – Prefácio. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. M*emória e Verdade*: a justiça de transição no estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Dobra Editorial e Outras Expressões, 2013.

UN SECURITY COUNCIL. The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies: Report Secretary-General. 23 August 2004. Disponível em: http://www.unrol.org/files/2004%20report.pdf.

Foto: Acervo ISER

ENTREVISTA COM **CAROLINA DIAS**[1]

Militante do Levante Popular da Juventude do Rio de Janeiro

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO ATUA O LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE, ESPECIFICAMENTE NO CAMPO DA 'VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA'?

CAROLINA DIAS: O Levante Popular da Juventude, como um movimento nacional, surgiu em fevereiro de 2012, quando foi realizado um acampamento nacional. É um movimento que surge dos anseios das pessoas que têm uma afinidade com outros movimentos que estão ligados ao projeto popular – que é o que a gente defende – e geralmente estão ligados à Via Campesina, ao MST (Movimento dos Sem Terra), ao MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), ao MTD (Movimento dos Trabalhadores Desempregados), ao MPA (Movimento de Pequenos Agricultores), entre outros. Essas pessoas, tendo contato com esses movimentos, sentiram a necessidade de aproximar a juventude desses movimentos, a juventude que se alinha, mas que não é camponesa – como é o meu caso, por exemplo –, para pensar outras formas de mobilizar essa juventude. Às vezes, um assentado que cresceu já no assentamento, hoje perde um pouco a perspectiva de ser sem-terra, mas tem a perspectiva de ser lutador. Então o que é que abarca essa juventude e qual é a identidade que ela pode assumir, para se sentir enquanto lutadora do povo? Algumas pessoas de estados específicos, como Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, começaram a "tocar" o Levante Popular da Juventude nos seus estados. O processo começou em 2006, não era de forma isolada, mas não era também de forma tão articulada, e aí, com o crescimento e com a participação dos movimentos, estaduais e localmente, eles foram percebendo que era uma coisa que atraía e criava um sentimento de inclusão nas pessoas que conheciam o movimento. Eles pensaram em fazer um movimento nacional, e, em 2012, foi organizado o acampamento nacional, onde se reuniram 17 delegações – de 17 estados.

No acampamento, tiraram-se as coordenações estaduais e uma coordenação nacional, que minimamente organizaria o movimento nacionalmente. Mas a proposta do Levante é que a gente não tenha uma centralização: a gente tem alguns princípios nacionais comuns, como feminismo e projeto popular, mas as bandeiras seriam decididas de acordo com a realidade de cada célula – as células são as unidades menores, havendo estados com 20 células, e outros com apenas uma. Assim, a célula do hip-hop de Minas Gerais vai tratar sobre o hip-hop na periferia de Belo Horizonte, mas não deixando de ligá-la com as questões que a gente traça nacionalmente. As bandeiras mais específicas e locais se ligam com uma questão nacional, que é a nossa proposta a longo prazo, um projeto popular para o Brasil. Então, consideramos que não adianta construir em algumas localidades específicas, e não construir uma proposta nacionalmente.

Portanto, no acampamento, a gente se formou nacionalmente, mas a nossa primeira atuação mesmo foi no primeiro escracho, em março 2012. Dizemos que a nossa militância se dá na luta, e não no momento de encontro. As pessoas só vão se sentir parte do movimento quando elas estão lutando por ele; se identificando com ele naquele momento que a gente está na rua fazendo mobilização. No próprio acampamento, teve um processo de discussão para retomar a figura do Marighella, e aí, começar a discutir essa questão dos lutadores do povo, da ditadura, e o que é que isso traz para luta do povo hoje em dia. Essa ligação que a gente procura fazer sempre, 'por que lutar por uma memória, verdade e justiça, se é uma coisa que ficou no passado?'. Dentro dos processos que foram rolando no acampamento, e posteriormente, a gente começou a pensar nos escrachos, retomando um pouco a ideia dos 'escraches' que foram feitos em outros países da América Latina (Argentina, Uruguai...), procurando figuras que contribuíram ativamente com a ditadura – como torturador ou presidindo algum centro que empreendesse a tortura. Esse escracho seria feito nacionalmente, e seria o momento que a gente se lançaria na sociedade. E foi assim que de fato aconteceu. A gente conseguiu fazer escrachos em nove estados, e ações que remetessem a isso em outros seis, sete.

COMUNICAÇÕES DO ISER - A APROXIMAÇÃO A TEMÁTICAS DA DITADURA MILITAR – E ESPECIFICAMENTE SOBRE FIGURAS QUE ATUARAM NA DITADURA, POR MEIO DESTE MÉTODO DO ESCRACHO FOI, ENTÃO, UMA DECISÃO TOMADA NO MOMENTO INAUGURAL DO MOVIMENTO, NESSA PERSPECTIVA DE SE RECONHECER ENQUANTO MOVIMENTO NA LUTA?

CAROLINA DIAS: Foi uma decisão. Primeiro, porque se a gente olha a nossa categoria de juventude, é uma galera que está entre os seus 18 a vinte e poucos anos, que viveu um período da história brasileira de muita desmobilização – com os anos do neoliberalismo e, recentemente, mais ainda com a eleição do Lula. Eu nunca vi uma grande mobilização de massas que ocupasse as ruas e a juventude que está no Levante também não. A nossa referência é em movimentos como, por exemplo, o MST, que, apesar de todas as críticas que podem ser feitas, ainda mantém esse viés de luta de massas, de grandes mobilizações. Então, a gente quis juntar as duas coisas: retomar o momento da história em que a juventude era protagonista, e que sofreu bastante com os processos, institucionais ou não.

A gente fala que se o MST ocupa uma terra para mostrar que ela está improdutiva, a gente vai fazer um escracho para mostrar que a ditadura não acabou. A gente usa nossas referências e a identidade da juventude para retomar um pouco o sentimento de luta. Escolhemos esse tema porque é um tema que a sociedade, de alguma forma, ainda que não se mobiliza muito, mas ela se sensibiliza: eu acho que é uma ferida muito aberta na sociedade, então é mais fácil dialogar com a população quando você fala de uma coisa que, minimamente, afeta as pessoas – e acho que, nesse caso, é uma questão que afeta quase todas as pessoas.

O escracho também é uma ação bem sucedida e gera mobilização nos países em que ele foi feito, com ganhos reais para as pessoas que estavam se mobilizando com relação a isso. Então, foi um momento da gente apresentar quase que todas as nossas propostas políticas e ações num momento só, que foi o escracho de março de 2012. Nesse sentido, a gente conseguiu alcançar o objetivo de publicizar um pouco o debate. É um debate que já vinha sendo travado por muitos movimentos e, a partir desse momento, mais pessoas começaram a se interessar. A gente acredita que a articulação que foi gerada depois disso foi essencial, porque muita gente que está tocando a questão hoje, já vinha num processo, mas ainda estava numa aproximação difusa. No Rio de Janeiro, e também em São Paulo, houve uma articulação maior, mas, para além dessas grandes articulações, consideramos o momento agora bem positivo, e acho que a mobilização lá no Clube Militar (em reação à comemoração do Clube Militar ao aniversário do Golpe de 1964) foi um exemplo disso. Foi na mesma semana: na segunda-feira, a gente fez nosso ato e na quinta, teve a ação em frente ao Clube Militar. Ainda que não tivesse sido a gente que puxou a ação, acho que as pessoas estavam num momento de querer se mobilizar para isso, e acho que isso não se perdeu.

COMUNICAÇÕES DO ISER - EXPLIQUE UM POUCO OS ATOS QUE VOCÊS ORGANIZARAM, EM MARÇO DE 2012.

CAROLINA DIAS: No final de março, foi o primeiro escracho e os demais atos em outros estados, no mesmo dia. Colocaram a faixa nos Arcos da Lapa; em Sergipe, também teve uma mobilização nesse sentido, de botar uma faixa em favor da Comissão da Verdade, num ponto turístico. A ideia era essa: quem não conseguisse fazer escracho, que fizesse uma mobilização nesse sentido. E aí, no mês seguinte, a gente fez o segundo escracho, que manteve mais ou menos a mesma ideia, mas a gente conseguiu trazer mais pessoas para estarem junto no dia do ato, mesmo que a organização ainda estivesse mais com a gente. Acho que a partir daí, a gente começou a pensar em outras questões dentro do campo 'Memória, Verdade e Justiça', não só de levantar essa questão da tortura, mas de discutir realmente a Comissão da Verdade, de discutir de que forma isso tudo nos afeta hoje em dia.

Depois dos escrachos com relação à ditadura, teve o escracho do comandante do presídio do Carandiru, que é uma forma de começar a fazer essas associações e tentar, de alguma forma, botar a coisa na rua, para depois tentar discutir mais esmiuçadamente. Muitas das críticas que a gente sofre são do tipo: "vocês acusam pessoas, o que isso vai gerar?" De fato, poderia não gerar nada, mas a gente pretende com isso que a questão seja publicizada, para que a gente possa avançar, com investigação, julgamento, etc. – todas as medidas que

Entrevista originalmente concedida à revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em maio de 2013.

> "NÓS NÃO ESTAMOS ACUSANDO A PESSOA DO TENENTE, MAS SIM A FIGURA QUE ELE OCUPOU: AS AÇÕES QUE ELE, JUNTAMENTE COM TODO UM SISTEMA, EFETIVOU OU CONTRIBUIU PARA QUE ACONTECESSEM, E QUE CONTRIBUEM PARA O QUE ACONTECE ATÉ HOJE."

a gente acha que têm que ser feitas para que isso não se perca. A gente, também, não está num processo de acusação pessoal, que é o que muita gente critica, de que os escrachados estão velhinhos e que não era culpa deles, mas sim do sistema. É claro que a gente pode chegar a discutir essas coisas, mas não é uma acusação pessoal, a gente está apontando essa pessoa como um exemplo de toda uma lógica que se formou naquele período, e que se perpetua até hoje – e quando a gente fala de fazer escrachos em estátuas e prédios, é justamente nesse sentido. Nós não estamos acusando a pessoa do tenente, mas sim a figura que ele ocupou: as ações que ele, juntamente com todo um sistema, efetivou ou contribuiu para que acontecessem, e que contribuem para o que acontece até hoje. E os lugares, as imagens, as grandes representações também têm um pouco disso: o que trazem ainda para nossa sociedade? E por que é que nós não podemos nos envolver? Nós, jovens de hoje, que não vivemos a ditadura, somos filhos, parentes, netos... a gente tem alguma a ver com isso. De alguma forma, a sociedade de hoje ainda gira em torno disso, as relações sociais ainda giram um pouco em torno do que girava naquele tempo, e também a impunidade, o desrespeito aos direitos humanos, a violência institucional. A gente enxerga esse processo e não pode deixar que ele se mantenha como vem se mantendo até hoje.

COMUNICAÇÕES DO ISER - ALGUMAS CRÍTICAS QUE SÃO FORMULADAS SE REFEREM A UM LIMITE DE MOBILIZAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE TALVEZ OS ESCRACHOS, OS ATOS MAIS RADICAIS, MOBILIZEM, NA VERDADE, O QUE JÁ ESTÁ MOBILIZADO. COMO É QUE VOCÊ VÊ ISSO? VOCÊ ACHA QUE OS ESCRACHOS TÊM UM EFEITO DE COOPTAR MAIS PESSOAS?

CAROLINA DIAS: Eu acho que sim. Sabe por quê? Porque, ainda que se faça esse tipo de crítica e que, de alguma forma, isso possa acontecer – a gente não pode fugir disso –, a gente vê exemplos claros da mobilização através de pessoas nas ruas. O vizinho do 'seu fulano' lá, que está sendo escrachado, não vai, necessariamente, começar a fazer um escracho todo dia na casa deste seu vizinho, mas vai parar para pensar nesse vizinho, que, aparentemente, é uma pessoa normal, comum, e na lógica que faz ele estar impune até hoje, em qual é a lógica que fez com que essas coisas fossem esquecidas assim. Eu acho que essa é a coisa mais direta. Mas eu acredito que as pessoas, de uma forma geral, começaram a pensar um pouco sobre isso, e ainda que elas discordem da forma que está sendo feita a mobilização – e isso é uma opinião política –, elas começam a refletir sobre essa situação. E esse é o objetivo principal. Se elas não vão concordar com a forma como a gente age, ou com os métodos que a gente utiliza, é uma questão que não é nossa. O importante é que as pessoas parem e pensem, e legitimem os processos que estão se dando. Eu acho que, nesse sentido, há um ganho positivo e inquestionável. Assim, não está se retrocedendo na luta, e mesmo nesse sentido das pessoas que se mobilizam já estarem mobilizadas, isso é importante também. As pessoas já mobilizadas anos atrás, às vezes não viam mais perspectivas; e também as pessoas que se mobilizavam, de alguma forma, estavam mobilizadas em campos diferentes, ou agindo de formas diferentes, e se existe algum meio da gente articular, que seja esse o objetivo também. Não acho que isso seja retroceder, ou que isso vá trazer algum prejuízo para luta. Eu acho que, até agora, tem sido um processo muito positivo de aglutinar pessoas, e, de alguma forma, difundir a discussão – a discussão estava um pouco relegada a alguns espaços, não à sociedade como um todo.

COMUNICAÇÕES DO ISER - O LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE APARECE UM POUCO COMO UM NOVO MOVIMENTO, PORQUE É UM NOVO NOME QUE SURGE NO CENÁRIO POLÍTICO E NA MÍDIA, MAS ATÉ QUE PONTO É UM NOVO MOVIMENTO DE FATO? E SOBRE ESSE PROPÓSITO DE REARTICULAÇÃO DE JUVENTUDES DE OUTROS MOVIMENTOS SOCIAIS, QUE TÊM EM COMUM ESSA PAUTA DE UM PROJETO POPULAR PRO BRASIL, O QUE É ESSE PROJETO POPULAR, COMO É QUE SE FORMULA?

CAROLINA DIAS: O Levante, inicialmente, reúne pessoas que não são novas na militância, de uma forma geral. A gente tem mais ligação, de fato, com as juventudes alinhadas aos movimentos sociais, ou dos próprios movimentos sociais. Mas também uma juventude partidária, ou extra-partidária, tem se aproximado da gente agora, o que não é ruim, porque a gente se propõe a ser um movimento de massas. A gente quer que a juventude esteja em peso, e que esteja alinhada com o projeto amplo, que é o projeto popular, avançando ainda mais nessa identidade chamada 'juventude'. A princípio, nós éramos mais dessa militância ligada aos movimentos sociais, mas não sabíamos de que forma articular, por exemplo: "Já que eu não sou sem-terra, eu não posso ser do MST". Então, é novo, porque ele se organiza de uma forma nova, mas as coisas que nós viemos tratando, elas já estão sendo discutidas há um tempo. Para algumas pessoas, foi um processo muito rápido, porque, ou não eram desse campo político, no campo do projeto popular, ou porque nunca tinham ouvido falar de movimento nenhum. Mas o movimento já vinha sendo gestado nesse bojo: uma necessidade de um movimento de juventude, que pudesse falar com as diversas juventudes no Brasil, e que já vinha tocando o projeto popular de outras maneiras.

Esse "projeto popular" é o que a gente chama de criar condições para que o povo brasileiro se mobilize. A gente não ambiciona ser a cabeça de nenhum movimento, mas a gente acredita que temos, ainda, oportunidade para se militar na juventude, até por questões práticas: o tempo, a esperança, a vontade. Achamos que um motor das movimentações tem que ser nacional. Porque o povo brasileiro foi excluído de muitas coisas, no processo histórico do nosso país, o povo foi excluído da terra, o povo é excluído dos meios de comunicação, o povo é excluído das necessidades básicas para querer se mobilizar por qualquer coisa. A gente chama de "projeto popular" porque a gente acha que o povo tem que ter um projeto de mudança, mas para que ele tenha isso, precisa ter acesso aos meios básicos de comunicação, aos meios de saneamento, aos meios de transporte, acesso à saúde, educação, etc. O projeto popular são essas reformas estruturais, democráticas e populares, que garantam ao povo tudo aquilo que sempre lhe foi negado. A gente não pode exigir que uma pessoa se mobilize sem que ela tenha as condições mínimas de vida.

E muitas das críticas que as pessoas atribuem a nós são no sentido de que a gente não lutaria pelo socialismo, e sim, por um reformismo – o que é uma visão muito superficial do que a gente acredita de socialismo. A gente acredita que para chegar num processo em que haja uma transformação tão estrutural e tão abrangente, como o socialismo, a gente precisa que as pessoas tenham condições de chegar até lá. Se hoje o PROUNI e o REUNI fazem as pessoas estarem dentro de uma universidade, a gente vai discutir a universidade sucateada, por exemplo, mas, de alguma forma, elas estão lá dentro, e a gente vai dizer que é ruim que as pessoas estejam dentro da universidade hoje em dia? São essas nuances que a gente tem que discutir antes de chegar a um processo muito maior. A gente não pode querer que o povo se mobilize por uma coisa que ainda está muito longe da perspectiva.

> "O PROJETO POPULAR SÃO ESSAS REFORMAS ESTRUTURAIS, DEMOCRÁTICAS E POPULARES, QUE GARANTAM AO POVO TUDO AQUILO QUE SEMPRE LHE FOI NEGADO. A GENTE NÃO PODE EXIGIR QUE UMA PESSOA SE MOBILIZE SEM QUE ELA TENHA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE VIDA."

A questão da Memória, Verdade e Justiça se coloca nesse sentido, porque a gente acredita que para poder falar de direitos humanos e de impunidade – essas questões que perpassam a vida do jovem e do povo brasileiro, como um todo –, a gente tem que retomar certas coisas que façam as pessoas se identificar de alguma forma. Se hoje as pessoas não veem a violência policial como algo extraordinário, ou algo surreal, a gente precisa retomar outras coisas. Se a ditadura é um período que as pessoas, minimamente, sentem um pouco na pele, ainda que não a tenham vivido, é importante que a gente debata isso. Contudo, a nossa ideia de transformação social passa por esse processo, em que o povo seja protagonista da sua transformação, e, para que isso aconteça, ele não pode ser excluído de diversas outras coisas, antes de pensar numa sociedade justa e igualitária.

COMUNICAÇÕES DO ISER - NESSE CONTEXTO, O QUE VOCÊS VEEM COMO EXPECTATIVAS E LIMITES DESSE PROCESSO DE INSTITUIÇÃO E DE TRABALHO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE?

CAROLINA DIAS: Bom, desde o começo, a gente a defende, apesar de todas as críticas que podem ser feitas à Comissão da Verdade, da forma que está sendo colocada e da forma que ela poderia ser melhor colocada. A gente avalia o processo, até agora, como positivo, e também como resultado das mobilizações. A gente acha que, como um todo – eu digo todas as pessoas que têm lutado em relação a isso, não só o Levante –, não se tem permitido que alguns absurdos se mantivessem, por exemplo, as alegações de que se julgariam os 'dois lados', que eu acho que é o maior absurdo que poderia acontecer. Acho que a mobilização vem sendo constante para mostrar que a gente, da nossa forma limitada de monitoramento – por limites impostos a nós –, está olhando para o processo que está acontecendo.

A principal limitação da Comissão é o fato de ser uma comissão puramente da verdade. Então, a gente tem que avançar, continuar avançando, porque a gente vem num processo muito rico até aqui, para que essa comissão traga algum tipo de possibilidade futura de ação, para além de abrir os arquivos públicos, mas também abrindo os privados. Há grandes possibilidades para além do que é público, o privado também teve grande parte no processo de ditadura. O momento até aqui, acho que é positivo, de grande mobilização. Até as pessoas que vinham tocando este campo estão se aprimorando e discutindo mais todos os pormenores da questão da Comissão da Verdade.

Eu acho que, daqui para frente, a gente tem que continuar avançando nesse processo. Limites, ela vai ter, independente de qualquer coisa. O Estado tem os seus limites e a gente nunca vai conseguir transpor num cargo lá; no limite, esse limite nunca vai ser transposto a não ser que o próprio Estado se transforme, que o povo esteja no poder. Então, até aonde a gente conseguir, devemos forçar para que esta seja uma comissão que tenha possibilidade de ação, e que, de alguma forma, garanta que o que vai ser mostrado tenha utilidade para alguma coisa, que a gente consiga julgar pessoas também que não estão no âmbito do público. Acho que é um processo que a gente tem que discutir aqui e agora, nas mobilizações que estão ocorrendo. A gente só vai conseguir que a CNV seja, minimamente, o que a gente deseja que ela seja, impulsionando para um processo maior.

COMUNICAÇÕES DO ISER - QUAIS SÃO OS OUTROS ATORES QUE VOCÊ VISUALIZA DENTRO DESSE CAMPO DE LUTA, OU PARCEIROS DE VOCÊS DIRETAMENTE RELACIONADOS NAS OUTRAS MILITÂNCIAS?

CAROLINA DIAS: A gente tem se dedicado, nacionalmente, à luta pela Memória, Verdade e Justiça, a qual ainda somos bastante associados, mas essa é apenas uma das nossas frentes e articulações nacionais. Através dela, pudemos fazer articulações muito boas e positivas para a construção e continuidade da luta. Os diversos movimentos de ex-presos, ex-militantes, familiares de militantes têm fortalecido muito nossa luta e sentimento de necessidade de continuar nela. Além disso, a juventude que vem se somando, apresentando tudo que falei antes: de que as pessoas se importam, sentem essa ferida aberta e sentem que precisamos debatê-la e fazer tudo que pudermos para que não seja mais uma questão na nossa sociedade. Fora isso, os movimentos com quem sempre tivemos relações nos fortificam e impulsionam constantemente para que prossigamos.

No Rio de Janeiro, onde eu estou inserida, podemos ver com clareza como essas redes têm se formado, como esses atores têm se colocado no campo de forma renovada ou inicial, mas buscando a ação articulada, o que é mais importante no sentido do avanço da luta.

ENTREVISTA COM **HIJOS**[1]

Grupo de filhos de desaparecidos políticos, formado na Argentina, em 1995.

COMUNICAÇÕES DO ISER - PRIMEIRO, VOCÊS PODERIAM DESCREVER COM SURGIU O MOVIMENTO HIJOS E A ATUAÇÃO DO GRUPO?

HIJOS - O grupo começou a se formar em 1995, a partir dos filhos de desaparecidos que se conheceram naquele ano, durante uma homenagem a estudantes desaparecidos da Universidade de La Plata. No princípio, se reunia para contar as suas experiências e dialogar com pessoas que sofreram situações similares devido ao terrorismo do Estado. Logo percebemos a necessidade de nos organizar de uma maneira mais política e de somar à luta das organizações dos direitos humanos históricos que nos antecederam.

COMUNICAÇÕES DO ISER - COMO TEM SIDO A EXPERIÊNCIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA ARGENTINA? COMO FOI A ATUAÇÃO POLÍTICA DO HIJOS? PODERIAM DAR EXEMPLOS ESPECÍFICOS?

HIJOS - O processo de justiça que está atravessando a Argentina na atualidade teve várias etapas desde o fim da ditadura. Num primeiro momento, nos primeiros anos do retorno à democracia, de 1983 a 1985, se desenvolveram os julgamentos aos responsáveis da ditadura, conhecidos como os "julgamentos para as articulações". Após o encarceramento dos maiores chefes, este processo é interrompido pela promulgação das leis de "Devida Obediência" e "Ponto Final", as quais freavam os julgamentos e a investigação sobre o restante dos militares envolvidos no terrorismo do Estado. Os chefes da ditadura seguiriam presos até os anos 90, quando o presidente Calos Menem deu indultos presidenciais aos que tinham sido condenados nos julgamentos das Juntas. Era um momento muito duro para os que vieram lutando durante muito tempo, já que o que tinham conseguido nos primeiros anos da democracia, tinham perdido e agora reinava a impunidade total. De qualquer maneira, as organizações de direitos humanos e muitos outros setores da sociedade continuaram reivindicando a justiça pelos crimes da lesa humanidade cometidos durante a ditadura, para além do desprezo demonstrado pelo Estado. Esta luta continua ininterrupta até o ano de 2003, durante o governo de Néstor Kirchner, e leva o Estado argentino a sair desse caminho de impunidade e se reabrir aos julgamentos contra os genocidas. Para o presidente Kirchner, foi necessário anular os indultos presidenciais, revogar as leis de "Obedencia Debida" e "Punto Final" e remover a Corte Suprema de Justiça da Nação, que foi a garantia da impunidade imposta durante os anos noventa. Desde sua formação, um dos pontos básicos do grupo HIJOS foi o julgamento e punição dos genocidas e seus cúmplices, o que era impossível nesse momento histórico pelos impedimentos que mencionamos antes. Foi assim que, com a falta de condenação judicial, decidimos procurar a condenação social contra os genocidas, para o qual o escracho foi a ferramenta apropriada para esse momento político. Com a reabertu-

> "COM A FALTA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL, DECIDIMOS PROCURAR A CONDENAÇÃO SOCIAL CONTRA OS GENOCIDAS, PARA O QUAL O ESCRACHO FOI A FERRAMENTA APROPRIADA PARA ESSE MOMENTO POLÍTICO. COM A REABERTURA DOS JULGAMENTOS, FOMOS VENDO QUE O ESCRACHO ÍA DEIXANDO DE TER UTILIDADE E QUE DEVÍAMOS NOS ENVOLVER ATIVAMENTE NOS JULGAMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO SE DAVAM SOZINHOS E, MUITAS VEZES, ERA PRECISO FAZER PRESSÃO SOBRE OS JUÍZES PARA QUE FIZESSEM SEU TRABALHO."

1 Entrevista concedida originalmente para a revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em maio de 2013.

ra dos julgamentos, fomos vendo que o escracho ía deixando de ter utilidade e que devíamos nos envolver ativamente nos julgamentos, uma vez que não se davam sozinhos e, muitas vezes, era preciso fazer pressão sobre os juízes para que fizessem seu trabalho. Também era preciso investigar, produzir provas e acompanhar os testemunhos e os querelantes. Foi assim que o grupo formou uma comissão jurídica com companheiros que se dedicaram a esta tarefa, que, atualmente, conta com alguns advogados integrantes do grupo. Também impulsionamos a formação da Mesa pelo Julgamento e Punição, onde articulamos atividades junto a outras organizações políticas, sociais, sindicais e estudantis que nos acompanham em nossa luta e trabalham ativamente na difusão e conscientização acerca da importância histórica dos julgamentos em curso.

COMUNICAÇÕES DO ISER - NA ARGENTINA, A COMISSÃO DA VERDADE FOI CRIADA LOGO EM SEGUIDA DA VOLTA À DEMOCRACIA, MAS O MOVIMENTO HIJOS SE FORMOU SOMENTE EM 1995. ALÉM DA IDADE DOS FILHOS DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS E PRESOS DURANTE OS ANOS OITENTA, POR EXEMPLO, QUAIS FORAM OS FATORES POLÍTICOS CONJUNTURAIS QUE MOTIVARAM A FORMAÇÃO DO GRUPO EM 1995?

HIJOS - Quando o grupo se formou, muitos de seus integrantes eram adolescentes que estavam em uma etapa de suas vidas onde viram a necessidade de fazer algo frente ao contexto de impunidade, silêncio e esquecimento que se pretendia impor acerca do que aconteceu durante a ditadura. Foram estas motivações que impulsionaram a atividade dos primeiros anos do grupo.

COMUNICAÇÕES DO ISER - AQUI NO BRASIL, VEMOS, CADA VEZ MAIS, GRUPOS DE JOVENS MANIFESTANDO E GANHANDO VISIBILIDADE NO ÂMBITO DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA, SEM FORTES TRAJETÓRIAS DE MILITÂNCIA, E, MUITO MENOS, EM RELAÇÃO À RESISTÊNCIA À DITADURA – ATÉ PORQUE NÃO ERAM NEM NASCIDOS –, E QUE ATUALMENTE ACREDITAM QUE É IMPORTANTE MANIFESTAR-SE SOBRE O TEMA. COMO FOI A MOBILIZAÇÃO DOS JOVENS NA ARGENTINA? PODERIAM DAR EXEMPLOS ESPECÍFICOS?

HIJOS - O apoio dos jovens à luta para a memória, verdade e justiça na Argentina é fundamental em todo este processo. Os jovens foram vítimas prediletas do terrorismo de Estado, e continuaram sendo vistos como algo perigoso na democracia, uma vez que foram perseguidos pelas forças de segurança e justiça. Atualmente, em nosso país, está ocorrendo uma mobilização dos jovens que viram que é possível mudar a realidade através da participação e militância política, as quais tinham sido desencorajadas durante os anos 90, onde se fomentava o individualismo e o consumo como únicas aspirações para os jovens. Nosso grupo desempenhou um papel importante na mobilização atual dos jovens, até porque demonstramos que a militância não é algo sujo ou perigroso, como eles – os setores mais reacionários e conservadores da sociedade – queriam fazer com que os jovens acreditassem; e sim que é uma ferramenta fundamental para constituir sujeitos protagonistas da história. Hoje, na Argentina, está acontecendo um debate muito importante acerca da participação dos jovens na vida política do país e a possibilidade do voto desde os 16 anos, o qual foi aprovado recentemente. A participação política da juventude é algo que já existe: esta medida dá somente um marco eleitoral a essa militância que não podia se expressar através do voto.

COMUNICAÇÕES DO ISER - HOJE EM DIA, A ARGENTINA SE ENCONTRA NUMA ETAPA DO PROCESSO DA JUSTIÇA DA TRANSIÇÃO DIFERENTE DO BRASIL, POIS ALGUNS MILITARES JÁ FORAM JULGADOS, POR EXEMPLO, ALFREDO ASTIZ, NO ANO PASSADO. QUAL É A OPINIÃO D HIJOS SOBRE OS JULGAMENTOS E COMO PERCEBE SUA ATUAÇÃO NESSE PROCESSO?

HIJOS - Os julgamentos que ocorrem na Argentina são um fato histórico que, talvez, mesmo que não dimensionássemos a sua importância de maneira concluída, é um passo fundamental para a consolidação da democratização no país e para a vigência plena dos direitos humanos, não somente no plano do discurso, mas também no plano concreto. O Estado argentino está reivindicando seu lugar ao cumprir com esta obrigação histórica, apesar da resistência de alguns setores que pretendem reverter tal processo para garantir sua impunidade. O grupo entende a importância histórica dos julgamentos e é por causa dele que decidimos apoiá-los e ser parte ativa dos mesmos, apoiando o trabalho da justiça e tentando eliminar os obstáculos, mesmo que se tentem colocá-los dentro do aparato judicial. Para isso, é imprescindível a atuação conjunta das organizações dos direitos com o Estado.

COMUNICAÇÕES DO ISER - O MOVIMENTO HIJOS UTILIZA UMA AÇÃO COLETIVA DIFERENTE DOS OUTROS MOVIMENTOS, OS ESCRACHOS, QUE, CADA VEZ MAIS, ESTÃO SENDO USADOS NO BRASIL. PODERIAM DESCREVER COMO ESTES ATOS SURGIRAM NA ARGENTINA, COMO SÃO E COMO O MOVIMENTO AVALIA A MANIFESTAÇÃO ENQUANTO ATO POLÍTICO?

HIJOS - Os escrachos surgem nos primeiros anos do grupo, em meados dos anos noventa, num momento em que não era possível levar os genocidas aos tribunais. A ideia central era buscar a condenação social dos genocidas, por causa da falta da condenação judicial. Também procurava fazer com que estas ações tivessem um impacto nos meios de comunicação para quebrar o silêncio sobre o que aconteceu na ditadura e instalar este debate na sociedade. A eficácia desta ferramenta se tornou atraente para ser apropriada por outras organizações, tanto dentro como fora do país. Para nós, o escracho é uma ferramenta para obter um fim determinado, não um fim em si mesmo, é por ele que atualmente estamos mais envolvidos na difusão dos julgamentos e seu valor histórico.

COMUNICAÇÕES DO ISER - NO BRASIL, ESTE ANO, ACABA DE SE INICIAR UM PROCESSO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, ENQUANTO NA ARGENTINA, VÁRIOS MILITARES JÁ FORAM JULGADOS. VOCÊS ACOMPANHAM A SITUAÇÃO NO BRASIL? COMO VOCÊS PERCEBEM ESTE PROCESSO NO BRASIL? ACREDITAM QUE A JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO PODE CHEGAR AO BRASIL?

HIJOS - Enquanto grupo, vimos com prazer a mudança de atitude que está ocorrendo ultimamente no Brasil a respeito dos crimes da ditadura. É muito importante que este tema comece a ser investigado e que o Estado assuma um papel ativo nos sucessivos debates emergentes e que tome medidas reparatórias para as vítimas. Para isso, é importante que a justiça investigue o que aconteceu e atue de modo para que os crimes não fiquem impunes. Todo este processo deve ser acompanhado e impulsionado pelas organizações sociais e políticas do Brasil, já que, provavelmente, surgirão resistências neste caminho.

COMUNICAÇÕES DO ISER - H.I.J.O.S JÁ CONHECE O TRABALHO DOS GRUPOS DE JUVENTUDE NO BRASIL, POR EXEMPLO O LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE? QUE ACHAM DA MOBILIZAÇÃO DESTES NOVOS GRUPOS NO CAMPO DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA?

“SEM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS, A LUTA PELA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA CORRE O RISCO DE FICAR SOMENTE NA QUESTÃO COMEMORATIVA, SEM CONSEQUÊNCIAS REAIS NO CONCRETO.”

HIJOS - Enquanto HIJOS, acreditamos que é fundamental a atividade militante dos jovens nos processos da memória, verdade e justiça no Brasil. Muitas vezes, são jovens que não viveram diretamente o que aconteceu, mas que percebem que há uma ferida aberta na sociedade e que, dessa maneira, podem impulsionar as mudanças necessárias na consciência social frente a outros setores que preferem não se envolver no tema, por diferentes motivos. São os jovens que possuem ideias inovadoras para intervir politicamente na realidade e, assim, transformá-la. Para isso, é imprescindível trabalhar em conjunto com outras organizações que trabalharam a temática e aprender com elas, já que não se pode avançar desconhecendo as lutas anteriores, que são as que devem servir de exemplo e de guia para as lutas vindouras. Sem a participação ativa dos jovens, a luta pela memória, verdade e justiça corre o risco de ficar somente na questão comemorativa, sem consequências reais no concreto.

Foto: Acervo ISER

PUNIR PRA QUÊ?[1]

RAUL CARVALHO NIN FERREIRA[2]

O ano de 2013 já entrou para história depois que a juventude brasileira voltou às ruas para protestar contra o aumento da tarifa no transporte público e o acesso à cidade. Embora não fosse pauta inicial dos protestos, o bárbaro espetáculo proporcionado pelas polícias militares país afora na repressão às manifestações chamou a atenção de todo mundo, a ponto de uma pergunta sintetizar todo o problema: onde está Amarildo? É muito interessante que revoltas populares e os questionamentos acerca do papel da polícia ocorram justamente num momento de revisão institucional do passado com as comissões da verdade.

Ainda que se trate de uma "comissão do possível" – fruto de acordos muito bem explicados por Cecília Coimbra (2013) –, e encarregada de dizer a "verdade oficial", o momento é bastante oportuno também para o saber crítico pensar as estruturas historicamente autoritárias do Estado brasileiro, principalmente no contexto da violência do Estado democrático. É salutar, portanto, a superação da falsa dicotomia entre governistas, de um lado, e fascistas viúvas da ditadura, de outro, para que possamos debater sobre as estruturas repressivas do poder punitivo à luz de nossa história.

É muito comum, entre aqueles que historicamente lutaram pela memória, verdade e justiça no Brasil, o discurso que defende o fim da impunidade dos perpetradores de violações de direitos humanos ocorridas na ditadura civil-militar, argumentando que a responsabilização penal dos agentes do Estado é uma forma de impedir a repetição dos crimes cometidos pelo Estado a partir de 1964, quando se instalou a ditadura, o que permitiria a "consolidação da democracia no Brasil". Segundo esse discurso, a impunidade dos agentes do Estado ditatorial representa um ranço autoritário deixado pela ditadura nas estruturas das forças armadas e das polícias, sendo necessária, então, uma justiça de transição a fim de reformar suas estruturas.

Tomando como paradigma a justiça de transição, é tarefa do Estado democrático, entre outras medidas, responsabilizar criminalmente os agentes de Estado pelos crimes de sequestro, tortura, desaparecimento forçado, estupro e assassinato praticados contra opositores políticos do regime de então. Essa ideia está ligada a outra, externada pelo ex-procurador-Geral da República e ex-membro da Comissão Nacional da Verdade (CNV), Cláudio Fonteles, quando afirma que "as instituições militares e policiais são fundamentais para a democracia", mas que "maus agentes públicos conspurcaram o nome dessas forças" com as violações de direitos humanos mencionadas. Trata-se, então, de um discurso que tem como foco a responsabilização individual dos agentes do Estado pelas violações de direitos humanos.

Como resultado de toda essa luta, o Estado brasileiro chegou a ser condenado, em 2010, na Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA) pelos crimes de lesa-humanidade ocorridos na repressão à Guerrilha do Araguaia, sendo obrigado, nos termos da sentença, a investigá-los e puni-los segundo a legislação penal em vigor. A corte internacional entendeu que tais crimes são considerados imprescritíveis pelas normas costumeiras do direito internacional, bem como considerou inválidas as leis de autoanistia, posto que permitiriam ao Estado anistiar a si próprio e a seus agentes.

Diante desse contexto, pretende-se aqui trazer algumas reflexões ao debate a respeito de realização da justiça em relação aos crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura civil-militar, procurando problematizar os rumos desse debate. Concentrando-se no argumento que serve de embasamento à punição dos perpetradores de violações de direitos humanos, será ele mesmo válido? Isto é, será que ele possui os efeitos declarados? Será mesmo que a punição criminal é uma forma de evitar a repetição dessas violações de direitos humanos e de realização da justiça?

Deve-se frisar, desde o início, o grande respeito que tenho pela história de todos aqueles e aquelas que bravamente lutaram durante todos esses anos pela memória, verdade e justiça a fim de ver esclarecidas as circunstâncias do extermínio de seus entes queridos e expressar a indignação que os leva a lutar contra a barbárie. Isso não impede, contudo, que façamos a necessária crítica, apontemos as incoerências e os graves erros de avaliação sobre os caminhos dessa luta política. Concordamos, portanto, com o objetivo maior: a luta é contra o fascismo e é preciso pensar formas para evitar a repetição dessas práticas. No entanto, discordamos totalmente da percepção que se tem sobre o sistema de justiça criminal e o papel que cumpre nas estruturas do Estado.

O discurso do fim da impunidade dos torturadores como forma de consolidar a democracia no Brasil comete dois grandes erros: o primeiro, que poderíamos qualificar como de ordem prática, é que o objetivo visado não pode jamais ser alcançado através da responsabilização criminal de quem quer que seja – ainda mais se tratando de meia dúzia de facínoras ainda vivos –, ilusão essa já há muito tempo desmontada pela criminologia; depois, e esse é muito mais grave, um erro político, que consiste em legitimar o sistema penal, considerando-o como forma de realização de justiça, o que implica, por sua vez, desconsiderar o papel político que o poder punitivo historicamente cumpriu na perseguição, encarceramento e extermínio dos inimigos do Estado.

AS FALSAS PROMESSAS DA JUSTIÇA CRIMINAL

No que se refere ao aspecto prático do problema, é fato já exaustivamente demonstrado pela criminologia que a punição criminal e o encarceramento de qualquer pessoa não têm o poder de impedir a repetição desta mesma conduta, ou seja, a redução da "criminalidade" ou da violên-

"O DISCURSO DO FIM DA IMPUNIDADE DOS TORTURADORES COMO FORMA DE CONSOLIDAR A DEMOCRACIA NO BRASIL COMETE DOIS GRANDES ERROS: O PRIMEIRO, QUE PODERÍAMOS QUALIFICAR COMO DE ORDEM PRÁTICA, É QUE O OBJETIVO VISADO NÃO PODE JAMAIS SER ALCANÇADO ATRAVÉS DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DE QUEM QUER QUE SEJA – AINDA MAIS SE TRATANDO DE MEIA DÚZIA DE FACÍNORAS AINDA VIVOS –, ILUSÃO ESSA JÁ HÁ MUITO TEMPO DESMONTADA PELA CRIMINOLOGIA; DEPOIS, E ESSE É MUITO MAIS GRAVE, UM ERRO POLÍTICO, QUE CONSISTE EM LEGITIMAR O SISTEMA PENAL, CONSIDERANDO-O COMO FORMA DE REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA, O QUE IMPLICA, POR SUA VEZ, DESCONSIDERAR O PAPEL POLÍTICO QUE O PODER PUNITIVO HISTORICAMENTE CUMPRIU NA PERSEGUIÇÃO, ENCARCERAMENTO E EXTERMÍNIO DOS INIMIGOS DO ESTADO."

1 Artigo datado de novembro de 2013.

2 Advogado em São Paulo

"SE A PUNIÇÃO E O ENCARCERAMENTO GERASSEM INTIMIDAÇÃO, NÃO TERÍAMOS TAMANHA EXPLOSÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA; MUITO PELO CONTRÁRIO, A PUNIÇÃO E A PASSAGEM PELO SISTEMA PENAL AGRAVAM O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA."

cia, seja ela qual for, não decorre da criminalização de uma conduta. A ideia de que a pena possui um efeito intimidatório, com o fim de evitar a ocorrência de outros crimes é conhecida no saber jurídico-penal como teoria da prevenção geral negativa. Segundo essa teoria, a pena deve "produzir efeitos de intimidação sobre a generalidade das pessoas, atemorizando os possíveis infratores a fim de que estes não cometam quaisquer delitos". (SHECAIRA: 1995, p. 131). Daí, então, o argumento vê na punição criminal dos agentes do Estado pelos crimes cometidos pela ditadura civil-militar a possibilidade de evitar a repetição dos crimes cometidos pelo Estado e a almejada "consolidação da democracia".

Sem tocar na crítica sobre os pressupostos éticos e políticos que é possível fazer acerca de tal teoria[3], é preciso dizer que pelo menos desde os anos 1970, quando se intensificaram os estudos no campo da criminologia crítica mundo afora, os saberes de resistência desmontaram essa falsa promessa da justiça criminal. Em primeiro lugar, apontando o funcionamento seletivo das agências de controle do crime – polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, etc. Ora, a seletividade é característica estrutural do poder punitivo, posto que um sistema absolutamente eficaz na vigilância e punição de todos os crimes cometidos no planeta seria evidentemente totalitário. Uma grande parcela dos crimes não chega sequer até o conhecimento das agências punitivas, e, mesmo entre os que chegam, a imensa maioria não resulta em condenação e segregação no cárcere, fenômeno que a criminologia denomina de "cifras ocultas" da criminalidade. Uma observação histórica de seu funcionamento, principalmente após a reforma do direito penal na virada do século XVIII para o XIX, mostra que a seletividade punitiva sempre esteve voltada a determinados grupos sociais tidos como perigosos.

Em uma sociedade capitalista, racista, machista e moralista, não é difícil perceber quais são os critérios que direcionam o seleto controle punitivo no Brasil: jovens, pobres e negros das periferias, cuja rebeldia – politicamente consciente ou não – ameaça as normas da ordem vigente. A justiça criminal não foi feita para a captura da criminalidade financeira ou aquelas decorrentes da violência estatal. As agências de controle do crime agem com base em preconceitos, estereótipos e estigmatizações, nos quais a cor da pele, a classe social, o gênero e o modo de vida é que são determinantes para a criminalização.

E embora o poder punitivo venda uma imagem de isenção, de justiça, sabemos que sempre conviveu com uma permanente carência de legitimidade[4], buscando se autolegitimar através da prisão de um ou outro colarinho branco ("oferecendo os anéis para não perder os dedos"), e principalmente pela produção midiática do medo e da alienação geral sobre os efeitos concretos do poder punitivo na realidade social. É sintomático, então, que historicamente a esquerda tenha assumido e legitimado as falsas promessas do sistema de justiça criminal, pois ignora o papel político do poder punitivo na história do Brasil, principalmente durante os períodos tidos como "democráticos" da nossa história.

E não bastasse seu funcionamento seletivo, é dado facilmente perceptível da realidade – e comprovado pelos estudos empíricos na Criminologia, na Sociologia e na Psicologia – que a prisão de quem quer que seja não tem o poder de evitar que novas pessoas cometam crimes (o suposto efeito intimidatório). Basta olhar para o encarceramento em massa vivido no Brasil após década de 1990, muito em função da guerra às drogas. Se a punição e o encarceramento gerassem intimidação, não teríamos tamanha explosão da população carcerária; muito pelo contrário, a punição e a passagem pelo sistema penal agravam o problema da violência. Quantos comerciantes de drogas ilegais deixaram seus negócios depois do vertiginoso aumento do rigor penal nas chamadas "leis antitóxicos" nos últimos 20 anos?

É evidente, portanto, que a punição criminal não tem esse poder de impedir a repetição de condutas, e quando se trata dos crimes cometidos pelo Estado, a situação é ainda pior. Basta ver o que acontece com os "maus policiais", todos praças, punidos pela justiça criminal no Rio de Janeiro nos últimos anos: passaram a atuar nas milícias e nos esquadrões da morte, contribuindo para a manutenção da ordem instituída paralelamente ao sistema legal.[5]

Se a prevenção geral nada mais é do que pura e simples legitimação discursiva da pena, o mesmo se dá com o caráter retributivo da punição criminal. E aí se revela a faceta vingativa dos reclames por punição, historicamente um dos primeiros sentidos dados à justiça. Não se desconsidera a legitimidade do sentimento de vingança, construído pela nossa cultura em torno da noção de castigo, mas adotá-lo como luta política revela um desconhecimento sobre o que se passa hoje no país e reforça, inadvertidamente, aquilo contra o qual lutam: o fascismo.

A ESQUERDA PUNITIVA

O erro mais grave, porém, reside na adesão ao discurso propagado pelo poder punitivo no clamor contra a impunidade. Como observa Maria Lúcia Karam (1996), a esquerda punitiva revela, em seu clamor por punição, uma série de desconhecimentos sobre como funciona e para que serve o sistema de justiça criminal. Este setor argumenta combater o ranço autoritário deixado pela ditadura civil-militar que promove a matança de pessoas "inocentes", mas restringe sua indignação a um período muito curto de nossa história, como se até 1964 ou depois de 1985, tivéssemos vivido num Estado democrático, de fato e de direito. Assim, pelo que não dizem, nota-se muito, pois esquecem que a formação do sistema de justiça penal brasileiro se deu numa sociedade escravocrata e que se desenvolveu numa cultura extremamente autoritária contra as pessoas consideradas socialmente perigosas, e, portanto, inimigos a serem combatidos, sejam eles escravos negros fugidos ou rebeldes, operários grevistas, camponeses

Foto: Acervo ISER

sem-terra, comunistas, anarquistas, vadios, drogados, favelados, prostitutas, traficantes, ladrões, etc.

A dificuldade de percepção desta parte da esquerda pode ser compreendida quando se autodenominam **presos políticos**, procurando estabelecer uma divisão e uma distância em relação à dita "marginalidade", os setores da população que são normalmente criminalizados e estigmatizados como inimigos da sociedade por violação às normas do contrato social – os crimes contra a propriedade, os decorrentes da guerra às drogas e meia dúzia de outros mais. Quanto a estes, são **presos comuns**. A estes resta o discurso de lamentação sobre as condições do cárcere e algumas propostas assistencialistas e reformistas. Ao invés de perceber o funcionamento classista e racista do poder punitivo, tratando-o como espaço político de poder e controle, a esquerda punitiva prefere aderir sem muitas reservas ao discurso reacionário da ordem, pedindo uma justiça penal mais isenta, eficaz e menos corrupta. Eis, então, a necessidade de se desmitificar esta útil divisão ocorrida historicamente no discurso punitivo entre os crimes/presos **comuns** e **políticos.**

Como Nilo Batista (2003) afirma, "todo crime é político".[6] Não há uma distinção estrutural na conduta dos chamados crimes **políticos** e **comuns**; não é porque um sujeito tem formação em marxismo e veja seu ato como expropriação da burguesia, que isso o diferencia estruturalmente da conduta do sujeito que assalta bancos

3 Ver ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro* – I, p. 117.

4 Michel Foucault lembra que o discurso sobre a ineficácia da prisão é tão antiga quanto o surgimento dela própria. A falência do modo prisional, cerne do sistema de justiça criminal instalado como a reforma do século XIX, é constantemente declarada, sempre justificando reformas para que tudo continue como sempre.

5 Fenômeno que Nilo Batista e Raúl Zaffaroni denominam de *sistema penal subterrâneo. Op. Cit.*, p. 70.

6 "Todo crime é político", entrevista com Nilo Batista. Revista *Caros Amigos*, nº 77, agosto de 2003.

" ESTA LIGEIRA DIGRESSÃO NA HISTÓRIA A RESPEITO DOS DISCURSOS E PRÁTICAS DO PODER PUNITIVO SERVE PARA MOSTRAR QUE A DIVISÃO ENTRE PRESOS POLÍTICOS E COMUNS É FRUTO DE MERA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTROLE PUNITIVO, E NÃO DE UMA DISTINÇÃO ESSENCIAL A RESPEITO DA CONDUTA OBJETO DO CONTROLE. "

hoje. O discurso punitivo, porém, promoveu tal divisão a partir da reforma penal do século XIX, quando houve uma reformulação no sentido da punição criminal: de crimes contra o soberano absolutista, em que eram aplicados os suplícios nos condenados, para crimes contra o contrato social, bem como os crimes contra a constituição, a forma de governo e os poderes políticos. (PEDROSO, 2005)[7]

A doutrina penal, desde a reforma do século XIX, promove a divisão em categorias de crimes de acordo com a definição dos bens jurídicos objetos do controle penal – a propriedade, a moral e os bons costumes, a segurança do Estado, a constituição, etc. – mas a divisão entre crimes **políticos** e **comuns** somente ganhou importância no século XX, com o processo de especialização das agências do poder punitivo. Assim, embora já houvesse crimes contra a existência política do Império (Código Criminal de 1830) e da República (Código Penal de 1890), é somente diante dos novos contornos dos conflitos do século XX, em que há a emergência dos inimigos anarquistas e comunistas, que ocorrem reformas administrativas nas agências de controle do crime visando a perseguição desses novos inimigos.

É nesse século que uma série de legislações é aprovada com o objetivo de reprimir os movimentos de trabalhadores e sindicatos contra a ordem capitalista. Influenciado pelo positivismo, o discurso punitivo busca uma definição cada vez mais precisa das condutas praticadas contra a "ordem política e social" (os chamados **crimes políticos**), não sem razoáveis divergências entre os juristas sobre como definir o delito **político**, e quais crimes figurariam nesse rol – houve quem, por exemplo, excluísse os crimes praticados por anarquistas do rol dos **crimes políticos.**[8] Na era Vargas, por exemplo, tivemos a primeira Lei de Segurança Nacional (1935) e a criação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS) em 1933, momento em que, para os historiadores, teria nascido a "polícia política". A partir de então, com as sucessivas leis de segurança nacional e a constante reforma da chamada "polícia política", inclusive após a Constituição de 1946, e evidentemente com o golpe de 1964, há um processo contínuo de ampliação, modernização e especialização das agências punitivas, adequando-as aos ditames da **segurança nacional.**

Porém, é importante frisar que, embora houvesse uma especialização do discurso punitivo e das práticas policiais, tanto os criminosos **políticos** quanto os **comuns**, durante todo esse processo sempre foram considerados como inimigos sociais, de forma que os discursos e práticas punitivas em relação aos diferentes grupos sempre se entrelaçaram reciprocamente. Na pesquisa sobre o caso de Raul Amaro Nin Ferreira, lançada no fim de 2013, descobrimos um documento bastante significativo a esse respeito. No Fundo Serviço Nacional de Informações (SNI), do Arquivo Nacional, encontramos a ata de uma reunião "com representantes de toda Comunidade de Informações do I Exército [RJ]" no dia 5 de agosto de 1971, quando os agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS-GB) apresentaram uma relação dos roubos efetuados na área da Guanabara até julho de 1971, alertando que:

> Face ao volume e vulto dos assaltos realizados ultimamente na área da Guanabara, tanto pela subversão como também por marginais, propôs uma operação conjunta que, em síntese, é a seguinte:
>
> a) Argumentos:
>
> - o DOPS e a SSP/GB não têm condições de cobrir a área do Estado e atuar em várias direções.
> - a técnica empregada na execução de roubos e assaltos está cada vez mais aprimorada.
> - o interesse em combater a onda de roubos e assaltos é comum, pois as ações têm apenas duas origens: subversão e marginalismo.
> - há maior incidência nos fins de semana (entre 6ª e 2ª feira), quando o dinheiro fica retido nas organizações comerciais esperando a 2ª feira para depositá-lo nos bancos.
>
> b) Proposta:
>
> Montar uma operação conjunta com a participação de todos os órgãos que possuam equipes de operações, sistematicamente nos fins de semana. Para isso, a operação seria coordenada pelo CODI/I Ex e a cidade seria zoneada em áreas de atuação. Seria acionada uma Central de Operações e outra de Informações centralizadas no I Ex.
>
> Obs.: a sugestão foi acolhida pelo I Ex, sendo previsto um encadeamento na próxima semana.[9]

Esta ligeira digressão na história a respeito dos discursos e práticas do poder punitivo serve para mostrar que a divisão entre presos **políticos** e **comuns** é fruto de mera especialização do controle punitivo, e não de uma distinção essencial a respeito da conduta objeto do controle. E afinal, esta divisão entre essas duas classes de presos serve a quem? Michel Foucault, em discussão com dois militantes maoístas acerca do "projeto de um tribunal popular para julgar a polícia", no ano de 1972, trata desta divisão e afirma que uma das funções da justiça penal é justamente esta:

> (...) fazer com que a plebe não proletarizada aparecesse aos olhos do proletariado como marginal, perigosa, imoral, ameaçadora para a sociedade inteira, a escória do povo, o rebotalho, a "gatunagem"; trata-se para a burguesia de impor ao proletariado, pela via da legislação penal, da prisão, mas também dos jornais, da "literatura", certas categorias da moral dita "universal" que servirão de barreira ideológica entre ela e a plebe não proletarizada (...). Enfim, a separação que o sistema penal opera e mantém entre o proletariado e a plebe não proletarizada, todo o jogo das pressões que ele exerceu sobre esta, permite à burguesia servir-se de alguns desses elementos plebeus contra o proletariado; ela os usa como soldados, policiais, traficantes, pistoleiros e utiliza-os na vigilância e na repressão do proletariado (e não somente os fascismos deram exemplos disso). (FOUCAULT: 2001, p. 50/51)[10]

Se a luta contra o fascismo nada tem a ganhar com a legitimação das funções da pena e com os brados contra a impunidade, muito tem a perder com a adesão ao discurso do poder punitivo no seu combate dos inimigos do Estado por meio da justiça criminal e dos mecanismos de segurança. Com o fim da Guerra Fria e a emergência do neoliberalismo, o poder punitivo – ao contrário do que se poderia imaginar – somente ampliou suas forças, seja por meio da transfiguração do inimigo no traficante de drogas, seja pela falta de percepção da esquerda punitiva sobre a funcionalidade do poder punitivo na sociedade neoliberal.

A SEGURANÇA E O INIMIGO

A definição do amigo e do inimigo é o que caracteriza o âmbito do político, já preconizava o jurista e filósofo nazista Carl Schmitt. Não por acaso, o discurso sobre o inimigo é sustentado atualmente pelo **direito penal do inimigo**, doutrina criada pelo penalista alemão Günther Jakobs, a qual divide o tratamento jurídico-penal entre os **cidadãos**, merecedores das garantias do liberalismo, e os **inimigos** a quem são destinados a legislação e o tratamento penal de exceção. Os conceitos de segurança e inimigo são intimamente relacionados e, com base neles, é possível identificar linhas de continuidade dessas noções tanto nos períodos autoritários como nos democráticos da história do Brasil.

Uma prova disso é o discurso do poder punitivo em relação à **segurança nacional** que se desenvolveu a partir da primeira metade do século XX, sustentada no Brasil pela Escola Superior de Guerra (ESG) e seu maior teórico, o general Golbery de Couto e Silva. Fundava-se na necessidade de defesa dos valores cristãos e democráticos da sociedade capitalista ocidental contra o perigo do inimigo comunista e ateu no contexto da Guerra Fria. Para Joseph Comblin, a **segurança nacional**

> é a capacidade que o Estado dá à Nação

7 KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: SLOKAR, Alejandro; Moreira, Nelson, et all. *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, nº 1, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.

8 Op. Cit., p. 107.

9 Arquivo Nacional. Fundo Serviço Nacional de Informações - SNI, ACE 37263/71.

10 Sobre a justiça popular. In: *Microfísica do poder*. 16. Ed., org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

11 COMBLIN, Joseph. *A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

> para impor seus objetivos a todas as forças oponentes. Essa capacidade é naturalmente, uma força. Trata-se, portanto, da força do Estado, capaz de derrotar todas as forças adversas e de fazer triunfar os Objetivos Nacionais. (COMBLIN: 1978, p. 78)[11]

A **doutrina de segurança nacional,** sustentada nesta época pelos EUA, apropria-se das formulações da doutrina militar francesa, que muda o conceito de guerra na época das guerras coloniais na Indochina e na Argélia. De uma noção de **guerra total** contra o comunismo com possível uso de armas nucleares, mas que envolvia o combate entre exércitos de diferentes países, surge o conceito de **guerra revolucionária** ou **subversiva**[12], concepção militar segundo a qual o inimigo pode estar em qualquer lugar, ele é interno e infiltrado na população civil. Sob o discurso de defesa da **segurança nacional** – e com a mescla de atribuições e instituições entre militares e policiais –, a **guerra contra -revolucionária** envolvia o emprego dos esquadrões da morte, do aprimoramento das técnicas de inteligência, daí os interrogatórios sob tortura, além do extermínio, por vezes de caráter genocida, como ocorreu na Argentina.

"AO INVÉS DE CRER NO DISCURSO PUNITIVO, A ESQUERDA E O SABER CRÍTICO PODEM SE DEDICAR MAIS A PENSAR OUTRAS PROPOSTAS DE JUSTIÇA, TENDO COMO REFERÊNCIA, POR EXEMPLO, O MODELO RESTAURATIVO DA ÁFRICA DO SUL."

É com base nessas formulações que praticamente todas as ditaduras latino -americanas promoveram a guerra contra os opositores políticos de então, sendo bastante significativo que tais discursos tenham chegado ao Brasil no período de uma constituição "democrática" (anos 1950 e início de 1960), e trazidos de dois países considerados "berços das democracias ocidentais", EUA e França – esta, por sinal, que já havia passado por uma justiça de transição bastante punitiva em relação aos colaboracionistas do governo de Vichy.

Com o fim da ditadura brasileira e a Constituição Federal de 1988, a noção de guerra contra o inimigo interno não acabou, apenas buscou outro alvo: os criminosos ditos "comuns" como problema de **segurança pública.** Eis, então, o contexto onde se prolifera o direito penal do inimigo, doutrina amplamente reconhecida por parte considerável das agências do sistema de justiça criminal brasileiro – a polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário – bem como pelo poder midiático reacionário. O fascismo se manifesta na democracia neoliberal de hoje principalmente através da edição de leis penais de exceção (crimes hediondos, organizações criminosas, antidrogas, regime disciplinar diferenciado, monitoração eletrônica, etc.), passando pelas práticas policiais de "combate ao crime" – seja com as ditas "polícias pacificadoras", seja com as milícias e os esquadrões da morte – e intervenções de caráter militar, como a "operação saturação" e o toque de recolher sob a justificativa do combate às drogas.[13]

É nesse contexto, mais de continuidades que rupturas nas políticas de perseguição aos inimigos, que estamos a tratar da punição criminal de agentes do Estado pelos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar no Brasil. A adesão da esquerda punitiva ao discurso propagado pela justiça criminal é, ao mesmo tempo, ingênua (crê em suas falsas promessas) e perigosa, pois adere, sem muitas reflexões aos reclames contra a impunidade, justamente uma das bases de sustentação do discurso legitimador da justiça criminal.

Ao invés de crer no discurso punitivo, a esquerda e o saber crítico podem se dedicar mais a pensar outras propostas de justiça, tendo como referência, por exemplo, o modelo restaurativo da África do Sul. Não é nosso propósito aqui apontar um caminho, mas ressaltar que existe um conjunto de caminhos possíveis para a realização da justiça em relação ao terrorismo de Estado. Pode-se pensar no Brasil, por exemplo, em formas de responsabilização civil, que pode ser tanto individual (dos agentes do Estado) quanto coletiva (do próprio Estado), também administrativa, tal como a cassação de cargos públicos, mandatos políticos e todo tipo de benefícios (incluindo aposentadorias), bem como de homenagens públicas em prédios, ruas, avenidas e rodovias, além da criação de espaços públicos de memória e história da resistência, a obrigação de retratação pública (não apenas dos agentes do Estado, mas de todos os seus colaboradores na mídia e no empresariado), entre outras medidas possíveis que não recorram às práticas institucionais judiciárias, como os escrachos – desde que, é claro, não incorram nas armadilhas do discurso punitivista.

12 Ver documentário *Escadrons de la mort, l'école française*, da jornalista Marie-Monique Robin, 2003. Ver mais em: CHIRIO, Maud. *A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficias na ditadura militar brasileira.* Trad. André Telles, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. E ainda: MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos 1960. *In: Revista Brasileira de Ciências Sociais,* vol. 23, nº 67, 2008.

13 Informações obtidas em: *Da USP ao Grajaú: o fascismo em dois atos*. Coletivo DAR. In: http://coletivodar.org/2011/10/da-usp-ao-grajau-o-fascismo-em-dois-atos/. Acesso em: 28/11/2013.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

CHIRIO, Maud. A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficias na ditadura militar brasileira. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

COMBLIN, Joseph. A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COIMBRA, Cecília. Comissão Nacional da Verdade: acordos, limites e enfrentamentos. In: XIMENDES, Alejandra; REIS, Carolina dos; OLIVEIRA, Rafael. (org.) Entre a garantia de direitos e práticas libertárias. Porto Alegre: Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, 2013.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Org. e trad. Roberto Machado. 16ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: SLOKAR, Alejandro; Moreira, Nelson, et all. Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade, ano 1, nº 1, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.

MARTINS, João Roberto Filho. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos 1960. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 23, nº 67, 2008.

PEDROSO, Regina Célia. Estado autoritário e ideologia policial. São Paulo: Humanitas, 2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JR., Alceu. Teoria da pena. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro – I. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

... OUTRAS PRODUÇÕES E AÇÕES DO PROJETO VERDADE, JUSTIÇA E MEMÓRIA - ISER

O Iser persegue o propósito de incidir na agenda pública a partir da reflexão sociopolítica aplicada tendo como referência as práticas e os discursos dos direitos humanos atuais. No caso específico da agenda MVJ assumimos como ponto de partida que os efeitos do projeto político-econômico que se instaurou no passado recente ainda se reproduzem, vitimizando grupos específicos e perpetuando estruturas de poder e arquiteturas institucionais pouco debatidas. O desejo de superação de uma cultura autoritária e violenta nos motiva a seguir nesta agenda.

Por meio da articulação em redes, em especial junto ao "Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça", foram realizados atos públicos, debates e exibições, produção de materiais audiovisuais, campanhas e publicações. Deixamos aqui um agradecimento ao Departamento de História da PUC-RJ, mais especificamente ao PET-História, sob coordenação do professor Maurício Parada, e à professora Luciana Lombardo, quem propiciou a parceria para o mapeamento da plataforma Cartografias da Ditadura. Algumas dessas ações do Projeto VJM encontram-se disponíveis e relacionadas abaixo:

- A "***Cartografias da Ditadura***"[3]: plataforma virtual de mapeamento de lugares de memória relacionados tanto à resistência quanto à repressão no Rio de Janeiro;
- A "***Campanha DOPS***"[4]: articulação conjunta pela transformação do prédio do antigo DOPS/RJ em espaço de memória da resistência e das lutas sociais;
- O vídeo-ferramenta "***DOPS/RJ: Memória, História e Resistência***"[5]: vídeo produzido para a contribuir com a difusão desta mobilização para a criação de um centro de memória no prédio do antigo DOPS/RJ;
- A revista virtual "***Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA***"[6]. Um canal de comunicação do ISER que visa dar visibilidade a diferentes opiniões, reflexões e concepções políticas que vêm sendo formuladas neste campo MVJ, dando espaço a manifestação de atores que queiram compor este debate, em uma perspectiva crítica ao que foi o golpe e a ditadura civil-militar vivida no Brasil entre 1964 e 1988.
- O "***I Relatório de Acompanhamento da Comissão Nacional da Verdade***", publicado em novembro de 2012.
- O "***Um Ano de Comissão da Verdade: Contribuições Críticas para o Debate Público. 2º Relatório de Monitoramento da Comissão Nacional da Verdade***", publicado em junho de 2013.
- O "***III Relatório de Monitoramento da Comissão Nacional da Verdade***", publicado em novembro de 2013[7].
- I e II Ciclo de Debates "***Religião, Fé e Memória no Brasil: Testemunhos, análises e debates***", encontros de discussão sobre os papéis e as posturas de instituições religiosas e seus integrantes durante a ditadura. O Primeiro encontro, realizado em 26/11/2012, contou com a participação de Ivo Lesbaupin, sobre a Igreja Católica; Zwinglio Dias sobre as matrizes evangélicas; e os comentários da antropóloga Regina Novaes. O Segundo, em 17/09/2013, contou com Silvio Tendler, ligado à fé judaica; Abigail Páscoa, mãe de santo do Candomblé e militante do Movimento Negro no Rio de Janeiro; e os comentários da antropóloga Patricia Birman.
- Apoio ao *crowdfunding* para a produção do filme "***Verdade 12.528***", da produtora João e Maria. doc, de Paula Sacchetta e Pio Robles.

3 Trata-se de uma proposta de construção coletiva e colaborativa, de caráter permanente e processual, de uma plataforma virtual aberta às contribuições de pesquisadores, ativistas, ex-presos políticos, bem como de qualquer pessoa que tenha interesse ou informações pertinentes aos assuntos aqui abordados. A cartografia pode ser acessada em: http://www.cartografiasdaditadura.org.br/

4 Grupo de pressão formado com o intuito de reivindicar a destinação do prédio do antigo DOPS para a construção de um espaço comprometido com a memória da resistência e das lutas sociais, e que explicite a relação entre as violações cometidas pelo Estado no passado e no presente. O manifesto e demais informações relativas a esta campanha podem ser acessados em: http://ocupa-dops.blogspot.com.br/

5 O vídeo produzido, intitulado "DOPS/RJ: Memória, História e Resistência" está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tzrW2A6QLaQ

6 As edições temáticas da "Verdade, Justiça e Memória RE-VISTA" podem ser consultadas em: http://revistavjm.com.br/

7 A publicação de relatório semestrais de monitoramento da CNV consiste na atividade central do Projeto Verdade, Justiça e Memória – a partir da qual as diversas outras frentes de ação se desdobraram. Para junho de 2014, é prevista ainda a publicação do 4º Relatório de Monitoramento, referente aos 2 anos de funcionamento da CNV. Com a prorrogação de seu prazo de funcionamento, será também elaborado relatório a ser publicado em dezembro de 2014, sobre a conclusão dos trabalhos da CNV. Todos os relatórios publicados podem ser acessados em: http://www.iser.org.br/website/relatorios-e-outras-publicacoes-2/

ISER

www.iser.org.br
revistavjm.com.br
ocupa-dops.blogspot.com.br
www.cartografiasdaditadura.org.br

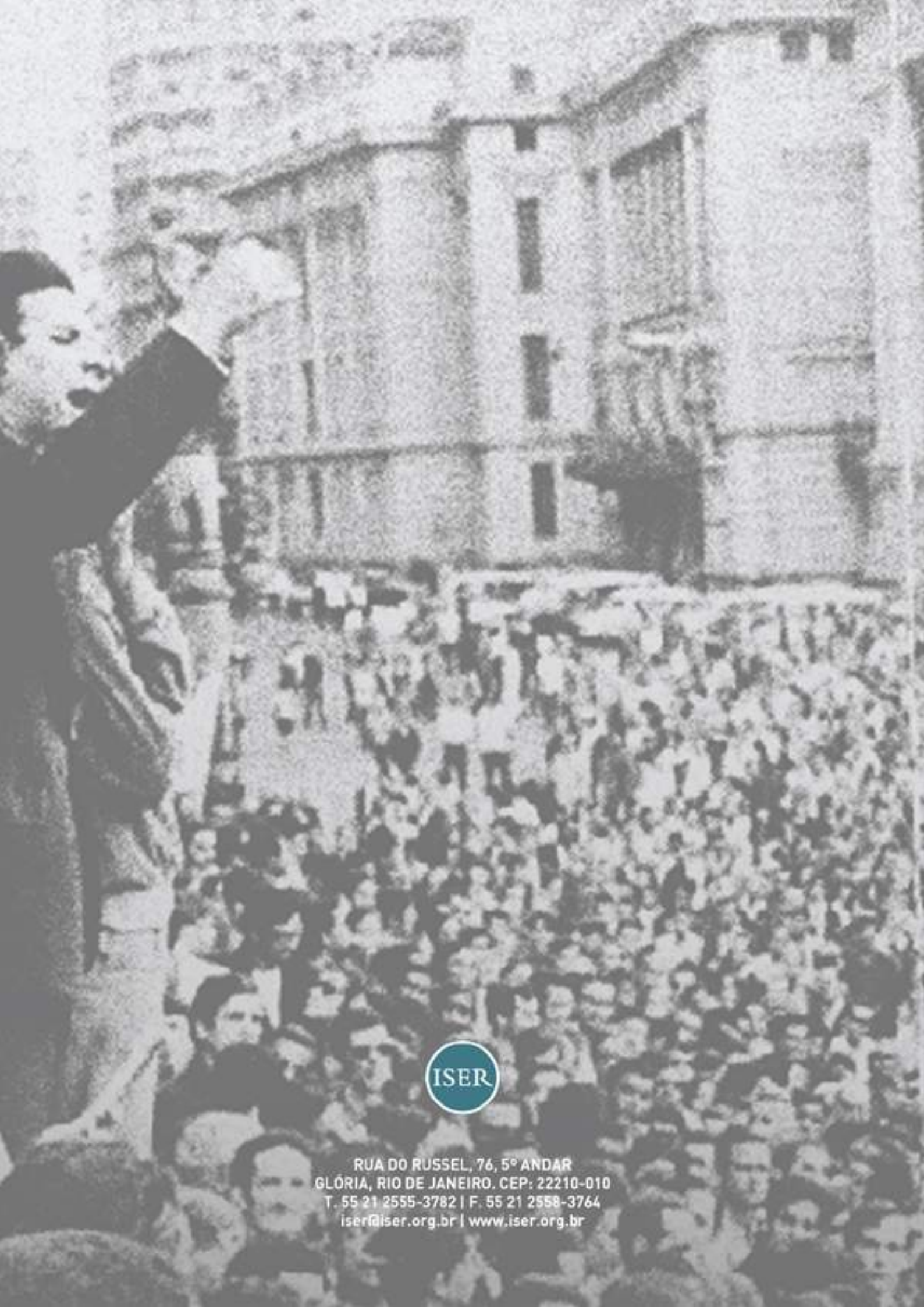

RUA DO RUSSEL, 76, 5º ANDAR
GLÓRIA, RIO DE JANEIRO. CEP: 22210-010
T. 55 21 2555-3782 | F. 55 21 2558-3764
iser@iser.org.br | www.iser.org.br